



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**  
**MESTRADO EM PSICOLOGIA**

**MARIANE BATISTA BITENCOURT COUTO**

**A MATERNIDADE EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO  
DO PARÁ: PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DA UNIDADE MATERNO  
INFANTIL**

**BELÉM**

**2018**

MARIANE BATISTA BITENCOURT COUTO

**A MATERNIDADE EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO  
DO PARÁ: PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DA UNIDADE MATERNO  
INFANTIL**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito para o título de Mestre em Psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Flávia Cristina Silveira Lemos.

**BELÉM**

**2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

C871m Couto, Mariane Batista Bitencourt  
A maternidade em situação de privação de liberdade no Estado do Pará: problematizações a partir da  
Unidade Materno Infantil / Mariane Batista Bitencourt Couto. — 2018  
135 f.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGP), Instituto de Filosofia e  
Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.  
Orientação: Profa. Dra. Flávia Cristina Silveira Lemos

1. Presas. 2. Maternidade. 3. Prisão. 4. Gênero. I. Lemos, Flávia Cristina Silveira, *orient.* II. Título

---

**MARIANE BATISTA BITENCOURT COUTO**

**A MATERNIDADE EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO  
PARÁ: PROBLEMATIZAÇÕES A PARTIR DA UNIDADE MATERNO INFANTIL**

Dissertação de mestrado apresentada como  
requisito para o título de Mestre em Psicologia  
no Programa de Pós-Graduação em Psicologia  
da Universidade Federal do Pará.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Flávia Cristina Silveira Lemos (Orientadora – PPGP/UFPA)**

---

**Prof. Dr. Leandro Passarinho (Membro interno – PPGP/UFPA)**

---

**Prof. Dra. Maria Lúcia Chaves Lima (Membro interno – PPGP/UFPA)**

---

**Prof. Dr. Carlos Jorge Paixão (Membro externo – PPGED/UFPA)**

---

**Prof. Dr. Pedro Paulo Piane (Membro suplente- PPGP/UFPA)**

À Maria e Artur por todo amor que  
trouxeram à minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal do Pará (UFPA) por ser espaço de conhecimento e afetos. Por ser a segunda casa por muitos anos, por me possibilitar tantas (des) construções.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará por toda a formação possibilitada, especialmente na pessoa da Tânia por toda sua dedicação à Universidade.

Agradeço à minha orientadora Flávia por tudo que vem possibilitando em minha formação profissional e pessoal desde 2012. A ela minha eterna gratidão por ser exemplo de pesquisadora, professora, mulher, mãe e militante. Muito obrigada minha “orientadora de ouro” por todo cuidado para com a nossa relação, com a nossa pesquisa e nossas produções.

Agradeço ao Artur Couto, meu companheiro durante quase oito anos desta vida. Pelas trincheiras que juntos enfrentamos. Por ser exemplo de pessoa, de pai, de marido, de profissional. Por todo amor. Por não ter deixado eu desistir deste trabalho. E, principalmente por gerar comigo nossa filha tão amada, Maria. Muito obrigada, sem você eu não teria conseguido.

Agradeço à Maria, por (des) construir a minha vida inteira. Pela surpresa da chegada. Pelo amor que transborda. Por ser essa pessoinha capaz de mover tudo. Por inaugurar a maternidade em mim e me possibilitar (mesmo sem sequer imaginar) motivos para seguir sempre.

Agradeço à minha mãe Maria por sempre me ensinar sobre o zelo com a coisa pública. Por ser a pessoa mais resiliente que conheço e me possibilitar viver na simplicidade da vida. Ao meu pai Luiz por todo amor, companheirismo e dedicação a mim e minha família. Aos meus irmãos Luís e Manuela por toda amizade e apoio na elaboração deste trabalho.

Agradeço à minha segunda família, minha sogra Marilda Couto, por tudo que representa em minha vida, pelo exemplo de mãe, avó, profissional e amiga. Pela acolhida em sua casa por tantas vezes quando foi preciso. À “madrinha” e amiga “Betoca” pelas noites de estudos compartilhadas, pelo compartilhamento de tristezas e conquistas. Ao sogro Antônio, cunhados Antônio e André, concunhada Aryane e amiga Lourença por todo apoio e amizade.

Agradeço ao professor Leandro Passarinho por todo ensinamento, oportunidades profissionais e amizade durante este período.

Agradeço às amigas que a UFPA me possibilitou: Fabrina, Rafaelly, Aline, Fernanda Neta, Thaís, Luzia, Larissa Mendes, por todo apoio e amizade durante estes anos.

Agradeço aos grandes amigos que o mestrado me presenteou: Nathalia, Thiago, Vanessa, Érica, Francisco, Michelle, Jailson, juntos sofremos, resistimos, lutamos e produzimos.

Agradeço ao grupo de estudos e pesquisas *Transversalizando* por toda a rede de afeto e conhecimento que me atravessou desde minha graduação.

Agradeço ao Júnior Alexandre e a Rafaela por tantos anos de amizade e apoio em todas as etapas da minha vida.

Agradeço à Capes pelo apoio financeiro durante esta pesquisa.

“Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes delas sejam diferentes das minhas” – Audre Lorde.



## RESUMO

A presente pesquisa objetivou problematizar o acontecimento Unidade Materno Infantil (UMI) e a produção de suas relações de saber-poder-subjetivação através da análise de documentos oficiais (Documentos estes compostos por legislações nacionais, internacionais, decretos, ementas e por fim documentos que fundaram e regem a UMI). A UMI é o centro de referência responsável por acolher crianças que tem suas mães presas por pelo menos 6 meses de idade e está condicionada ao Centro de Reeducação Feminino (CRF) de Belém do Pará. Esta dissertação foi estruturada em cinco capítulos. O “método” utilizado na pesquisa foi a genealogia proposta pelo filósofo Michel Foucault, apresentado no primeiro capítulo. No capítulo 2 tratamos dos temas do encarceramento em massa, a demanda por ordem, o dispositivo de aprisionamento como mecanismo para pensarmos o papel da prisão e a produção de seu público, bem como as contribuições teóricas da criminologia crítica. O terceiro capítulo buscou apresentar contribuições para a discussão da temática do gênero feminino, mulheres encarceradas, maternidade e prisão, bem como contribuições da “Criminologia Crítica” como ferramenta imprescindível para a compreensão dos atravessamentos de gênero no sistema de justiça criminal. No capítulo 4 dispõe à descrição minuciosa dos documentos selecionados na pesquisa. Todos os tópicos e pontos que compõem os documentos tiveram a mesma importância na descrição dos mesmos. O quinto capítulo apresenta as análises produzidas a partir do encontro das ferramentas com o objeto de pesquisa, logo, três eixos foram produzidos: “A Unidade Materno Infantil: o recorte de gênero, “a proteção à infância e família e “o disciplinamento cor-de-rosa”. A maternidade para presas, é tida como uma régua no cumprimento da pena, parece representar uma maneira “eficaz” de ressocialização. O deslocamento desta mulher para ambiente diferenciado se dá na justificativa da proteção da infância e da família. Essa análise nos levou a pensar que as mulheres na UMI vivenciam um disciplinamento ainda maior que as outras, por inúmeros mecanismos de controle e especialmente pela regulação no modo de maternas.

Palavras-chave: Presas. Maternidade. Prisão. Gênero.

## ABSTRACT

This research aimed to analyze the “Unidade Materno Infantil” (UMI) and the production of the knowledge, power and subjectivity relations. In order to achieve these objective, official documents (composed mostly by national and international laws, executive orders and documents about the unit foundation) were selected and interrogated. The unit is the reference institution to embrace the children of incarcerated mothers with at least six months old. The unit is submitted to the “Centro de Reeducação Feminino” from Belém, capital of a northern Brazilian state, Pará. This paper was structured in five chapters. The methodology applied in this research was the genealogical method, proposed by the philosopher Michel Foucault, presented in the first chapter. In the second chapter we present some of the conceptual tools used to reach a better understanding about our interrogations, such as: mass incarceration, the craving for law and order, the incarceration as a dispositif to think about the goals of the penal system. We also develop our understanding about the critical criminology. The third chapter aimed to discuss about female gender, women in prison, motherhood and incarceration. We believe that the critical criminology is extremely necessary to a better understanding about gender and criminal justice. The chapter four is the result of a detailed description of the documents that were analyzed. The chapter five contains our analytical view about our object of research. Therefore, three subitens were developed: “Unidade Materno Infantil: the gender cut”, “the childhood and the family protection” and the “pink discipline”. The motherhood for the incarcerated women is seen as a very effective way to resocialize. The remanagement of this woman to a separated environment is based on the protection of childhood and Family. This analyze allowed us to think that the incarcerated women that has a child in the prisional system experiences a even bigger and more complex disciplination system.

**Keywords:** Incarcerated women. Motherhood. Prison. Gender.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I- “METODOLOGIA” DA PESQUISA .....</b>	<b>21</b>
1.1 A genealogia .....	21
1.2 Disciplina e Biopolítica .....	23
1.3 Problematização em Foucault .....	26
1.4 Racismo de Estado .....	26
1.5 A Genealogia e a Análise de documentos .....	27
1.6 Encontrando e “escolhendo os documentos” .....	29
<b>CAPÍTULO II- O DISPOSITIVO DO APRISIONAMENTO .....</b>	<b>33</b>
2.1 A demanda por ordem e o grande encarceramento .....	33
2.2 Olhar a partir da “Criminologia Crítica” .....	36
2.3 Sobre o dispositivo do aprisionamento .....	39
2.4 A Criminologia Feminista .....	42
<b>CAPÍTULO III- “MATERNAR” NA PRISÃO .....</b>	<b>45</b>
3.1 Breves anotações sobre a maternidade e papéis destinados à mulher no decorrer da história no Brasil .....	45
3.2 O Encarceramento Feminino e o “maternar” na prisão .....	47
<b>CAPÍTULO IV- SOBRE OS DOCUMENTOS .....</b>	<b>52</b>
4.1. Lei 11.942 de 28 de maio de 2009 .....	52
4.2. Lei 13.257 de 8 de março de 2016 .....	53
4.3. Portaria nº 108/04- Gab/SUSIPE, de 06/04/2004 .....	58
4.4. Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não privativas de liberdade para Mulheres Infratoras) .....	69
4.5. Portaria Interna nº 001/2013- GAB/CRF .....	83
4.6. Portaria Interna nº 046/20150- GAB/CRF .....	85
4.7. Informativo do Agente Penitenciário .....	86
4.8. Manual da Mãe – Orientações sobre a Unidade Materno-Infantil .....	89
4.9. Diretrizes para a Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional .....	94
<b>CAPÍTULO V- DAS ANÁLISES .....</b>	<b>105</b>
5.1. A Unidade Materno Infantil: O recorte dos gêneros .....	105

5.2 A proteção à infância/família .....	113
5.3 O “disciplinamento cor-de-rosa” .....	118
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS: OLHANDO A PARTIR DAS MARGENS PARA OUTRAS MARGENS .....</b>	<b>124</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>127</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>134</b>

## INTRODUÇÃO

O tema da Prisão de mulheres apareceu em minha graduação nos anos de 2013 e 2014, quando participei de um projeto<sup>1</sup> destinado aos estudos relativos às mulheres presas no Estado do Pará e São Paulo, sendo que me detive somente ao estado do Pará. Aqui, as presas são custodiadas pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE<sup>2</sup>-PA). No decorrer da pesquisa, visitamos o Centro de Referência Feminino do Estado do Pará (CRF-PA), localizado no município de Ananindeua, custodiando mulheres em situação de privação de liberdade nos regimes semiaberto, fechado e provisório, na época era o único Centro do Estado. Tal experiência possibilitou um contato maior com a realidade das mulheres encarceradas, as dificuldades enfrentadas no cotidiano dentro da instituição, a rotina a que são submetidas e, finalmente, a realidade das mulheres grávidas e mães no sistema prisional.

No ano de 2014 me tornei mãe. Antes mesmo de “dar à luz”, durante os processos que antecedem o nascimento do bebê, senti na pele o quanto nós (mulheres e mães) somos tocadas por práticas que constroem nossos corpos. Das inovações tecnológicas às recomendações sobre alimentação na gravidez, a todo instante práticas implicam-nos em novos modos de ser, sentir. Modos estes que implicam em novas condutas, novos comportamentos, novos padrões, novas engrenagens. Com a gravidez, senti-me atravessada por regimes de controles mais intensos, mais sutis.

Psicologia, direitos humanos, justiça, gêneros (nem tanto), políticas públicas e tantos outros foram temas que me acompanharam durante a minha formação na Universidade Federal do Pará. A professora Flávia Lemos surgiu em minha vida em 2011 no meio de uma disputa de egos na qual “obrigava” os alunos a “escolherem” sua abordagem. Acontece que a Flávia surgiu

---

<sup>1</sup> “A construção social da vitimização: perfil das mulheres vítimas de violência no sistema de justiça criminal - uma análise comparada São Paulo e Pará, no período de 2013 à 2014, coordenada pelos professores doutores Flávia Cristina Silveira Lemos (UFPA) e Luís Antônio Francisco de Souza (OSP/ UNESP), financiada pelo CNPq.

<sup>2</sup> A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), criada pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, transformada em Autarquia pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, dotada de autonomia administrativa e financeira e vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. A Lei nº 8.332, de 14 de dezembro de 2015, dispõe sobre a reestruturação da SUSIPE e foi sancionada pelo governador do Estado, Simão Robison Oliveira Jatene, durante exercício de seu mandato. (Texto extraído do endereço eletrônico oficial do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE).

com a disciplina “Análise Institucional” e me fez refletir sobre a importância de se escolher uma abordagem tão cedo e o porquê de se ter uma abordagem. Ao deixar isso um pouco de lado pude vislumbrar outros caminhos e outras realidades. Me aproximei de outras áreas e vivi outras experiências acadêmicas (congressos, encontros, fui coordenadora do centro acadêmico, iniciação científica, projeto de extensão) e por fim (não menos importante) participei do grupo de estudos e pesquisas “Transversalizando” coordenado por Flávia. O “Trans” (apelido carinhoso dado ao grupo por seus integrantes) possibilitou-me inúmeros deslocamentos e conhecimentos, mais do que isso, permitiu me lançar em uma rede de afetos. O grupo, a Flávia, os direitos humanos, a psicologia, os estudos sobre justiça, gêneros, políticas públicas me possibilitaram adentrar neste campo e pesquisar esta temática.

Partindo-se do pressuposto que o corpo abrange tamanha importância para a constituição do sujeito e de seus processos de subjetivação, entende-se ser de grande relevância problematizá-lo. Mais ainda o corpo feminino “situado” na prisão. Rotania (2000), ressalta:

Sabe-se que o corpo feminino foi historicamente um *território ocupado* e que os invasores foram os representantes da cultura patriarcal em todas as suas instâncias, privadas e públicas, legitimantes. O corpo feminino foi observado, comparado, inferiorizado pela sua natureza em si, representado pela exaltação ou execração, medido, quantificado, transformado em objeto de experiência, seccionado, enfim, conhecido, manipulado e domesticado. (ROTANIA, 2000, p. 15).

Esta pesquisa justifica-se ainda pela necessidade de se debruçar sobre as questões relativas aos gêneros e seus desdobramentos em relação ao corpo feminino.

Em “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”, Scott inova ao lançar novos olhares ao tema. Na página 21, ela diz:

Minha definição de gênero tem duas partes e várias subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. (SCOTT, 1990, p. 21).

Para Scott, o termo gênero refere-se a construções sociais que falam sobre os papéis destinados a homens e mulheres na sociedade. As mudanças acarretadas nas organizações das relações sociais satisfazem a mudanças nas representações de poder, no entanto, ela ainda ressalta que a direção dessa mudança não segue necessariamente um sentido único.

Segundo ela, o sexo refere-se as diferenças biológicas entre homens e mulheres, já o termo gênero é categorizado por uma fluidez, referindo-se aos papéis sociais nos quais os sexos

são atribuídos. Portanto, a dominação seria para ela algo socialmente construído e não biológico.

Scott não nega que há diferença entre os corpos sexuados. Importa a ela a maneira como são construídas essas relações baseadas nestas diferenças, fazendo com que os corpos tomem lugares diferentes que acabam por hierarquizar as relações. A partir de suas contribuições passamos a enxergar gênero não apenas como algo que “está aos nossos olhos”, mas possibilitou-se ir além deste significado. Ao ter influências do filósofo Michel Foucault, ela pensa o gênero como inscrito nas relações de poder.

Mudanças face à maternidade vêm sendo discutidas por diversos trabalhos no decorrer da história, permitindo ressituar nossos comportamentos em relação ao ato de “maternar”. O estatuto atribuído à maternidade sofreu e sofre deslocamentos ao longo do tempo e muito do que se “estabeleceu” hoje também se deve em função das lutas feministas. A “livre maternidade”, o direito de a criança nascer, o aborto, a dominação do corpo da mulher através deste processo, bem como o corporativismo das mulheres mães, são algumas questões levantadas no decorrer do tempo relacionadas à este acontecimento (Hirata et al, 2009).

Importante pensar aqui que os corpos estudados se encontram além da maternidade, em outro lugar: na instituição carcerária, lugar de mais alto grau dos sistemas de controle e exclusão, como explicita Foucault (2004) em uma de suas principais obras, “Vigiar e punir”, tão importante para formação nos mais diversos campos de saber.

O encarceramento em massa ou o grande encarceramento é um convite a problematização. Dados do INFOPEN de julho de 2014 apontam que pela primeira vez o número de presos ultrapassou a marca de 600 mil. Nos últimos quatro anos o percentual de presos aumentou em 119%. (DEPEN, 2014). Infelizmente, esta também é uma realidade do Estado do Pará. Aqui, também observamos um aumento no número de presos, a taxa média de crescimento mensal da população carcerária em maio de 2018 está em 1,18%. Ocupamos a 9ª posição em relação as Unidades Federativas nacional.

Apesar da população carcerária feminina estar em menor índice que a masculina o aumento da mesma é exorbitante. Entre 2000 e 2012 houve um aumento de 246% desta população, ultrapassando o masculino, de 130%. (IPEA, 2015).

Atualmente temos em nosso Estado, uma população carcerária de 18.160 pessoas. Destas, 993 são do sexo feminino, conforme relatório apresentado pela SUSIPE, em maio de 2018 (SUSIPE, 2018).

Em 2014, fora lançado o primeiro Relatório “Infopen Mulheres”. Com essa publicação, esperou-se contribuir para a identificação de perfis específicos das mulheres em situação de privação de liberdade. Nele, pode-se observar dados referentes a maternidade encarcerada. Os dados sobre a infraestrutura dos estabelecimentos contemplam também a questão da maternidade no ambiente carcerário: a existência – primeiro passo para garantia de acesso – de equipamentos e espaços que tornem a maternidade, no ambiente prisional, minimamente viável. Vale dizer, a existência de cela específica para gestantes, de berçário, de creche e de centro de referência materno-infantil foram contemplados por este levantamento. No que toca à infraestrutura das unidades que custodiam mulheres, o relatório demonstra que menos da metade dos estabelecimentos femininos dispõe de cela ou dormitório adequado para gestantes (34%). Nos estabelecimentos mistos, apenas 6% das unidades dispunham de espaço específico para a custódia de gestantes. Já quanto à existência de berçário ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas dispunham do espaço, enquanto apenas 3% das unidades mistas o contemplavam. Ressalto ainda que, apenas 5% das unidades femininas dispunham de creche, não sendo registrada nenhuma creche instalada em unidades mistas.

O relatório INFOPEN 2014, constatou que existe no Brasil hoje, maior número de Unidades Mistos do que Unidades Prisionais Femininas. Destacou-se que no Pará mais de 880 pessoas aprisionadas vivem em uma situação de mais de quatro pessoas por vaga. Trata-se assim dizer, por uma resistência em considerar as mulheres no sistema prisional. Modesti aponta:

do conjunto de pessoas que compõe a massa carcerária, a mulher não se destaca e a reduzida presença feminina no sistema prisional ocasiona desinteresse, tanto de pesquisadores quanto de autoridades, e, em consequência, a “invisibilização” das necessidades femininas nas políticas penitenciárias, que na maioria ajustam-se aos modelos tipicamente masculinos. Em decorrência disso, o problema tem sido focado “pelos homens” e “para os homens” privados de liberdade. (MODESTI 2013 apud Es 2004, p. 169).

Apresenta-se ainda neste documento a tipificação criminal da mulher encarcerada, onde 64,5% estão presas por tráfico de entorpecentes.

A obrigatoriedade das casas penais de disponibilizar o berçário, lugar diferenciado onde a mulher pode amamentar e conviver com seu filho mesmo privada de liberdade, só foi estabelecido pela Lei de Execução Penal (LEP), no ano de 2009: “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (BRASIL, 2009).



No entanto, desde a constituição de 1988 está assegurado (em seu art. 5º, item “L”) às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Ainda que esteja estabelecido em lei, no Estado do Pará, estas mulheres ainda carecem deste direito. Não há berçário aqui.

No Pará, o órgão institucional responsável por planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, é a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE).

A SUSIPE foi criada sob a Lei nº 4713 de 26 de maio de 1974, foi transformada em autarquia pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, vinculada à Secretaria de Segurança Pública. A SUSIPE é dotada de autonomia administrativa e financeira, tem como missão institucional:

planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. (<http://www.susipe.pa.gov.br/content/miss%C3%A3o>)

Cabe à SUSIPE permitir tratamento humano aos que cumprem pena privativa de liberdade nos estabelecimentos prisionais do Estado do Pará, oferecendo tratamento adequado ao condenado, buscando, efetiva política de proteção à vida e prevenção do crime. São funções básicas da Superintendência do Sistema Penitenciário Estado do Pará:

- I. Implementar e executar a Política Penitenciária no Estado, estabelecendo suas diretrizes;
- II. Cumprir no âmbito de sua competência, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e outros normativos que tratem de execução penal;
- III. Manter e administrar por meio de seus estabelecimentos penais, a custódia de presos provisórios, condenados e submetidos à medida de segurança detentiva, em consonância com o disposto em sentença ou decisão criminal;
- IV. Normatizar os procedimentos administrativos e operacionais das unidades prisionais do Sistema Penitenciário Estadual, padronizando as rotinas e processos de trabalho;
- V. Dimensionar e disciplinar a ocupação e a lotação das unidades prisionais existentes no Estado;
- VI. Planejar, coordenar, implementar, executar e fiscalizar programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde;
- VII. Fomentar e realizar por meio de articulação com instituições de ensino e sociedade civil organizada, estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da execução da política penitenciária em seus vários aspectos;

VIII. Promover a articulação e integração do Sistema Penitenciário Estadual com os demais órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública, Sistema de Justiça Criminal e entidades voltadas à recuperação social de pessoas presas;

IX. Desenvolver protocolos de classificação de pessoas presas, com vistas a individualizar a custódia cautelar e a execução da pena, de forma a promover o tratamento penitenciário adequado;

X. Elaborar planos de aplicação do Fundo Penitenciário e promover, no que couber, sua execução (<http://www.susipe.pa.gov.br/content/miss%C3%A3o>).

Hoje, nosso Estado possui 46 unidades prisionais localizadas em 7 (sete) regiões de integração (assim definidas pela SUSIPE), estas unidades são Centros de Triagens, Centros de Detenção Provisória, Centros de Recuperação, Centros de Progressão Penitenciário, Presídios Estaduais, Colônia Penal Agrícola, Hospital Geral Penitenciário, Carceragem e Centros de Reeducação Feminino ([http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/mapa\\_meso\\_2018\\_1.pdf](http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/mapa_meso_2018_1.pdf)).

Em maio de 1993, fora autorizado a criação do Centro de Reeducação Feminino (Lei nº 5769), no entanto foi somente no ano de 1998 que ele foi inaugurado com o intuito de receber as mulheres infratoras, tinha ainda como diferencial criar condições para que as internas permanecessem com os filhos em fase de amamentação.

O ano de 2009, teve dois marcos importantes. Primeiro a concretização de sede própria para a SUSIPE, definido no Diário Oficial nº 31423 de 21 de maio; o segundo, em 15 de novembro, através da portaria nº 1299/09, onde definiu o Pará como o primeiro estado a regulamentar a visita íntima homoafetiva nos estabelecimentos penais. Em 2010, foi oficializado por meio de decreto o Regimento Interno da SUSIPE.

Ainda em 2010, ocorreu um marco para as mulheres em situação de privação de liberdade do Estado, fora inaugurado

o Espaço Primavera, destinado à custódia de 480 internas. Um centro de reeducação feminino diferenciado por sua proposta de considerar os anseios das internas, o que resultou na construção de áreas ventiladas para interação das internas, lavatórios em cada cela e a cor lilás deste novo espaço. (JESUS, 2010, p. 8).

Somente em 2015 inaugurou-se em nosso estado o segundo Centro de Reeducação Feminino, localizado em Marabá, sudeste do Estado do Pará, sendo a primeira unidade prisional feminina fora da capital. Em notícia publicada em 6 de novembro de 2015, no site oficial da SUSIPE, destaca-se

Estamos lidando com uma área que precisa de atenção especial, que é a da mulher encarcerada. Essa unidade foi construída pensando nisso, pois permite um tratamento adequado para a interna, uma casa penal que representa civilidade, humanidade e que tem um espaço digno. Vejo isso como um ideal atingido, como um modelo melhor de tratamento para o interno ou interna, o que também irá gerar melhorias para a sociedade. (<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/susipe-inaugura-centro-de-recupera%C3%A7%C3%A3o-feminino-em-marab%C3%A1>).

A escolha da UMI (na capital paraense) justifica-se pelo fato de ser pioneira na região Norte. Outro critério que favoreceu a escolha foi o fato de residir em Belém no momento em que fui aprovada no mestrado, sendo assim mais viável escolher o CRF localizado em Ananindeua. Lembrando que, para realizar pesquisa é necessário submeter-se a burocracias de autorizações, além de custodiar financeiramente a pesquisa (iniciei sem bolsa de estudo). Apesar desta dissertação tratar-se da análise de documentos, tive que percorrer instituições para ter acesso a documentos internos (sem acesso público).

Logo, a pesquisa foi concedida para a visita ao Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua. Este CRF, foi inaugurado no ano de 1977. Na época, a SUSIPE tinha como titular Eduardo Galeão Pereira Lima, Geane Salzer foi a primeira diretora desta Unidade, hoje, a Unidade tem como diretora a Dra. Carmem Botelho. O CRF é especializado em atender mulheres custodiadas no regime aberto, fechado e provisório. No site da SUSIPE constam informações sobre os projetos que elas participam dentro da unidade, dentre eles: Amanhã em suas mãos, Começar de novo, Conquistando a liberdade, Dó-Re-Mi-Faz Melhor, Sala de Cordas, Coro Cênico, Teatro Cineart, Crochê, Futuro começa aqui- PRONATEC, Arca de leitura e Oficinas de E.V.A e Biscuit.

O CRF tem a 1ª Unidade Materno- Infantil (UMI) do Norte do País, destinada às detentas grávidas. Inaugurada em 2013, a primeira Unidade Materno Infantil (UMI) do Norte do país, foi resultado de convênio firmado entre a SUSIPE e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), destinada a estas mulheres, grávidas ou que se tornaram mães dentro da prisão, em período de amamentação, localizada em um prédio anexo ao CRF-PA. O local dispõe de 14 leitos que abrigam internas grávidas e que acabaram de dar à luz a seus bebês. Elas recebem atendimento 24 horas e contam com o apoio de uma ambulância para emergências. Em notícia publicado no site da SUSIPE, sobre a UMI

Inaugurada em 2013, a unidade é resultado de convênio firmado entre a Susipe e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen). As internas têm o direito de convívio garantido pelo Estado até o bebê completar 1 ano de vida. “Estamos conseguindo possibilitar melhores condições para os bebês das internas grávidas. Aqui as mães fazem todo o acompanhamento pré-natal necessário e podem ficar com as crianças durante o período de amamentação e desenvolvimento nos primeiros meses de vida.

Elas têm assistência médica integral formada por uma equipe multidisciplinar de ginecologistas, pediatras, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas e odontólogos. A Susipe garante uma ambulância 24 horas para qualquer emergência”, detalha o titular da Susipe, André Cunha. (<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/unidade-materno-infantil-da-susipe-garante-internas-o-direito-de-ser-m%C3%A3e>).

A emergência de novos dispositivos legais e rearranjos na política carcerária do estado do Pará produzem deslocamentos na rotina dos corpos que abrigam tais instituições. Partimos do entendimento que a emergência da Unidade Materno Infantil instaura novos modos no exercício do poder dentro e fora da instituição, poder este que concentra, investe, conhece e produz saberes sobre os corpos das mulheres encarceradas.

A partir destes agenciamentos, questiono-me: Porque a mulher encarcerada que engravida durante o período da pena ocupa um lugar diferenciado? Quais são os discursos que atravessam este momento? Como que em um dado momento esse conjunto de discursos se cruzam e garantem essas mudanças? São algumas questões que pretendo problematizar no fazer da pesquisa.

Deste modo, esta pesquisa tem como objetivo geral: problematizar o acontecimento Unidade Materno Infantil (UMI) e a produção de suas relações de saber-poder-subjetivação através da análise de documentos oficiais (convenções internacionais, legislações nacionais, decretos federais e estaduais, portarias setoriais e outros). E, como objetivos específicos: a- Historicizar a Unidade Materno Infantil (U.M.I.) do Centro de Reeducação Feminino do Estado do Pará; b- Analisar a política penal destinada as mulheres que dão à luz na prisão; c- Analisar documentos que orientam o funcionamento da instituição, tais como: regimento interno, normas de conduta, planejamento, organograma e outros (de acordo com a disponibilidade dos mesmos).

A dissertação foi produzida em 5 capítulos. O capítulo I apresenta as contribuições metodológicas de *Michel Foucault*, através da análise de documentos e da genealogia. Aqui, conceitos estudados por Foucault, ganham destaque pois são utilizados como ferramentas de análise posteriormente.

O capítulo II tratamos da temática do encarceramento, seu processo de ampliação e funcionamento da prisão à luz das contribuições de Foucault e da Criminologia Crítica.

No capítulo III buscamos discorrer de forma breve sobre os papéis destinados à mulher no decorrer da história, do encarceramento feminino e a vivência da maternidade na prisão. As

contribuições da Criminologia Crítica também ganham destaque neste capítulo nos possibilitando um olhar diferenciado à luz das questões do gênero feminino no processo de criminalização de mulheres nos sistemas de justiça.

No capítulo IV destinou-se às descrições minuciosas dos documentos “escolhidos” para a análise desta dissertação. 9 (nove) foram os documentos selecionados, dentre eles leis, decretos, portarias, diretrizes e regras, internacionais, nacionais e estaduais.

No capítulo V dispõe das análises produzidas. As análises foram estruturadas em eixos temáticos: 1) *A Unidade Materno Infantil: O recorte de gênero*; 2) *A proteção à infância e a família* e 3) *O disciplinamento cor-de-rosa*.

Por fim, temos as conclusões, as considerações finais que trouxeram pontos significativos da pesquisa, os atravessamentos que nos foi possibilitado. As referências utilizadas e em anexo os documentos que possibilitaram acesso à alguns dos documentos utilizados.

## CAPÍTULO I

### 1. “METODOLOGIA” DA PESQUISA

O “método” utilizado na pesquisa é o genealógico, proposto pelo filósofo Michel Foucault. O método será utilizado a partir da análise dos documentos selecionados na pesquisa. Documentos estes compostos por legislações nacionais, internacionais, decretos, ementas e por fim documentos que fundaram e regem a U.M.I.

#### 1.1 A genealogia

Lobo (2012) sobre o “método” genealógico, afirma:

trata-se de afastar-se por inteiro das formalidades da pesquisa, dos métodos consolidados (e talvez do próprio método!) pelos cientificismos na busca de comprovar verdades, de tomar como ponto de partida formas extensivas macropolíticas (e/ou nomotéticas), mesmo em sua aparente dinâmica, como nos propõem as correntes dominantes tanto da psicologia como da sociologia” (LOBO, 2012, p.13).

A genealogia é um exercício contínuo de estranhamento. Estranhamento de saberes, seus processos de produção e circulação, bem como os efeitos de sua entrada nas relações de poder. É um processo de reconhecimento das forças que atuam em determinados territórios. É um processo de desnaturalização do cotidiano, do instituído.

É neste sentido que o genealogista deve então desdobrar-se sobre as relações de saber-poder, estranhando-as, problematizando-as, desnaturalizando-as.

Segundo Faé, a genealogia é um método que visa:

analisar o poder em seu contexto prático, ligado às condições que permitiram sua emergência, fazendo a análise histórica das condições políticas de possibilidade dos discursos; desta forma, o genealogista não busca a origem, mas a proveniência. (FAÉ, 2004, p. 416).

O genealogista não está à procura das “supostas causas” dos acontecimentos, ao contrário, para a genealogia cada acontecimento é único. Ainda para Lobo:

não há nada a buscar por detrás das aparências, a ser traços, indícios de passagens cujos fios tornam possível investigar o enigma dos processos que vêm nos constituindo tal como somos no presente estamos em vias de ser na atualidade. Investigar indícios, não é o mesmo que procurar causas. A realidade para a genealogia é um invisível-não-escondido, um modo de apresentação, uma referência a ser iluminada ou tornada visível pela constituição de uma superfície de inscrições, através da ligação dos indícios de passagens (como pegadas) e não de relações simbólicas a serem interpretadas em suas causas profundas, escondidas ou recalcadas. (LOBO, 2012, p. 15-16).

Portanto, a genealogia se diferencia dos “métodos” tradicionais utilizados na psicologia, “ela se opõe à pesquisa da “origem”” (Foucault, 2012, p. 56). Foucault afirma:

as genealogias não são, portanto, retornos positivistas a uma forma de ciência mais atenta ou mais exata, mas anti-ciências. Não que reivindique o direito lírico à ignorância ou ao não saber; não que se trate da recusa de ou de saber ou de ativar ou ressaltar os prestígios de uma experiência imediata não ainda captada pelo saber. (FOUCAULT, 2012, p. 268).

Ao teorizar sobre o poder, Foucault causou estranhamentos ao contrariar a ideia de que o Estado seria o único detentor deste, afirmando ele não estar localizado em um lugar específico e nem poder ser tomado como detentores ou não do poder, ao contrário, ele é algo que se exerce, que se efetua, ele é uma relação.

O poder, então, para Foucault, não se apresenta em uma teoria. Ele próprio não possui uma essência, uma origem. Como afirma Machado (2012), o poder:

Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação. E esse caráter relacional do poder implica que as próprias lutas contra seu exercício não possam ser travadas de fora, de outro lugar, do exterior, pois nada está isento de poder. Qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede de poder, teia que se alastra por toda a sociedade e que ninguém pode escapar: ele está sempre presente e se exerce como uma multiplicidade de relações de forças. E como onde há poder, há resistência, não existe propriamente o lugar da resistência, mas pontos móveis e transitórios que também se distribuem por toda estrutura social. (MACHADO, 2012, p. 17-18).

É neste ponto que Foucault se diferencia, na sua forma de pensar o poder. Pensando ele, o poder não sendo apenas algo repressivo ou maléfico, mas sim afirma então que “é preciso parar de sempre descrever os efeitos do poder em termos negativos: ele se ‘exclui’, ele ‘reprime’, ele ‘recalca’, ele ‘censura’, ele ‘abstrai’, ele ‘mascara’, ele ‘esconde’” (Machado, 2012, p. 20-21).

Como visto, o poder, ao mesmo tempo em que se exerce também produz sujeitos, produz resistências, logo, portanto, segundo Foucault onde há poder, há resistências.

Foucault ainda, se diferencia ao compreender a história como um acontecimento alinear, sendo assim, cabe ao genealogista ir além das origens dos acontecimentos, produzindo então desdobramentos, estranhamentos, desnaturalizações e descontinuações. Portanto, “genealogizar” também é “realizar uma análise histórica das condições políticas de possibilidades de discursos” (MACHADO, 2006, p. 167). Discursos estes “que implicam subjetivação, produzindo indivíduos por meio de relações de poder-saber, as quais atravessam seus corpos, que, por sua vez, estão imersos na história” (MACHADO, 2006, p. 114).

Ainda para Foucault, genealogizar é problematizar os efeitos de hierarquização de saberes. Para o autor:

Trata-se de uma insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa (...) são os efeitos de poder próprios a um discurso considerado como científico que a genealogia deve combater. (FOUCAULT, 2012, p. 268).

Faz-se necessário discursar sobre o entendimento de corpo, presente nas obras de Foucault. A importância deste conceito é imprescindível para a compreensão de seus conceitos. Mendes (2006) afirma:

Para Foucault, o corpo é ao mesmo tempo uma massa, um invólucro, uma superfície que se mantém ao longo da história. Sintetizando, pode-se dizer que, para Foucault, o corpo é um ente, composto por carne, ossos, órgãos e membros, isto é, matéria, literalmente um *Icicus* físico e concreto. Essa matéria física não é inerte, sem vida, mas sim uma superfície moldável, transformável, remodelável por técnicas disciplinares e de biopolítica. (MENDES, 2006, p. 168).

## 1.2 Disciplina e Biopolítica

Na obra *Vigiar e Punir* e nos cursos ministrados no Collège de France, nos anos de 1970, Foucault debruçou-se sobre as formas pelas quais o poder se complementa: o poder disciplinar e a biopolítica. Estes dois conceitos serão imprescindíveis para o tema estudado e ganharão destaque na pesquisa.

Por poder disciplinar pode-se compreender o conjunto de mecanismos, técnicas e as quais o poder exerce seu controle sobre os corpos individualmente, tornando-os dóceis e úteis. Para Foucault (2012):

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”. (FOUCAULT, 2012, p. 118)

A disciplina, portanto, é uma “anatomia política do detalhe” (p. 19, *vigiar e punir*). Ela age sobre os corpos individualmente. Machado (2012) afirma que a disciplina:

É o diagrama de um poder que não atua do exterior, mas trabalha o corpo dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento, enfim, fabrica o tipo de homem necessário ao funcionamento e à manutenção da sociedade industrial, capitalista. (MACHADO, 2012, p. 21-22).



Revel afirma que a disciplina é uma

modalidade de aplicação do poder que surge entre o fim do século XVII e o início do século XIX. O regime disciplinar caracteriza-se por um conjunto de técnicas de coerção que se exercem segundo um esquadramento sistemático do tempo, do espaço e do movimento dos indivíduos, e que abrangem particularmente as atitudes, os gestos, os corpos: ‘técnicas de individualização do poder. Como vigiar alguém, como controlar sua conduta, seu comportamento, suas aptidões, como intensificar seu desempenho, multiplicar suas capacidades, como colocá-lo no lugar onde será mais útil’”. (REVEL, 2011, p. 36).

A disciplina é ainda um mecanismo de adestramento, um tipo de organização no tempo e espaço. Retomando a ideia já mencionada, esta técnica de poder não se assume como destruidora do indivíduo e sim como fabricante do mesmo. Ou seja, toma o poder como produtor de individualidade, “o indivíduo é uma produção do saber e do poder” (p. 24). A esta fabricação se dá aos objetivos de um bom funcionamento da economia capitalista. O poder disciplinar, segundo Mendes (2006) produz sempre algum tipo de exercício sobre o corpo.

Em Defesa da Sociedade, especialmente na aula de 17 de março de 1976, Foucault afirma que gostaria de falar sobre as tecnologias do poder, ou técnicas, ou ainda mecanismos. A disciplina é uma técnica de poder centrada no corpo, no corpo individual. Sobre seu exercício:

Eram todos aqueles procedimentos pelos quais se assegurava a distribuição espacial dos corpos individuais (sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série e em vigilância) e a organização, em torno desses corpos individuais, de todo um campo de visibilidade. Eram também as técnicas pelas quais se incumbiam desses corpos, tentavam aumentar-lhes a força útil através do exercício, do treinamento, etc. Eram igualmente técnicas de racionalização e de economia estrita de um poder que devia se exercer, da maneira menos onerosa possível, mediante todo um sistema de vigilância, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios: toda essa tecnologia, que podemos chamar de tecnologia disciplinar do trabalho. (FOUCAULT, 2005, p. 288).

Posteriormente, com o crescimento das cidades, Foucault observa outra economia do poder, o qual chamou de biopolítica. Trata-se de um dispositivo de controle da população.

Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo de individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante mas é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie. Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é mais uma anátomo-política do corpo humano, mas eu chamaria de uma “biopolítica” da espécie humana. (FOUCAULT, 2005, p. 289).

Entende-se como um poder que se exerce no âmbito das espécies, da população; é um controle da vida, com a utilização de mecanismos mais sutis. Danner (2009) destaca a população enquanto novo corpo (múltiplo), onde o poder será investido. Afirma:

E, para compreender e conhecer melhor esse corpo, é preciso não apenas descrevê-lo e quantificá-lo – por exemplo: em termos de nascimento e de mortes, de fecundidade, de morbidade, de longevidade, de migração, de criminalidade, etc. – mas também jogar com tais descrições e quantidades, combinando-as, comparando-as e, sempre que possível, prevendo seu futuro por meio do passado. E há aí a produção de múltiplos saberes, como a Estatística, a Demografia e a Medicina Sanitária. (DANNER, 2009, p. 793).

Sobre a biopolítica, Revel (2011) afirma:

O termo biopolítica designa a maneira pela qual o poder tende a se transformar, entre o fim do século XVII e começo do século XIX, a fim de governar não somente os indivíduos por meio de um certo número de procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos viventes constituídos em população: a biopolítica – por meio dos biopoderes locais - se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade, etc., na medida que elas se tornam preocupações políticas. (REVEL, 2011, p. 24).

Para Foucault, a biopolítica vai implantar mecanismos com diferentes funções dos quais os mecanismos disciplinares instituíram.

Nos mecanismos implantados pela biopolítica, vai se tratar sobretudo, é claro, de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais; vai se tratar, igualmente, não de modificar tal fenômeno em especial, não tanto tal indivíduo, na medida em que é indivíduo, mas, essencialmente, de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global. Vai ser preciso modificar, baixar a morbidade; vai ser preciso encompridar a vida; vai ser preciso estimular a natalidade. E trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar o equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar, se vocês preferirem, um estado de vida: mecanismos, como vocês vêem, como os mecanismos disciplinares, destinados em suma a maximizar forças e extraí-las, mas que passam por caminhos inteiramente diferentes. Pois aí não se trata, diferentemente das disciplinas, de um treinamento individual realizado por um trabalho no próprio corpo. Não se trata absolutamente de ficar ligado a um corpo individual, como faz a disciplina. Não se trata, por conseguinte, em absoluto, de considerar o indivíduo no nível do detalhe, mas, pelo contrário, mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação. (FOUCAULT, 2005, p. 293-294).

A biopolítica é, portanto, uma tecnologia de poder que se exerce sobre a população. É preciso compreender que estes mecanismos – disciplina e biopolítica- não se excluem, ao contrário, se complementam e articulam-se nas relações. Como já visto, a disciplina na esfera do corpo e o biopoder na esfera da população. Mendes (2006) ressalta que “tanto as técnicas disciplinares como as técnicas relativas ao biopoder têm como caminho de ação o corpo”. (p. 173).

### 1.3 Problematização em Foucault

Faz-se necessário discorrer sobre o que Foucault denominou de problematização, por compreender este “conceito” como ferramenta indispensável para fazer pesquisa. Problematizar seria olhar com certo distanciamento para os fenômenos, para que se tenha a possibilidade de desnaturalizá-los. A partir da desnaturalização podemos então, questionar os processos normativos que impõe o binarismo que por muitas vezes nos alimenta. Foucault (2010) afirma:

Problematização não quer dizer representação de um objeto preexistente, nem tampouco a criação pelo discurso de um objeto que não existe. É o conjunto das práticas discursivas ou não discursivas que faz alguma coisa entrar no jogo do verdadeiro e do falso e o constitui como objeto para o pensamento (seja sob forma da reflexão moral, do conhecimento científico, da análise política, etc). (FOUCAULT, 2010, p. 242).

O exercício da problematização se dá por meio do distanciamento desses “instituídos”, dos jogos que alimentam verdades. Correio (2014) ressalta que “problematizar algo, seja a loucura ou a delinquência, nada mais é do que apontar o como e o porquê de certas práticas e conhecimentos em um dado momento histórico, a relação contingente estabelecida entre ambos os domínios”. (p. 104).

É necessário atentarmo-nos que somos atravessados por essas relações que impõe as verdades, bem como, a produzimos também. Correio (2014) ainda aponta sobre o que almeja Foucault ao inserir o conceito de problematização:

É o de provocar uma ruptura com aquilo que pensamos, ou seja, travar uma batalha no campo em que se dá o próprio pensamento – o jogo agonístico, apontado alhures. Este jogo, conforme visto, não visa uma reforma de nosso pensar, mas sim proporcionar uma experimentação intensiva daquilo que é o pensamento em sua singularidade. (CORREIO, 2014, p. 105).

Portanto, problematizar ir além do que foi instituído, do tido como verdade. É distanciamento. Estranhamento. É desnaturalizar. É entrar nestes jogos e questionar o mesmo. É o olhar atento.

### 1.4 Racismo de Estado

Interessante pensar com Michel Foucault a consolidação de outra ferramenta importante para o sistema penal: o racismo de Estado. Foucault aponta:

Com efeito, que é o racismo? É, primeiro, um meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. (...) Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico, no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico (FOUCAULT, 2005, p. 304).

O racismo de Estado encarrega-se de algumas funções nos Estados modernos, atuando pela via da biologização-cientificização. Em primeiro lugar, tem por função fragmentar a população em raças, grupos, alguns melhores e outros inferiores; em segundo lugar, possui uma função legitimadora, de aceitabilidade do extermínio do outro, a partir da lógica de que, para que eu-espécie possa viver, é necessário que o outro-espécie-inferior não sobreviva, é necessário que os perigos externos e internos sejam eliminados:

A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (FOUCAULT, 2005, p. 305).

Neste sentido, o autor afirma: “A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização” (Foucault, 2005, p. 306). Para o Estado poder matar ou deixar morrer é necessário que passe pelo racismo. Foucault alerta para as mortes possíveis nos estados modernos, nas sociedades de normalização, em sociedades onde funcionam o biopoder: não apenas tirar a vida diretamente, mas expor à morte, multiplicar o risco à morte para alguns grupos, matar politicamente, excluir, rejeitar, expulsar, etc.

Ainda sobre o racismo, Foucault pensa a constituição e a gestão da criminalidade e da loucura nos Estados que operam o biopoder:

Se a criminalidade foi pensada em termos de racismo foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento. Mesma coisa com a loucura, mesma coisa com as anomalias diversas. (FOUCAULT, 2005, p. 308).

É através do racismo de Estado que é possível legitimar a morte de um grupo, de uma raça, ou mesmo de um criminoso, de um louco. É operando o contínuo biológico do duo corpo-organismo e corpo-espécie que emerge e constitui-se o racismo. Racismo este sustentado, muitas das vezes, pelo arcabouço teórico da Medicina, da Psiquiatria, do Direito, da Psicologia, entre outros.

### **1.5 A Genealogia e a Análise de Documentos**

Foucault entende o documento como um monumento, pronto a ser desmontado, A partir dele devendo pensar que discursos foram silenciados e quais foram reforçados. “Postula-se que esse método se torna uma importante ferramenta para a desmontagem dos documentos selecionados e recortados pelos pesquisadores”. (LEMOS et al, 2010, p. 95). Logo, cabe ao genealogista a identificação do processo pelo qual este foi brotado, ao que ele produz e ao que o mesmo resiste. Lemos e Passarinho (2016) afirmam: “O trabalho do genealogista é demorar-

se sobre os documentos como monumentos que narram o cotidiano, os detalhes banais, o que parece não ter história e realizar uma descrição e análise paciente, minuciosa”. (p. 53).

Os acontecimentos para Foucault, portanto, a partir de uma perspectiva histórica são sempre singulares. Os documentos só são constituídos e armazenados a partir das práticas de poder sobre os corpos. O discurso forma-se, então, como sustenta Foucault, a partir de uma série de acontecimentos, a partir dos quais o poder é vinculado e orientado (LEMOS et al, 2010, p. 107).

Portanto, genealogizar é “realizar uma análise histórica das condições políticas de possibilidades de discursos” (MACHADO, 2006, p. 167). Discursos estes “que implicam modos de subjetivação, produzindo indivíduos por meio de relações de poder-saber, as quais atravessam seus corpos, que, por sua vez, estão imersos na história” (MACHADO, 2006, p. 114).

Foucault também se debruça em relação ao sistema de saber-poder para atentarmos sobre a resistência. Revel afirma:

A resistência se dá, necessariamente, onde há poder, porque ela é inseparável das relações de poder; acontece que ela estabelece as relações de poder exatamente quando ela é, por vezes, o seu resultado; na medida em que as relações de poder se encontram em toda parte, a resistência é a possibilidade de abrir espaços de lutas e administrar possibilidades de transformação por toda parte. A análise dos laços entre as relações de poder e os focos de resistência é, assim, realizada por Foucault em termos de estratégias e de tática: cada movimento de um serve de ponto de apoio para uma contraofensiva do outro. (REVEL, 2011, p. 128).

Para Foucault, as resistências podem ainda constituir novas relações de poder, bem como as relações de poder podem infundir sobre novas produções de resistências. As lutas por sua vez, podem nascer através de alguns efeitos do poder, não fundamentalmente contra o poder. Sem resistência, não haveria então os efeitos de poder (Revel, 2011). Machado (2012) ressalta:

E esse caráter relacional do poder implica que as próprias lutas contra seu exercício não possam ser travadas de fora, de outro, lugar, do exterior, pois nada está isento de poder. Qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede de poder, teia que se alastra por toda a sociedade e a que ninguém pode escapar: ele está sempre presente e se exerce como uma multiplicidade de relações de forças. E como onde há poder, há resistência, não existe propriamente o lugar da resistência, mas pontos móveis e transitórios que também se distribuem por toda a estrutura social. (MACHADO, 2012, p. 17-18).

O genealogista, portanto, ao analisar os documentos, deve então problematizá-lo, questioná-lo, saber ao que ele resiste, que discursos ele silencia. Por fim:

Analisar a produção dos arquivos como suportes de guarda de um conjunto de documentos montado e selecionado, criado e conservado implica interrogar sobre a constituição dos mesmos, os discursos que trazem e as relações de poder que ensejam. (LEMOS; PASSARINHO, 2016, p. 55).

Deste modo, é a partir desta perspectiva que a análise destes documentos se dará.

## 1.6 Encontrando e “escolhendo” os documentos

Tendo como objetivo problematizar o acontecimento Unidade Materno Infantil (UMI) do Centro de Reeducação Feminino do Estado do Pará, por meio da análise de documentos oficiais (convenções internacionais, legislações nacionais, decretos federais e estaduais, portarias setoriais e outros) as relações de saber-poder-subjetivação que atravessam tais documentos, a escolha dos mesmos precisa ser justificada. A entrada destes foi dada em dois momentos. No primeiro momento, ao realizar levantamento bibliográfico com as palavras chaves “mãe e prisão”, “maternidade e prisão” “CRF e maternidade”, “encarceramento feminino e maternidade”, encontrou-se artigos científicos, monografias, dissertações e teses (em meios eletrônicos, em plataformas acadêmicas). Ao realizar a leitura destes trabalhos, foi analisado as legislações mais citadas sobre o tema. Nesse momento, vimos a necessidade de inserir relatórios de pesquisas realizadas por instituições que tem uma grande importância da discussão dessa temática, à exemplo a Pastoral Carcerária<sup>3</sup>, Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC)<sup>4</sup>, entre outras.

Portanto, foram escolhidos neste primeiro momento 4 (quatro) documentos:

---

<sup>3</sup> Com agentes presentes em todos os Estados do país, a PCr acompanha e intervém na realidade do cárcere brasileiro de forma cotidiana. A PCr, busca ser a presença de Cristo e de sua Igreja no mundo dos cárceres, caracterizado pela superlotação, condições insalubres e tortura sofrida pelas pessoas privadas de liberdade. Portanto, em seu trabalho de atendimento religioso às pessoas presas os/as agentes pastorais promovem um serviço de escuta e acolhimento, anunciam a Boa Nova, contribuem para o processo de iniciação à vida cristã e para a vivência dos sacramentos, e atuam no enfrentamento às violações de direitos humanos e da dignidade humana que ocorrem dentro do cárcere, pois “todo processo evangelizador envolve a promoção humana” (Doc. Aparecida, p.399). (fonte: <http://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>).

<sup>4</sup> O **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC** é uma organização de Direitos Humanos fundada em 1997 cuja visão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento. A missão do ITTC é promover o acesso à justiça e garantir os direitos das pessoas presas e produzir conhecimento, por meio de atuação constante e sistemática nos seguintes eixos de ação: atendimento direto, diálogo público e educação para a cidadania. (fonte: <http://ittc.org.br/quem-somos/>).

- 1) Lei 11.942 de 28 de maio de 2009, a lei dá nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da LEP. Esta lei é de suma importância por “assegurar” condições mínimas de assistência à mães presas e aos seus recém-nascidos.
- 2) Lei 13.257 de 8 de março de 2016, esta estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. A entrada desta lei se dá, pois, a temática da infância também deve ser contemplada neste trabalho.
- 3) Portaria nº 108/04- Gab/SUSIPE, de 06/04/2004, trata-se do Regimento Interno Padrão do Estado do Pará com o objetivo de normatizar rotinas e procedimentos no trato com os presos da justiça. Sabendo que a SUSIPE é o órgão que rege as pessoas em situação de privação de liberdade no Estado do Pará, é de suma importância debruçar-se sobre seu regimento.
- 4) Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não privativas de liberdade para Mulheres Infratoras). O Brasil por participar da ONU tem o dever de respeitar estas regras. Elas oferecem diretrizes para o tratamento de pessoas presas.

O segundo momento caracterizou-se pela solicitação de entrada no Centro de Reeducação Feminino do Estado do Pará (CRF-PA), objetivando acesso ao arquivo da instituição para estudo de documentos que regem a rotina e deram origem a Unidade Materno Infantil (UMI-PA). A entrega destes documentos foi feita na sede da SUSIPE, localizada na Rua dos Tamoios, nº 1592, no Bairro Batista Campos em Belém do Pará. A pesquisa foi autorizada e no dia 05 de junho de 2017 me desloquei à Escola de Administração Penitenciária (EAP) para assinar termos de compromisso de pesquisa (em anexo), assim autorizada a realizar a pesquisa.

A UMI faz parte das atividades do CRF, portanto fora solicitado que eu me deslocasse ao CRF. No dia 12 de julho de 2017 estive no CRF. Apresentei-me na portaria e pude entrar para conversar a coordenadora do CRF. A coordenadora me recebeu atentamente, colocando-se solícita a qualquer indagação. Minha visita durou cerca de 2 (duas) horas. Ela me recebeu em sua sala, no entanto, andamos por alguns caminhos dentro do CRF. De início chamou-me atenção um cartaz que trazia a seguinte frase: “Mamãe não cometa crime” Quem vai cuidar de

mim?”. Durante o “passeio” na unidade, percebi que este cartaz estava espalhado em diversos pontos do estabelecimento. Durante nossa caminhada fui levada à um “espaço comum” onde, segundo a coordenadora é local onde as presas tomam sol e saem para conversar. O local era lindo. Havia um aquário grande no chão, onde você poderia ter acesso a ele através de uma ponte. No aquário haviam alguns peixes e plantas ornamentais. Uma das funcionárias da unidade me informou que a ração (comida para alimentar os peixes) era caríssima e que era comprada pela própria coordenadora Carmem, com seu próprio dinheiro. Na parede que ficava próxima ao aquário haviam cascatas de água e luzes. As outras paredes deste ambiente tinham grafitagens, que segundo a coordenadora foram feitas pelas presas em oficinas de grafitagens. Ao fundo havia uma obra quase concluída indaguei do que se tratava e a coordenadora me respondeu ser a construção do Berçário e que já estava quase concluído.

De fato, meu sentimento foi de surpresa e a coordenadora percebendo meu estado indagou-me: - Você iria imaginar um presídio assim?

Sai de lá encantada. Parabenizei a coordenadora e sua equipe. Ao final ela me disponibilizou seu contato (número de telefone e e-mail) e afirmou disposição para qualquer indagação. Como minha pesquisa trata-se de análise de documentos, não fiz visitas à Unidade Materno Infantil.

Ao apresentar meus objetivos a coordenadora disponibilizou cópias de documentos. Os documentos foram:

5) Portaria Interna nº 001/2013- GAB/CRF (este documento trata especificamente da criação da Unidade Materno Infantil);

6) Portaria Interna nº 046/2015- GAB/CRF (este documento altera a portaria de nº 001/2013, onde dá providências para a transferência de todas as internas comprovadas gestantes para a Unidade Materno Infantil);

7) Informativo do Agente Penitenciário (documento que busca orientar os agentes penitenciários sobre as rotinas da Unidade Materno Infantil, elaborado no CRF);

8) Manual da Mãe – Orientações sobre a Unidade Materno-Infantil (documento que objetiva orientar as internas sobre a rotina da Unidade Materno Infantil- UMI e os cuidados a serem adotados para a promoção de sua saúde e do seu bebê, documento elaborado no CRF);

9) Diretrizes para a Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional (trata-se de um documento nacional, lançado em 2016, no qual estabelece diretrizes para a promoção de convivência entre



mães e filhos/as no sistema prisional). A coordenadora afirmou que este documento é importantíssimo no trato com mães encarceradas e que sua equipe o utiliza como fonte de informações acerca do cuidado com este público específico.

## CAPÍTULO II

### 2. O DISPOSITIVO DO APRISIONAMENTO

Este capítulo tratará dos temas do encarceramento em massa, a demanda por ordem, o dispositivo de aprisionamento como mecanismo para pensarmos o papel da prisão e a produção de seu público, bem como as contribuições teóricas da criminologia crítica. Portanto ele está subdividido em 3 subtemas: 1.1) A demanda por ordem e o grande encarceramento; 2.1) Olhar a partir da Criminologia Crítica; 3.1) Sobre o dispositivo do encarceramento e 3.1) A Criminologia Feminista.

#### 2.1 A demanda por ordem e o grande encarceramento

Em “O medo na cidade do Rio de Janeiro”, Vera Malaguti Batista apresenta-nos de forma brilhante o processo “pós-escravidão” no Brasil e a consequente produção do medo que se constituiu. Batista (2003) estudou o medo para tentar entender a colossal demanda por penalei-ordem da qual ela chamou de torturante contemporaneidade. Remete-se à Pavarani para destacar que para compreendermos a questão criminal, precisamos entender qual a demanda por ordem na formação socioeconômica a que nos endereçamos. Para “alcance” de seu objetivo ela pensou em entender qual a demanda por ordem em uma sociedade escravocrata.

A pesquisa relatada acima, nos apresenta como esse medo (especialmente da população negra) foi constituído em nosso território por diversos meios (como a mídia, a medicina, o direito). Esta pesquisa se faz ainda mais importante quando olhamos o nosso passado e passamos a compreender como passamos a clamar por penas cada vez mais duras, ancorados na justificativa da ordem social. Importante destacar a instauração da criminologia no Brasil como destaca Batista (2003) para favorecer à estas construções. Ela aponta:

É neste momento que o discurso jurídico penal e o médico se encontram para um controle regular, efetivo e científico que transitará pelo século XIX até se transformar num discurso específico: a criminologia. Unidos agora pela polícia, o mundo jurídico e o mundo médico voltarão a se dividir, se especializar e se enclausurar nos seus dogmas. As duas corporações ainda hão de lutar no território sombrio da medicina-legal para disputar poder de polícia, que acabará por se constituir num outro mundo, num outro discurso. (BATISTA, 2003, p. 162).

Importante ainda destacar, como as mulheres foram atravessadas por estes mecanismos que produziam a própria criminalização da preta. Batista destaca:

Pelo peito das negras as crianças brancas sugavam todo tipo de vícios, e acordo com a *intelligentsia* médica em formação: “Não pararão aqui os males, a que preside quase sempre a estupidez, a preguiça, a indolência, e para cumulo de miséria, em alguns casos de malignidade”. (BATISTA, 2003, p. 165).

Remetendo-se a história da prisão, ela diz:

A primeira prisão brasileira no Rio de Janeiro, o Calabouço, era prisão de escravos. É só olhar as fotos de uma prisão hoje que nós vamos ver como a escravidão está ali presente. Na História da Polícia do Rio de Janeiro, de Thomas Holloway, vemos uma história que se marca pelas suas primeiras funções: erradicar quilombos, impedir ajuntamentos, limitar a circulação livre dos escravos e dos libertos pela cidade do Rio de Janeiro. Então a nossa história está carregada dessas marcas. (BATISTA, 2010, p. 27).

A escravidão ainda se faz presente em nossa sociedade e nosso sistema prisional é um grande exemplo (senão o maior) dessa intensa submissão na qual a população negra ainda não conseguiu conter. Basta olharmos os dados do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) para comprovar qual a população em maioria nos presídios do país.

Em sua obra intitulada “As prisões da Miséria”, Wacquant apresenta como a cidade passou a ser uma empresa, uma mercadoria, onde é importante que se crie e se venda uma imagem positiva para os que fazem girar a máquina do capital financeiro. Para ele, a miséria é gerada e instrumentalizada como ganhos políticos e financeiros no mercado mundial, e mais, a miséria se intensifica nos momentos de crise do capitalismo, pois as classes antagônicas lutam entre elas.

O Estado Penal surge então obedecendo à uma desconstrução das políticas sociais do Estado, que se tornou a partir da década de 90 irrelevante para os interesses do sistema capitalista. Deste modo, o alvo torna-se a miséria, ela é vista como uma das causas (senão a principal) do problema.

A partir de então, o Estado Penal adota a política denominada pelo autor de “tolerância zero”:

de Nova York, a doutrina da “tolerância zero”, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda – a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência –, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da “guerra” ao crime e da “reconquista” do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros – o que facilita o amálgama com a imigração, sempre rendoso eleitoralmente. (WACQUANT, 2001, p. 30).

Neste sentido, esta política passa a fortalecer as ações policiais, possibilitando o beneficiamento de setores médios e altos da sociedade, por consequência sendo do alvo dessa política os setores mais pobres da sociedade. Ainda sobre ela:

Do domínio policial e penal, a noção de “tolerância zero se espalhou segundo um processo de metástase para designar pouco a pouco e indistintamente a aplicação estrita da disciplina parental no seio das famílias: expulsão automática dos estudantes que tenham levado arma para a escola, suspensão dos esportistas profissionais culpados por violências fora dos estádios, controle minucioso do contrabando de drogas nas prisões, mas também o rechaço sem tréguas dos estereótipos racistas, a sanção severa dos comportamentos incivilizados dos passageiros de avião e a intransigência em relação a crianças que não estão usando seu cinto de segurança no banco traseiro dos carros, do estacionamento em fila dupla ao longo das avenidas de comércio e da sujeira nos parques e jardins públicos (WACQUANT, 2001, p. 34).

Neste sentido, a política de “tolerância zero” destinava-se a fazer a “limpeza das ruas”, apresentando-se em duas fisionomias diretamente opostas denominadas pelo autor como o alvo (negro) ou o beneficiário (branco). Deste modo, de um lado tinha-se os insatisfeitos com a política pois aumentou drasticamente o número de pessoas detidas e julgados, e no outro a “queda da criminalidade”. Temos aqui a construção da ideia de “inimigo interno” e para tal é necessário o encarceramento.

Para dar conta da demanda: aumento da população carcerária, justificando penas cada vez mais duras, movimentações surgem então com o intuito de construir novos estabelecimentos penais e concentrar a delinquência das ruas. Essa demanda por duras penas cada vez mais repressivas é apontada como forma eficaz de seguridade na e para a população. Como já mencionado, observa-se que apenas uma parte da população passa a apresentar perigo e precisa ser contida. Como ressalta Wacquant (2010):

Não foi tanto a criminalidade que mudou, mas o olhar que a sociedade passou a ter sobre algumas ilegalidades de visibilidade pública, ou seja, no final das contas, sobre as populações deserdadas e desamparadas (por seu status ou origem) que começaram a recair a suspeita de crimes, desde o local que essas pessoas ocupam nas cidades, até os usos e tradições delas passaram a ser exploradas nos âmbitos políticos e midiático (WACQUANT, 2010, p. 199).

A prisão passa então a fazer o papel de gueto, concentrando as populações que antes localizavam-se em bairros pobres e marginalizados. Para Wacquant, os esforços então não estão para conter a criminalidade, mas sim contra a pobreza e as desigualdades, que gerem certa insegurança social.

Castro (2010) aponta que existe um papel político no funcionamento da prisão:

Também já foi dito que o cárcere é um dos segmentos do sistema penal que, como um todo, ocupa-se da atribuição de um status, que serve como instrumento de classificação social (para reproduzir a estrutura social existente e como instrumento para a modulação do terror (Baratta), que serve para legitimar as funções estatais (Jakobs), para fazer catarse, para tranquilizar a cidadania (CASTRO, 2010, p. 88).

Outra questão importante que Castro (2010) destaca é o processo de naturalização que vivemos em relação ao sistema prisional. Ocorre que nos acostumamos à prisão e não à criticamos. Apesar de todas as pesquisas que apontam violências presente nesta instituição, ela afirma que “ninguém clama por prisões mais humanas, por melhores condições de vida, e menos, ainda, por sua abolição” (CASTRO, 2010, p. 90). Ela ainda ressalta:

Muito embora o cárcere devesse ser exceção, e não regra, diversas pesquisas latino-americanas revelam não apenas taxas crescentes de encarceramento, como também uma maior severidade nas condenações. Trata-se, sem dúvida, de um fenômeno paralelo ao fato de que do lado de fora da prisão observa-se uma crescente oposição popular às legislações menos repressivas. (CASTRO, 2010, p. 93).

Anitua (2010) em “A América Latina como instituição de sequestro” nos traz uma reflexão importante: “gostaria de assinalar como último ponto característico tanto das instituições de sequestro da América Latina quanto da América Latina como instituição de sequestro: a desigualdade”. (ANITUA, 2010, p. 82). Para ele, a prisão é um reflexo do que temos fora dessa instituição, ou seja, da nossa sociedade. Ele ainda aponta que nós naturalizamos essa condição de desigualdade.

## **2.2 Olhar a partir da “Criminologia Crítica”**

Retomemos, então, a Vera Malagutti Batista. Desta vez, vamos fazer uso de outra obra sua, não menos importante, a “Introdução Crítica à Criminologia Brasileira”. Sobre a criminologia e a política criminal ela afirma:

A criminologia como racionalidade positiva é uma resposta política às necessidades de ordem que vão mudando no processo de acumulação de capital. Para compreender o seu léxico, seu vocabulário, sua linguagem, temos de ter a compreensão da demanda por ordem. (BATISTA, 2012, p. 22-23).

Para Batista (2012) a questão criminal está relacionada à posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social. A política criminal e a criminologia nascem como “um eixo específico de racionalização, um saber/poder a serviço da acumulação de capital” (p. 23). Portanto, a história da criminologia está intimamente ligada à história do capitalismo. É a partir do eixo dos medos que se torna possível identificar os criminalizáveis e o trajeto das criminalizações.

Rosa del Olmo é uma das mais importantes referências para o estudo da Criminologia na América Latina. Para ela:

As origens da criminologia como ciência no continente europeu, e particularmente na Itália, responderam não somente ao grande desenvolvimento que adquiriu nesta época a ciência como tal, e especialmente as “ciências do homem”, como também às

necessidades da burguesia para enfrentar seus problemas sociais, e o problema do delito em particular; este fato se concretiza no preciso momento em que o capitalismo entra em sua etapa imperialista e em que o Estado começa a assumir o controle de certos aspectos da vida comum. (DEL OLMO, 2004, p. 157).

Neste sentido, era de interesse dos países industriais a necessidade de difundir suas ideologias de controle social. Para as classes dominantes os problemas locais deveriam ser resolvidos, para tal é necessário o uso da lei e da ordem com sua incorporação ao sistema internacional e buscavam obtê-lo através dos países industriais. Foi nesse movimento, que os países latino-americanos se tornaram os primeiros da periferia capitalista dispostos a acolher estas proposições. A autora utiliza as ideias de Leopoldo Zea que afirma que os latino-americanos tem uma recusa em aceitar seu passado na medida em que incorporam ideias que não cabem a nossa realidade:

Nas tentativas de solução do problema do delito ocorreu o mesmo. As palavras de Lombroso, Ferri ou Garofalo eram sagradas para os latino-americanos e tinham que ser assimiladas sem que se levassem em conta que a história da Itália, e portanto de sua delinquência, era muito distinta da nossa. Mas precisamente, era porque persistia a recusa em aceitar nossa história que se voltava o olhar para o europeu. Por sua vez, o caráter dependente dessas sociedades contribuía para a recusa de nossa própria história. (DEL OLMO, 2004, p. 161).

Foi nesse sentido, que ocorreu a incorporação da criminologia na Europa como a solução científica para o problema do delito. Sua aceitação ocorreu em detrimento da necessidade das classes dominantes e “ilustradas” em assumir “os ditames da ideologia liberal e a filosofia positivista como a melhor via para alcançar a “ordem e o progresso”; mas sobretudo a “ordem”, que consideram tão necessária” (DEL OLMO, 2004, p. 162-163).

Portanto, a necessidade da lei e da ordem nos países latino-americanos se deu ainda da necessidade de se incorporar ao sistema econômico internacional. “O resultado foi uma política de tentativa e erro, porque a própria estrutura econômica destas sociedades deformava inclusive as boas intenções” (DEL OLMO, 2004, p. 165). Sobre estas considerações de Del Olmo, Silva (2012) afirma

Olmo (2003) destaca que a expansão da Criminologia na América Latina articula-se com a afirmação do capitalismo, à medida que o saber criminológico funciona como justificativa racional para o silenciamento das diferenças, baseando as desigualdades numa anormalidade originária. Assim, compuseram o saber criminológico a pesquisa acadêmica sobre o delinquente e sua periculosidade, a normatividade jurídica com o instrumento da medida de segurança e a afirmação dos estabelecimentos penitenciários como metodologia de transformação da personalidade do delinquente. (SILVA, 2012, p. 34).

Não é objetivo deste estudo percorrer sobre os diversos caminhos do desenvolvimento da criminologia enquanto campo de conhecimento. Buscou-se aqui destacar elementos

referentes às condições de possibilidade do discurso criminológico no Brasil, os referenciais teóricos utilizados nos apontam que o modelo de criminologia predominante no Brasil é o modelo da criminologia positivista. Porém, como eixo analítico deste trabalho disporemos de ferramentas construídas por uma das diversas áreas da criminologia brasileira: a criminologia crítica. Tal escolha deu-se em função desta partir do pressuposto do crime enquanto construção social, histórica, econômica e política e não como elemento situado biopsicologicamente em determinadas pessoas. Neste sentido

A criminologia crítica nasce como um projeto de emancipação humana, que foi concebido como um programa de defesa dos direitos humanos. Então, nessa perspectiva a “criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção”. (OLIVEIRA, 2017, p. 87-88).

Alessandro Baratta compõe o rol dos importantes criminólogos da criminologia moderna. Na obra “Criminologia Crítica do Direito Penal”, ele apresenta a criminologia de modo sistemático e original. Sobre a Criminologia Crítica, ele afirma

A plataforma teórica alcançada pela criminologia crítica, e preparada pelas correntes mais avançadas da sociologia criminal *liberal*, pode ser sintetizada em uma dupla contraposição à velha criminologia positivista, que usava o enfoque biopsicológico. Como se recordará, esta buscava a explicação dos comportamentos criminalizados partindo da criminalidade como um dado ontológico preconstituído à reação social e ao direito penal. (BARATTA, 2011, p. 160).

Dessa maneira, Baratta contribuiu para a construção dos estudos criminológicos a partir da mudança de paradigma originada pela criminologia crítica. Proveniente das ideias marxistas (como já mencionado), esta criminologia trabalha a ideia do desvio social, dando ênfase aos processos de criminalização e aos mecanismos que estigmatizam os ditos criminosos. Oliveira (2017) ressalta

Então, a força das ideias marxistas originais, combinada aos pontos de vista da psicanálise e psicologia, construiu a denominada criminologia crítica, formulada ultimamente no campo de estudo do desvio e de seu controle social. (OLIVEIRA, 2017, p. 87).

Um ponto importante que cabe mencionar nesta discussão é a relação entre a criminologia e direito penal. Rauter (2003) afirma que a inscrição do direito penal como ciência se deu a partir da criminologia:

Segundos os criminólogos, o direito penal teria saído de um estágio embrionário, rudimentar, de um tempo em que assumia formas semi-selvagens, incivilizadas, para chegar, depois de lenta evolução, a um período em que basear-se-ia finalmente em métodos científicos. (RAUTER, 2003, p. 25).

Ela ressalta que inicialmente as penas eram carregadas de crueldade, torturas (bem como visto na obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault). A sociedade assistia tranquilamente às punições, no entanto, começaram por vezes a se revoltar contra algumas delas. O direito começou a se horrorizar com a crueldade das penas. Era preciso “humanizar-se”. Os discursos de cientificação também perpassam para o campo das leis que passam a corresponder nesse processo.

Para ela, a lei surge então como um anteparo necessário à sociedade. Ao entender o homem como ser *racional*, portanto, responsável por seus atos, capaz de refletir sobre as consequências dos mesmos. No entanto, sobre as leis

Não têm o mesmo efeito de intimidação e coerção sobre todos os homens, pois há aqueles que se constituem como verdadeiros inimigos da ordem jurídica, sendo insensíveis à pena. Assim sendo, o direito deve deslocar-se da apreciação dos delitos e das penas para o estudo daquele que comete o delito. Deve analisar os criminosos em suas peculiaridades psico-sociológicas. A partir desta operação, estabelecer-se-ão penas adequadas a características de personalidade. (RAUTER, 2003, p. 27).

Silva (2012) afirma sobre a importância do disciplinamento como mecanismo eficaz nesse processo, “o discurso criminológico brasileiro atua neste processo de normalização capacitando o judiciário a incorporar dispositivos disciplinares”. (p. 35).

Por fim, concluo este tópico com as palavras de Nilo Batista (2013) sobre a função a criminologia crítica

A Criminologia Crítica insere o sistema penal – e sua base normativa, o direito penal – na disciplina de uma sociedade de classes historicamente determinada e trata de investigar, no discurso penal, as funções ideológicas de proclamar uma igualdade e neutralidade desmentidas pela prática. Como toda a teoria crítica, cabe-lhe a tarefa de “fazer aparecer o invisível”. (BATISTA, 2013, p. 32).

### **2.3 Sobre o dispositivo do aprisionamento**

Ao realizar um estudo minucioso sobre a história da violência nas prisões, Foucault nos contemplou com uma de suas obras mais conhecidas e difundidas: Vigiar e Punir. Nesta obra, Foucault debruçou-se sobre os métodos punitivos e dividiu sua reflexão em três momentos: 1) O suplício; 2) A punição e 3) A disciplina. Estes momentos referem-se aos deslocamentos sofridos através do tempo pelo corpo e pela maneira de punir. Essa reflexão o levou a afirmar que os métodos punitivos não são simples consequências das regras do direito, mas trata-se de uma “tática” ou “tecnologia política do corpo”.



Em um primeiro momento, por volta do século XVII o que está em voga é o espetáculo do corpo supliciado. Aqui, a execução pública torna-se o centro da prática punitiva, o corpo do supliciado deve ser marcado simbolicamente. É no espetáculo da punição desse corpo que o poder real é restaurado. A punição pelo crime é realizada através de um espetáculo. Esse espetáculo servia para mostrar a vitória do poder soberano.

Contudo, em meados do fim do século XVIII, uma nova estratégia passa a ser utilizada, com a justificativa de humanização das penas. O castigo corporal é “substituído” por uma nova economia do poder de punir. Não mais o corpo, mas o “espírito”. No entanto, “o corpo ainda será o centro das práticas punitivas, mas seu protagonismo se dará de uma maneira até então inédita” (YASBEK, 2012, p. 110). A pena passa então a ser um ato ligado ao Estado e uma de suas funções é de “anular a dor” do sentenciado no momento da execução penal, logo o que deve ocorrer é o desaparecimento do espetáculo do suplício.

Essa nova economia política possibilitou o deslocamento do direito de punir, onde não mais tratará da vingança do soberano, mas estará amparado na justificativa de defesa da sociedade. Logo, ocorreu um remanejamento do poder de punir com o objetivo de “aumentar seus efeitos, diminuindo seu custo econômico e político de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos”. (YASBEK, 2012, p. 113).

O último momento é descrito por Foucault nesta obra, como a disciplina, trata-se de uma mudança dos parâmetros da sociedade, não mais uma sociedade de espetáculos, mas de vigilância. Trata-se de uma nova tecnologia punitiva, que se apoiará na vigilância. A isso Foucault chamou de máquina panóptica. Yasbek (2012):

valendo-se do modelo arquitetônico proposto por Jeremy Bentham (1748- 1832) para o encarceramento – o Panóptico -, Vigiar e punir caracteriza o “panoptismo” como o exercício de um dispositivo de poder disciplinar no qual a vigilância regrada e permanente constitui o “princípio geral de uma ‘anatomia política’ cujo objetivo e finalidade [...] são as relações de disciplina”. (YASBEK, 2012, p. 114)

Com o panoptismo, os detentos são mantidos em vigilância sem ao menos perceber quando ao certo estão sendo “vigiados”, pois trata-se de uma construção periférica, em formato de anel, que possui uma torre de vigilância em seu centro. Acontece que a torre é composta de janelas que permite com que os detentos a observem dentro de suas próprias celas, no entanto, através

do jogo de luminosidade, não é possível que eles vejam quando estão sendo observados. Portanto, Foucault 2007 menciona:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce: enfim, os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são portadores. (FOUCAULT, 2007, p. 166).

Importante destacar que o Panóptico não é uma tecnologia de exclusividade da prisão, mas, aparece em outras instituições como o hospital, a escola, a fábrica, entre outros. No entanto, o que nos interessa aqui é pensar a prisão e seu funcionamento.

Foucault pensou a formação da prisão atrelada ao corpo. Desloca-o na história, pontuando transformações através do tempo, como vimos. Problematiza o corpo (mais especificamente, o corpo do delinquente) como território onde se deve manifestar o poder do soberano: a “economia do castigo” do supliciado deve corresponder ao crime cometido. É no espetáculo do corpo dilacerado que o poder se concentra. Mudanças nesta economia possibilitam deslocamentos à alma do criminoso. Um novo regime de poder possibilita a produção de novos saberes, vigilâncias e controles mais específicos.

O poder ocupa-se dos gestos, dos detalhes, dos comportamentos. Ocupa-se dos desejos, das “índoles”, das personalidades. Trata-se de um controle minucioso, rigoroso. A prisão só é possível a partir de tais transformações no corpo, pelo corpo.

Para Foucault (2007), a prisão surge para separar grupos de pessoas, corpos que não podem conviver no mesmo lugar que aqueles produzidos enquanto “normais”. Sobre a prisão, diz Foucault:

A prisão esteve desde a sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isso não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar. Desde o começo, a prisão deveria ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. (FOUCAULT, 2012, p. 216).

Sobre a prisão como mecanismo sancionador e punitivo, Foucault em “É Preciso Repensar Tudo, a Lei e a Prisão” afirma:

A ideia está agora admitida de maneira bastante comum, de que a prisão é um meio detestabilíssimo de sancionar. É preciso admitir também a ideia de que punir é sem dúvida uma maneira muito ruim de impedir um ato. Mas, sobretudo, é preciso não concluir que vale mais prevenir graças a sólidas medidas de segurança: porque isso não é muitas vezes senão uma maneira de multiplicar as ocasiões de punir e de designar previamente possíveis delinquentes. (FOUCAULT, 2012, p. 191).

Por dispositivo Foucault entende:

em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos. (FOUCAULT, 2012, p. 364).

Inicialmente, o dispositivo do encarceramento serviria apenas para afastar/isolar pessoas, no entanto, com o passar do tempo ele passou a criar uma “rede de criminosos”. Essa mudança observada no dispositivo do encarceramento seria o efeito contrário do mesmo, que como já exposto anteriormente, apresentou um crescimento exorbitante.

Foucault despreendeu-se de uma análise utilitarista da prisão, distanciando-se de uma leitura própria do aprisionamento como uma política pública de reinserção social ao membro da sociedade infrator, rompedor de tal pacto social que promoveria seu afastamento de seu meio inserido. A prisão, ou melhor, a pena de aprisionamento emerge como uma surpresa frente às penas propostas pelos reformuladores do sistema penal do século XVII e XVIII: não mais o confisco; não mais a expulsão e não mais a pena de talião. A nova ordem jurídica penal deve ocupar-se de certa adaptação aos indivíduos a serem punidos. Trata-se, como Foucault pontuara, de uma nova economia do castigo, proliferada pela prisão. Transformar os sujeitos a serem punidos. Readaptá-los ao meio social de onde, teoricamente, estariam sujeitos.

## **2.4 A Criminologia Feminista**

Durante a produção de sua tese de doutorado, Soraia da Rosa Mendes, se deparou com uma importante questão, a criminologia e aqui encontra-se também a criminologia crítica é uma ciência de homens, para homens e algumas (poucas) vezes para mulheres. Tratando as mulheres como algo subalterno ou marginal. Nesse sentido, constatou que a maioria dos trabalhos encontrados no Brasil sobre a condição feminina, seja como autoras de crimes ou como vítima,

é referenciada em paradigmas criminológicos conformadores. Por conta disso, os dados não se aproximam do que já se produziu sobre a teoria feminista. Nesse sentido, A hipótese formulada por ela foi a de que é necessária a adoção de um novo paradigma oferecido pela teoria crítica feminista.

A tese de Soraia Mendes culminou na publicação de um livro imprescindível para o estudo deste tema, denominado “Criminologia Feminista- novos paradigmas”, lançado no ano de 2014 pela editora Saraiva. O livro é dividido em 4 capítulos. Ela chama atenção para o fato de que as criminologias não conseguiram formular bases analíticas de produção de conhecimento que não fossem em sua essência sexistas. E também a criminologia crítica

Adota um ponto de vista das classes subalternas como garantia de uma práxis teórica e política alternativa, fixa sua atenção em situações definidas pelo que é espaço público, limitando seu conceito de atores sociais aos que são invisíveis na esfera pública, tal como ocorre com as classes sociais. Tomando a perspectiva de gênero, no máximo, em termos aditivos. (MENDES, 2014, p. 214).

Andrade (2016), objetivou em seu artigo intitulado “Por uma criminologia crítica feminista” apresentar elementos para a construção de uma criminologia crítica de cunho feminista, motivada pela histórica exclusão das perspectivas de gênero nos mais diversos discursos criminológicos. Sobre a teoria, Andrade (2016) afirma

Feminista porque inconformada com a exclusão da mulher nos discursos criminológicos e, ao mesmo tempo, crítica, porque contrária à inclinação punitivista do movimento e das teorias feministas, os quais, não raras vezes, batalham pelo recrudescimento das punições e pela ampliação do rol de condutas criminalizáveis. Outrossim, entendendo a crítica feminista como epistemologia a ser tomada como pano de fundo do saber criminológico, objetiva-se tecer uma criminologia crítica que não só enxergue a perspectiva das classes subalternas na análise do sistema criminal, mas que privilegie as perspectivas femininas frente à intervenção penal. (ANDRADE, 2016, p. 16).

Portanto, o desafio é a construção de um referencial sem abrir mão da crítica ao Direito Penal, compreendendo os processos de criminalização e vitimização das mulheres sob a perspectiva de gênero.

Nosso sistema de justiça criminal encarcera as mulheres de forma igual como faz os homens. No entanto, ele opera de maneira diferenciada. A criminologia feminista vem para dar um olhar diferente, olhar com um enfoque de gênero. Olhar para a mulher dentro da sociedade como um todo, como ela é vista na sociedade como um todo. Sobre as mulheres no sistema penal, Ramos (2001) afirma

No que tange as mulheres, o sistema penal é ainda mais rígido e reproduz além da seletividade classista, a discriminação de gênero, ou seja, pune duplamente a mulher,

seja por meio do controle formal (do poder judiciário a execução penal), seja pelo informal (família e sociedade) (RAMOS, 2001, p. 21).

Neste sentido, Malcher (2016) afirma ser a Criminologia Feminista um modelo de pensamento jurídico que visa trazer para o centro dos estudos criminológicos a perspectiva das mulheres, tentando subverter um sistema legal androcêntrico<sup>5</sup> (sistema penal centrado no homem). Para Oliveira (2017):

A criminologia feminista, porta-voz do movimento feminista no campo de investigação sobre o sistema penal, permitiu ao *malestream* criminológico compreender a lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas de controle punitivo. Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista denunciou as violências produzidas pela androcêntrica interpretação e aplicação do direito penal. (OLIVEIRA, 2017, p. 92-93).

É necessário que Estado, sociedade e políticas olhem para essas mulheres lhes oferecendo tratamento que respeite suas especificidades. Cerneka (2009) afirma

Para o Estado e a sociedade, parece que são somente 440.000 homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28.000 desses presos menstruam. Às vezes, alguns deles engravidam, o que complica muito para o sistema prisional, pois há a necessidade de atendimento pré-natal, um parto seguro e escolta no hospital, bem como de um lugar limpo e propício para cuidar de seu recém-nascido. É necessária também uma política que assegure que a lactante não perca a audiência processual só porque tem de amamentar seu filho. (CERNEKA, 2009, p. 62-63).

Soa até “injusto” tratarmos desta temática e clamar por tratamentos “diferentes” dispensados às mulheres. Acontece que, documentos importantes como legislações, relatórios, entre outros enfocam a questão do feminino na prisão como evento diferenciado e que deve ser tratado com toda a sua especificidade. Deste modo, a Criminologia Feminista ganha corpo, voz e espaço. Ainda de acordo com Oliveira (2004) a criminologia feminista atua na indagação de como o sistema penal trata a mulher como vítima, resultando em uma conseqüente vitimologia crítica.

---

<sup>5</sup> Postura segundo a qual todos os estudos, análises, investigações, narrações e propostas são enfocadas a partir de uma perspectiva unicamente masculina, e tomadas como válidas para a generalidade dos seres humanos, tanto homens como mulheres. (OLIVEIRA, 2004, p. 3).

## CAPÍTULO III

### 1. “MATERNAR” NA PRISÃO

Este capítulo apresenta contribuições para a discussão da temática de mulheres, mulheres encarceradas, maternidade e prisão, bem como contribuições da “Criminologia Crítica” como ferramenta imprescindível para a compreensão dos atravessamentos de gênero no sistema de justiça criminal. O capítulo está subdividido em duas partes: 3.1) Breves anotações sobre a maternidade e papéis destinados à mulher no decorrer da história do Brasil e 3.2) O encarceramento feminino e o “maternar” na prisão.

#### 3.1 Breves anotações sobre a maternidade e papéis destinados à mulher no decorrer da história do Brasil.

Em “Histórias e Conversas de Mulher” Mary Del Priore apresenta como evoluiu e se revolucionou a vida das brasileiras, nos tempos da colônia portuguesa aos dias atuais, temas como amor, sexo, casamento, filhos e filhas são priorizados em sua escrita. Sobre o papel destinado a mulher na idade média, Del Priore (2014) comenta:

Pobre ou rica, a mulher possuía, porém, um papel: fazer o trabalho de base para todo o edifício familiar – educar os filhos segundo os preceitos cristãos, ensinar-lhes as primeiras letras e atividades, cuidar do sustento e da saúde física e espiritual deles, obedecer e ajudar o marido. Ser enfim, a “santa mãezinha”. Se não o fizesse, seria confundida com um “diabo doméstico”. (DEL PRIORE, 2014, p. 12).

A Igreja Católica também cumpria um papel de repassar às mulheres quais suas obrigações e locais destinados. Sobre o papel de marido e mulher no casamento Del Priore (2014) afirma

A relação de poder já implícita na escravidão se reproduzia nas relações mais íntimas entre marido e mulher, condenando esta a ser uma escrava doméstica, cuja existência se justificasse em cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir ao chefe da família com sexo, dando-lhes filhos que assegurassem sua descendência e servindo como modelo para a sociedade com que sonhava a Igreja. (DEL PRIORE, 2014, p. 13).

Logo, cabia a esse corpo o lar, a constituição de uma família, a procriação. Esse ser mãe também possui um manual, com regras. Estes sentidos destinados a maternidade sofreram diversas mudanças no decorrer do tempo, a exemplo, durante a Idade Média, a ideia de procriação era tida como algo divino, procriar para Deus. Na Idade Moderna tínhamos a criança como salvadora da humanidade, “os filhos poderiam regenerar o mundo” (DEL PRIORE, 2014, p. 112). Outra ideia já proliferada foi encarar a maternidade como forma de ingressar na vida adulta, ou mesmo para realização pessoal

Sobre um dos primeiros sentidos dados a maternidade, ela diz:

Para as mulheres, a gravidez era um impressionante estado de poder. Se por um lado ela reproduzia a maldição lançada sobre Eva – dar à luz em sofrimento -, por outro tornava-se, como mãe, sinônimo de abundância e riqueza. Ela dava os frutos da vida, fonte de uma linhagem, e ainda mais importante: a gravidez permitia romper com a dependência do homem, este excluído do processo de gestação. (DEL PRIORE, 2014, p. 113).

Tanto a Igreja, quanto Estado e a medicina representaram meios de controle da conduta de mulheres, especialmente no que se relaciona à maternidade. Desde o século XVII circulava na Europa manuais de bons procriadores. A maternidade era vista e tida como já mencionado como algo divino, TORQUATO (2014, p. 23) afirma “durante a gestação e amamentação as mulheres eram orientadas pelos médicos para a abstinência sexual, pois o contrário poderia colocar em risco o bebê e também imoralizar a maternidade

Na representação santificada da mãe-esposa-dona de casa ordeira e higiênica, a sexualidade só aparecia associada à procriação, explica uma historiadora. A ascensão da figura da mãe inibia a sexualidade conjugal. A mulher destinada à maternidade não podia procurar prazer, e a ideia do orgasmo materno se torna escandalosa, mesmo impensável. (DEL PRIORE, 2014, p. 137).

Portanto, a repressão a prática sexual era algo imposto e incorporado para as mulheres brasileiras. Outra questão importante sobre a maternidade, é a prática da amamentação. Sobre a prática da amamentação Del Priore (2014) comenta

A ênfase ao leite era total, não só por ser “mais saudável”, mas porque “para qualquer doença é extremado remédio a mama da mãe”, como já explicava Alexandre de Gusmão em 1685. As mães, para garantir o leite, portavam, por sua vez, “contas de leite”: contas de louça em branco leitosa que, por aproximação, garantiam a fartura do leite de peito”. (DEL PRIORE, 2014, p. 119).

Quando a mãe carecia de leite, os filhos eram alimentados por papinhas ou “alimentados engrossados com farinha” ou ainda se contratava amas de leite que eu sua maioria eram negras e pobres. A amamentação sempre foi um meio de vida para essas mulheres, tendo em vista que as mulheres elites por vezes não amamentavam com o intuito de preservar a beleza dos seios.

O desmame precoce, má nutrição e outros fatores foram uma realidade em nosso território por volta dos anos de 1961 a 1973, elevando as taxas de mortalidade infantil em até 45% no país. Assim, tivemos no país uma grande queda nos índices de aleitamento materno, promovendo campanhas para a fortalecer a importância do hábito da amamentação (por volta de 1980). Tudo isto aliado a outros fatores, como a inserção de mulheres no mercado de trabalho, ausências de creches, horários rígidos, possibilitaram a entrada do aleitamento artificial. Hoje, temos campanhas de conscientização de aleitamento materno e de acordo com

o Ministério da Saúde na década de 1970 as crianças eram amamentadas em média por volta de dois meses e meio e em 2006-2007 essa média subiu para 1 ano e 2 meses.

A Organização Mundial da Saúde cumpre um papel essencial para o fortalecimento da prática da amamentação e o Brasil hoje é referencial mundial em amamentação, onde 41% das mães amamentam exclusivamente até os seis meses (fonte: <http://www.brasil.gov.br/>).

### **3.2 O Encarceramento Feminino e o “maternar” na prisão**

Apesar do encarceramento feminino não ser um acontecimento recente, o aprisionamento feminino em celas específicas para mulheres só ocorreu a partir da década de 1940 no Código Penal. Antes dessa especificação, as mulheres ficavam no mesmo ambiente que homens, o que tornava sua realidade à miséria física e moral.

Segundo Soares e Ilgenfritz (2002, p. 53), foi Lemos de Brito o responsável por realizar a reforma penitenciária. Em 1923 ele visitou todas as prisões do país e ofereceu um plano geral. Neste plano, ele sugeriu que fosse construído para mulheres um reformatório especial, com o que indicava a necessidade de um tratamento específico para a mulher por parte do sistema Penitenciário.

A validação desse tratamento específico se deu pela seguinte justificativa:

a necessidade de separar as mulheres dos homens e de colocá-las longe dos presídios masculinos, para assim se evitar a influência perniciosa que elas poderiam causar (...) a criação dos presídios só para mulheres destinava-se antes, a garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações carcerárias, até então compartilhadas por homens e mulheres. (SOARES; INGENFRITZ, 2002, p. 57).

As normas pedagógicas que vigoravam nas prisões para mulheres eram feitas por freiras e objetivam educar as mulheres para reintegração social e convertê-las em beatas caridosas, além de formá-las para cuidar dos filhos e marido.

Maia et al (2009) em “História das prisões no Brasil” sobre a “recuperação” das mulheres presas, afirma

As prisões e casas de correção de mulheres se guiavam pelo modelo da casa-convento: as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam não de um castigo severo, mas de um cuidado amoroso e bons exemplos. A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar) e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de completar sua “recuperação” sob a supervisão dos patrões. (MAIA et al, 2009, p. 27).



A detenção de mulheres “era” marcada por juízos morais como traição, vadiagem, prostituição, etc, portanto era necessário restituí-las para seu papel destinado na sociedade. Com o estabelecimento destes critérios para detenção de mulheres, as celas femininas começaram a não ser suficientes para a demanda, segundo relatórios oficiais da época.

Essa ainda é a nossa realidade, há uma incoerência no número de presas com o número de vagas em estabelecimentos. Cúnico, Brasil e Barcinski (2015) apontam que “em nível nacional somente 79 estabelecimentos prisionais dos 1.478 existentes são exclusivos para mulheres”.

Ainda se tratando do relatório “SUSIPE em números”, os dados específicos da população feminina referem-se a dois aspectos: número de ingressantes no sistema e tipificação criminal. Essa ausência de dados específicos sobre as mulheres acaba por dificultar a produção de conhecimento acerca do aprisionamento feminino.

Elas se apresentam em sua maioria negra, mães solteiras, entre 18 e 29 anos, em maior parte dos casos não possuem antecedentes criminais, possuam dificuldade no acesso à empregos formais e trabalhavam em atividades do varejo do tráfico nacional e internacional de drogas.

Apesar de hoje ainda vislumbrarmos o silêncio da temática, organizações, entidades, pesquisadores tem se esforçado para dar mais visibilidade ao tema. Se falar de encarceramento feminino ainda apresenta certa timidez, falar de maternidade no cárcere é ainda mais raro.

Em “As Mulheres e o Cárcere” minidocumentário produzido pela Pastoral Carcerária<sup>6</sup> para retratar a situação de mulheres presas, podemos visualizar a lógica torturante do encarceramento feminino no país. Uma das conclusões expostas é que “as mulheres são simplesmente tratadas como homens que menstruam”. Essa resistência em tratar o encarceramento como uma realidade também feminina está presente nos relatos de Nana Queiroz:

A penitenciária de Tremembé foi planejada para homens. Seus banheiros são masculinos, suas instalações são masculinas, seus uniformes são masculinos. E, mesmo assim, observando só a estrutura, é impossível não notar que ela é habitada por mulheres. (QUEIROZ, 2016. p. 195).

---

<sup>6</sup> A Pastoral Carcerária é uma organização da Igreja Católica que busca evangelizar e promover dignidade por meio da presença da igreja Católica nos cárceres. Está em constante busca por um mundo sem cárceres. Fonte: <http://carceraria.org.br/>

Queiroz (2016) chama atenção ainda para o silêncio do jornalismo brasileiro em tratar do que ela chamou de submundo humano: o sistema carcerário feminino brasileiro. Sua obra inaugura mais um campo de investigação não idealizado sobre a feminilidade.

Modesti (2013) ressalva que no que tange ao encarceramento feminino, existem aspectos que precisam ser tratados com respeito às especificidades que os envolvem, à exemplo a vivência da maternidade e da ruptura desses laços decorrentes da privação da liberdade. Sobre isso, Queiroz (2016) aponta

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos que temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam. (QUEIROZ, 2016, p. 19).

Em 2017, Drauzio Varella publicou mais uma obra, intitulada “Prisioneiras”. Esta obra é o último volume da trilogia sobre o sistema carcerário brasileiro, produzido por ele (fazem parte “Carandiru” e “Carcereiros”). Como o próprio nome denota, Prisioneiras trata sobre a vida das mulheres no sistema prisional. Durante a descrição do seu primeiro contato com o encarceramento feminino, ela já denota as diferenças para com o masculino

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. Em vez das feridas mal cicatrizadas, sarna, furúnculos, tuberculose, micoses e as infecções respiratórias dos homens, elas se queixavam de cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeitas de gravidez. Afastado da ginecologia desde os tempos de estudante, eu não estava à altura daquelas necessidades. (VARELLA, 2017, p. 14).

Em 2012, as organizações “Pastoral Carcerária”, “Conectas Direitos Humanos” e “Instituto Sou da Paz”, realizaram, em parceria, visitas em presídios femininos que culminaram na produção de um importante relatório. Tal documento objetivou apresentar as principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres em situação de privação de liberdade. Chama atenção a dura realidade da vivência da maternidade exercida por tais mulheres: fora constatado que muitas perdem a guarda permanente de seus filhos sem ao menos serem consultadas. Como se não bastasse, observou-se que muitas casas penais espalhadas pelo Brasil carecem de berçários, dificultando o cumprimento do direito à amamentação e convivência com seu filho por pelo menos 6 meses, expondo frequentemente, mães e bebês, a situações degradáveis. (Pastoral Carcerária; Conectas Direitos Humanos; Instituto Sou da Paz, 2012).

No ano de 2017, foi aberta uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que culminou em Relatório Final.

Justificou-se no cenário atual em que o encarceramento se encontra no Brasil. Em diligência ocorrida no Estado do Pará por componentes da comissão fora apontado que há somente um presídio destinado às mulheres no estado, o Centro de Reeducação Feminino (CRF-PA). O relatório aponta que há no estabelecimento mulheres tanto em regime fechado quanto em regime semiaberto. No presente relatório é destacado a presença de Unidade Materno Infantil (maternidade destinada à grávidas e mães em situação de privação de liberdade), “a maternidade conta com pediatra, psicóloga e nutricionista. A área da saúde da unidade é bem estruturada” (p.140). É informado ainda no relatório que a grande maioria das mulheres não recebem visitas de familiares e esposos e que 80% das presas desta Unidade são decorrentes do tráfico de drogas.

No entanto, ainda sobre a obra de Queiroz (2016) a realidade apresentada foi outra

Lembro-me de uma visita à Unidade Materno-Infantil de Ananindeua, no Pará, quando conversava com cerca de vinte mães com seus bebês no colo. Perguntei quem ali havia sido presa grávida e sofrido algum tipo de tortura. A metade delas levantou a mão- e algumas riram um riso amargo.

- Bater em grávida é algo normal para a polícia – respondeu Aline. – Eu apanhei horrores e tava grávida de seis meses. Um polícia pegou uma ripa e ficou batendo na minha barriga. Nem sei qual foi a intenção desse doido, se era matar o bebê ou eu. A casa penal me mandou pro IML para fazer corpo de delito, mas não deu em nada. (QUEIROZ, 2016, p. 118).

Em pesquisa realizada sobre encarceramento feminino dentro do sistema penal no Estado do Pará, no portal da Capes, encontrei 6 (seis) pesquisas, sendo que uma não obtive acesso. Dentre as encontradas, 4 (quatro) tratavam-se de dissertações de mestrado e uma tese de doutorado. Destaco duas produções, pois foram as que trataram da experiência da maternidade no CRF-PA. Um dos pontos investigados por Santana (2012) em pesquisa publicada no período que antecede a criação da Unidade Materno-Infantil, na qual objetivou estudar o CRF-PA como um todo, dedicando apenas uma parte do trabalho à experiência da maternidade. O que se observava no CRF-PA antes da criação da Unidade Materno-Infantil era a “perda da vivência da maternidade”, pois as mães preferiam não expor seus filhos e filhas às condições em que elas se encontravam. Santana (2012) relata:

Durante o período em que a pena está em vigor, o que observei no CRF é que as mulheres são sistematicamente afastadas dessa dimensão de suas vidas e isto ocorre de dois modos específicos: 1) quando grávidas, ficam restritas a uma única cela no pavilhão das presas provisórias, e quando saem para dar à luz ou “ter bebê”, como dizem, preferem ficar sem ele, pois o CRF não possui um lugar específico para acolher os recém-nascidos; 2) quando já possuem filhos ainda pequenos (até

7 ou 8 anos) são desaconselhadas a pedirem para um familiar, normalmente a avó materna, levá-los em dia de visita. (SANTANA, 2012, p. 128).

A segunda pesquisa é do ano de 2013, realizada através da Universidade do Estado do Pará (UEPA), do Programa de Pós Graduação de Enfermagem e objetivou compreender como as mulheres grávidas privadas de liberdade vivenciam o período gestacional no ambiente prisional, mulheres estas custodiadas na Unidade Materno Infantil do CRF-PA. Cossolosso (2013) constatou, através de entrevista semiestruturada, que estas mulheres recebem tratamentos outros em relação às demais mulheres, como uma alimentação diferenciada, embora reclamem da falta de medicamentos. As mesmas relataram que recebem ações de assistência do pré-natal, como aferição da pressão arterial, administração de medicamentos, pesagem, realização de exames sorológicos, vacinas, consultas e realização de ultrassonografia. Por fim, a autora ainda ressalta a escassez de trabalhos na área.

Para além da suposta função de ressocialização presente nos objetivos do dispositivo do aprisionamento, como visto em Foucault, o que vemos emergir é um novo regime de controle dos corpos das mulheres encarceradas. Mudanças que tem como um dos meios de se apresentarem as leis. Estas leis permitem o acionamento de diversos outros dispositivos, possibilitando mudanças que transformam, reorganizam, deslocam o “corpo” dessa mulher/mãe encarcerada, representando muitas vezes certo privilégios destas (mães) em relação às outras.

## CAPÍTULO IV

### 2. SOBRE OS DOCUMENTOS

No capítulo I descrevi como se deu a “escolha” e o acesso aos documentos utilizados nesta pesquisa. Como já visto, esse momento teve dois acontecimentos (no levantamento da literatura e na visita ao Centro de Reeducação Feminino). Vale ressaltar que os documentos disponibilizados para a análise da UMI, foram disponibilizados pela Coordenadora do Centro de Reeducação Feminino, através de solicitação junto à SUSIPE, pois os mesmos não eram de acesso público.

Este capítulo destina-se à descrição dos documentos de maneira minuciosa. Todos os tópicos e pontos que compõem os documentos tiveram a mesma importância na descrição dos mesmos.

#### 4.1. Lei 11.942 de 28 de maio de 2009

Esta lei dá nova redação aos artigos 14, 83, e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho 1984 (Lei de Execução Penal -LEP). Os artigos falam respectivamente da assistência e saúde e da estrutura física dos estabelecimentos penais.

Nesta nova redação foi acrescido no artigo 14 que será assegurado à mulher o acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e no pós-parto, com extensão ao recém-nascido.

Os artigos 83 e 89 ganharam nova redação. O inciso 2º do artigo 83 determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los., no mínimo, até 06 (seis) meses de idade.

O artigo 89 ressalta que as penitenciárias de mulheres devem ser dotadas de seção para gestante e parturiente e creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses de idade. A creche deve apresentar como requisitos básicos: atendimento por pessoal qualificado, seguindo as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas e o horário de funcionamento deve garantir assistência de qualidade para a criança e a sua responsável. Por fim, destaca-se que o cumprimento desta lei deve ser observado em relação as normas de finanças públicas aplicáveis.

#### **4.2. Lei 13.257 de 8 de março de 2016**

Esta lei dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto de Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Composta por 42 artigos, descritos em 10 laudas, a lei em análise estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância e atenta a especificidade e relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

Como descrito na lei considera-se a primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. É dever do Estado estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, atendendo as especificidades desta faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral.

Segundo esta lei, as políticas públicas destinadas aos direitos da criança na primeira infância devem: respeitar a individualidade, a diversidade brasileira, as diferenças entre contextos sociais e culturais; reduzir as desigualdades no acesso a bens e serviços, dando prioridade ao investimento público que promova justiça social, equidade e inclusão sem discriminação da criança; deve ser incluída a participação da criança nas definições das ações que lhe digam respeito (esta inclusão se dará de acordo com a idade da criança mediado por profissional qualificado em processo, bem como da sociedade por meio de representações organizacionais; promover a formação da cultura de promoção e proteção da criança, usando o apoio dos meios de comunicação social.

São áreas de prioridade para a execução de políticas públicas para a infância: a saúde, a educação, a alimentação e a nutrição, a convivência familiar e comunitária, a assistência social a família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

No artigo 8º afirma-se que o atendimento dos direitos da criança na primeira infância deve constituir objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios. Logo, caberá a União buscar a adesão dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como manter instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento de crianças.

Os profissionais atuantes em diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

A sociedade deve participar solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, promovendo: a formulação de políticas públicas e controle de ações; compondo conselhos de forma paritária com os outros membros; executando ações direta ou em parcerias com o poder público; promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Caberá a União manter instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança e divulgar seus resultados a sociedade. Bem como, informar da soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância.

A União, os Estados, o Distrito e os Municípios deverão apoiar a participação das famílias em rede de proteção e cuidado da infância em todos os seus contextos priorizando os contextos que apresentam riscos ao desenvolvimento da criança. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas familiares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis.

Com o intuito de promover o desenvolvimento integral de crianças, as políticas e os programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas que promovem a paternidade e maternidade responsáveis, deverão articular-se entre as áreas da saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos. Os programas que objetivam o fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância deverão promover atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade. As famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade deverão ter prioridade nas políticas sociais públicas.

Deverá ser ofertado orientações e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos para gestantes e famílias com crianças na primeira infância.

As políticas públicas deverão criar condições e meios para que as crianças, desde a primeira infância tenha acesso á produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Deverá ser assegurado a qualidade da oferta e seguridade da educação infantil. Caberá a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados.

As crianças e adolescentes (todos, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem) devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana.

À todas as mulheres são asseguradas o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e às gestantes, nutrição adequada e atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal no âmbito do Sistema Único de Saúde. O pré-natal deve ser realizado por profissionais de atenção primária. Os profissionais de saúde de referência da gestante deverão garantir a sua vinculação (no último trimestre) no estabelecimento onde será realizado seu parto, garantindo o direito de opção da mulher.

Às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos deverá ser garantido alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, acesso a outros serviços e grupos de apoio a amamentação. Essa assistência deverá ser garantida tanto a mães que queiram entregar seus filhos á adoção, bem como para as que se encontram em situação de privação de liberdade. A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

Orientações sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil, formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral da criança devem ser ofertadas à gestante. Ela deverá receber acompanhamento saudável durante toda a gestação, ao parto natural cuidadoso, a



aplicação da cesariana e outros procedimentos cirúrgicos deverão obedecer aos motivos médicos. Cabe a equipe de atenção primária a saúde fiscalizar as mulheres para que se mantenham realizando consultas de pré-natal e pós-parto.

Ao poder público cabe garantir à gestante, à mulher com filho na primeira infância que se encontram sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiente que respeite às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o estabelecimento também do filho, tendo em vista o desenvolvimento integral da criança.

Deverá ser oferecido bancos de leite humano ou unidade de coleta de leite humano por parte dos serviços de unidade e terapia intensiva neonatal.

É assegurado acesso integral as linhas de cuidado voltadas a crianças e adolescentes, por intermédio do SUS.

As crianças e adolescentes com deficiência devem ser atendidos sem discriminação ou segregação.

Cabe ao poder público o oferecimento gratuito, aos que necessitam, de medicamentos, próteses, órteses, tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes.

Os profissionais que trabalham com o público devem receber formação específica e permanente, os possibilitando detectar riscos para o desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes.

Os estabelecimentos de atendimento à saúde (entre eles as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários) devem conter local para abrigar um dos pais ou responsável pelos filhos nos casos de internação das crianças e adolescentes.

Nos casos onde de se manifestam desejo de entregar seus filhos para adoção as gestantes ou mães serão encaminhadas, sem constrangimento à Justiça da Infância e da Juventude.

Os serviços de saúde e assistência social (o Centro de Referência Especializado de Assistência social) e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão garantir máxima prioridade ao atendimento de crianças que se encontram na primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, o atendimento deve ser feito através de formulação de projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário acompanhamento domiciliar.

A atenção à saúde bucal das gestantes e das crianças deverá ser promovida pelo Sistema Único de Saúde. Durante o pré-natal a mãe deverá receber informações a cerca dos cuidados

com a saúde bucal de seus filhos. O SUS deverá garantir atendimento aos que precisem de cuidados odontológicos, inclusive as crianças.

A criança e o adolescente têm o direito de ser criada no seio de sua família, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

A mãe e o pai, ou os responsáveis tem direitos e deveres iguais em relação as responsabilidades compartilhadas no cuidado e educação das crianças, devendo ser respeitado o direito de transmissão de crenças e culturas da família.

A União deverá apoiar a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, afim de garantir lar temporário para crianças e adolescentes em residências familiares selecionadas, capacitadas e acompanhadas, que não estejam em cadastro de adoção. Estes serviços podem ser mantidos através de recursos federais, estaduais e municipais ou distritais. Quando crianças de 0 a 3 anos estiverem presentes nestes espaços de acolhimento institucional, deverá dar-se total atenção aos cuidados dispensados pelos profissionais a eles, o afeto deverá ser prioritário na relação.

Aos que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância deverão receber formação continuada e especialização, com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento de crianças e adolescentes, inclusive obter conhecimentos a cerca dos direitos deste público. Deverá ainda ser divulgado pesquisas sobre o desenvolvimento infantil e prevenção de violência.

O reconhecimento da paternidade, inclusão do nome do pai nos registros e certidões, bem como a averbação requerida de reconhecimento de paternidade deverá ser gratuito está isento de multas e custos.

Caberá ao poder público promover periodicamente ampla divulgação nos meios de comunicação social sobre os direitos da criança e do adolescente. Estas informações deverão ter linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente os que tem idade inferior a 6 anos.

Ao ter conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá colher informações sobre a existência de filhos, suas idades, se possuem alguma deficiência e o nome e contato de eventuais responsáveis pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. Os mesmos questionamentos devem conter no interrogatório bem como na lavratura do auto de prisão em flagrante.

A prisão preventiva pela domiciliar poderá ser concedida pelo juiz quando o agente for gestante, for mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos, for homem sendo o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos de idade incompletos.

Sobre a seguridade da validade nacional de declaração de nascido vivo (DNV) deverão ser consolidadas em sistema de informação do Ministério da Saúde. Os estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados que realizam partos terão o prazo de 1 ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

#### **4.3. Portaria nº 108/04- Gab/SUSIPE, de 06/04/2004**

Esta portaria institui no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Pará o **Regimento Interno Padrão**, objetivando normatizar rotinas e procedimentos no trato com os presos de justiça.

#### **DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES DAS UNIDADES PRISIONAIS**

As unidades prisionais do Estado do Pará constituem-se em Sistema Administrativo da Execução da Pena, administrado pela Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE). As Unidades Prisionais têm por finalidade promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, limitação de final de semana e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.

A execução da pena tem o objetivo social de promover os processos de reintegração social e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo.

#### **DOS REGIMES DAS UNIDADES PRISIONAIS E DA CLASSIFICAÇÃO**

Os regimes de execução administrativa da pena são desenvolvidos através das Unidades de: Segurança Máxima; Segurança Média; Segurança Mínima; Custódia e Tratamento de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Os regimes fechados de segurança e segurança média se caracterizam pelas seguintes condições: segurança externa através de muralha e guaritas de responsabilidade da Polícia Militar e outros meios eficientes e segurança interna preservando os direitos do preso, a ordem e a disciplina exercida por Agentes Prisionais. O preso deve ser acomodado em cela individual

ou coletiva. Dentro das unidades deverá ter local de trabalho, atividades Socioeducativas e culturais, esporte, prática religiosa e visitas, dentro das características da unidade prisional.

O regime semiaberto de segurança se caracteriza pelas seguintes condições: segurança interna e externa exercida pelos integrantes da área de Segurança e disciplina do Sistema Penal. Dentro das unidades deverá ter locais para: trabalho interno agropecuário, agroindustrial e de manutenção e conservação, intra e extramuros; acomodação em alojamento ou cela individual ou coletiva; trabalho externo na forma da lei; atividades Socioeducativas e culturais, esporte, prática religiosa e visita.

O regime aberto de segurança mínima caracteriza-se pelas seguintes condições: os agentes prisionais são os responsáveis por segurança interna; o trabalho externo deverá ser permitido conforme a lei; ao condenado deverá ser garantido permanência no local que lhe for designado durante repouso e folgas; obediência aos horários, proibição de ausentar-se sem ordem judicial ou permissão por escrito da autoridade competente; atividades Socioeducativas e culturais, esporte, prática religiosa e visitas; acomodação em alojamentos coletivos e; aceitação pelo interno, de seu programa e condições impostas pelo juiz.

As Unidades Prisionais destinadas ao sexo feminino, em quaisquer dos regimes de execução administrativa da pena, aplicam-se o disposto nos artigos anteriores acrescentando-se as diferenças previstas em Lei, à condição de mulher.

As Unidades Hospitalares de custódia e tratamento psiquiátrico podem adotar os três programas de segurança (máxima, média e mínima), de acordo com as características de cada instituição.

O Centro de Perícia Científica Estatal é o órgão responsável pelas perícias criminológicas.

## DA INCLUSÃO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA SAÍDA DO PRESO DA UNIDADE PRISIONAL

Todos os condenados ou preso provisório só sofrerá deslocamento de unidade se autorizado pela autoridade competente, com a devida documentação.

Ao ingressar em unidade prisional, o condenado ou preso provisório deverá sujeitar-se as seguintes regras: revista pessoal e de seus objetos; higienização corpórea; identificação fotográfica e dactiloscópica; substituição de vestuário civil por uniforme padrão; deverá

entregar seus objetos de valores caso não seja permitido pelo Regimento Interno Padrão, mediante inventário ou contra recibo.

O preso poderá se movimentar de uma unidade à outra caso receba ordem judicial ou ordem técnico-administrativa. Nos casos de ordem judicial, as devidas circunstâncias devem ser obedecidas: por sentença de progressão e regressão de regime; para apresentação judicial dentro e fora da Comarca; para tratamento psiquiátrico (somente com indicação médica); em qualquer circunstância se adequando ao cumprimento da sentença, em outro Estado da Federação. Já nos casos de ordem técnico-administrativa o Superintendente do Sistema Penal realizará nas seguintes circunstâncias: por solicitação do diretor da unidade; por interesse do interno, em casos analisados em processos devidamente instruídos; no caso de doença que exija o tratamento hospitalar do preso, quando a unidade prisional não dispuser de infraestrutura adequada (a solicitação deverá ser realizada por autoridade médica, ratificada pelo diretor da unidade, somente no período de tratamento); por interesse da Administração, com vistas a preservação da segurança e disciplina devidamente motivada. Toda movimentação deve ser comunicada ao juízo das execuções penais ou ao juízo responsável pelo trâmite do processo.

O preso poderá sair das unidades prisionais nas seguintes situações: pelo cumprimento de Alvará de Soltura; pela concessão de Livramento Condicional; pela concessão de Autorização de Saída Temporária; pela permissão de saída concedida pelo diretor, na forma de lei; quando obedecer a Ordem Judicial ou Ordem Técnico-Administrativa.

#### DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DOS BENS, DOS VALORES E DAS RECOMPENSAS

Os direitos da pessoa presa estão estabelecidos na declaração universal dos direitos humanos, nos artigos 40 e 43 da lei 7.210 com alterações incluídas pela lei 10.792. Toda pessoa em condição de prisão tem o direito de expressar suas reivindicações, de forma individual ou coletiva, desde que seja de forma pacífica. Quando a “greve de fome” for considerada legítima, não será acatada falta disciplinar. Todo preso tem direito a ampla defesa.

São deveres dos presos, além dos previstos no artigo 39 da Lei de Execuções Penais: respeitar as normas vigentes em seu estabelecimento penal; zelar pela manutenção dos equipamentos e pela estrutura do Estabelecimento Penal; quando solicitado pela administração deverá ser submetido à revista pessoal de sua cela e pertences; não deverá portar e/ou fabricar ou consumir bebida alcoólica ou substância que possa determinar reações adversas as normas de conduta ou dependência física ou psíquica; abster-se de desviar, para uso próprio ou de

terceiros, materiais dos diversos setores da unidade prisional; deverá privar-se de negociar objetos de sua propriedade, de terceiros, de diversos setores da unidade prisional ou o patrimônio do Estado; abster-se de confeccionar ou tomar posse indevida de instrumentos capazes de ferir a integridade física de outrem ou ameaçar a segurança das pessoas na unidade prisional; não deve apostar em jogos de azar; não transitar ou permanecer em locais não autorizados pela Chefia da Divisão de Segurança e Disciplina; abster-se de dificultar ou impedir a vigilância; deve atender a ordem de contagem da população carcerária conforme as regras da unidade; submeter-se à requisição dos profissionais de qualquer área técnica para exames ou entrevistas; respeitar a condições para regular o funcionamento das atividades escolares; submeter-se às condições estabelecidas para a posse e uso de aparelho de rádio e/ou aparelho de TV.

#### DOS BENS E VALORES PESSOAIS

Ao se tratar da entrada de bens de qualquer natureza nas unidades, deverá ser respeitado as seguintes condições: os que são permitidos deverão ser revistados e devidamente registrados em documento específico (a entrada de bens perecíveis em espécie ou manufaturados, terá sua quantidade regulada; os que não são perecíveis serão analisados pela unidade prisional quanto à sua necessidade e quantidade).

Em relação aos bens de consumo e patrimoniais trazidos pelos presos quando realizam a saída externa autorizada, deverão ser analisados. Quando não se comprovar a origem será lavrado e comunicado do evento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Quando do ingresso de bens e valores através de familiares e afins, serão depositados no setor competente, mediante inventário e contra recibo.

Os presos provisórios ou sentenciados podem ser recompensados se apresentarem bom comportamento, se dedicarem ao trabalho e colaborarem com a disciplina da unidade. São consideradas recompensas: o elogio (a prática de ato de excepcional relevância humanitária ou do interesse do bem comum); a concessão de regalias (receber bens de consumo, patrimoniais, de qualidade, quantidade e embalagem permitida pela administração trazido por visitantes, visitas conjugais ou íntimas, assistir seções de cinema, teatro, shows e outras atividades culturais sendo fora do horário normal em épocas especiais fora do horário normal). No caso dos presos em regime semiaberto e aberto, as regalias poderão ser recebidas a critério da direção da unidade, com o intuito de garantir sua reintegração social, constando devidamente em

prontuário, por meio de portaria interna. Em ambos os casos, poderá ocorrer a suspensão de regalias se os presos cometerem falta disciplinar ou por ato determinado pela direção da unidade.

## DA DISCIPLINA E DAS FALTAS DISCIPLINARES

O preso disciplinado é aquele que colabora com a ordem, com as normas vigentes na instituição e segue as determinações das autoridades e seus agentes. As normas deste Regimento são executadas conforme os artigos 44 e 48 da Lei 7.210.

Quando o preso se julgar vítima de injustiça realizada por parte do servidor da unidade prisional, ele deverá apresentar esta queixa ao superior imediato ou entregá-la por escrito à direção da unidade, que deverá apurar o caso.

## DAS FALTAS DISCIPLINARES

Neste regimento as faltas disciplinares seguem a previsão legal dos artigos 49 a 52 da Lei de Execuções Penais (7.210).

São consideradas faltas graves a pena privativa de liberdade: fugir; incitar ou participar de movimentos que incitem a desordem e indisciplina; ter instrumento capaz de ferir a integridade física de outrem; incitar acidente de trabalho; não cumprir no regime aberto as condições que lhe forem impostas.

São consideradas faltas graves executadas a pena restritiva de direito: não cumprimento sem justificativa a restrição que lhe foi imposta; atrasar injustificadamente o cumprimento da obrigação imposta; inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do artigo 39 desta lei.

As faltas de natureza média são: não se submeter a revista pessoal, da sua cela e/ou de seus pertences; receber, criar, portar, consumir ou concorrer para que tenha no local indevidamente: bebida alcoólica; objetos que podem ser usados em fuga; não cumprir a ordem de contagem da população carcerária; fingir estar doente ou estado de demência para que não cumpra com suas obrigações ou adquirir vantagens de natureza pessoal; agir de modo inconveniente, faltar com os deveres de urbanidade frente as autoridades, visitantes funcionários e outros presos; atrasar-se sem justa causa nas realizações de saídas autorizadas; induzir alguém a prática de falta disciplinar; anunciar notícia que perturbe a ordem ou

disciplina; impedir ou atrapalhar os trabalhos; destruir objetos oferecidos pela unidade prisional; ter dentro da unidade prisional dinheiro, cheque nota promissória ou outros títulos de crédito que não é permitido pela unidade; portar aparelho telefônico celular e/ou outros meios de comunicação que não sejam autorizados pela unidade prisional; produzir ruídos que perturbem o descanso, o trabalho ou as reuniões; faltar com higiene pessoal, de sua cela e de outras dependências da unidade; dificultar as rotinas diárias da unidade; entrar em comunicação com presos que estão restritos de celular ou entregar-lhe objetos sem a devida autorização; nunca utilizar instrumentos de trabalho sem a autorização da unidade; entrar em sua cela ou de outrem sem autorização; não por cortina ou outros meios que impeçam a vigilância das celas sem autorização do diretor da unidade prisional; durante a prática desportiva deverá comporta-se de forma amistosa; utilizar de material de serviço para outra forma que não seja a destinada; transitar indevidamente pela unidade prisional.

#### DA SANÇÃO DISCIPLINAR, DAS ATENUANTES, DAS AGRAVANTES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

As sanções disciplinares devem obedecer aos artigos 53, 54, 57 e 58 da lei de execuções penais. Ao ser executada uma sanção deverá ser considerada os antecedentes disciplinares da pessoa presa, a causa que desencadeou a infração, as circunstâncias, os agravantes e a relevância que a aplicação da sanção produziu.

A sanção de advertência verbal é feita em relação as faltas de natureza leve. Já a sanção de repreensão à infração disciplinar ocorre nos casos de natureza média ou reincidência em faltas de natureza leve. Quando ocorrem faltas de natureza grave ou nos casos de reincidência nas faltas de natureza média aplica-se a sanção de suspensão ou restrição de direitos ou mesmo o isolamento. O isolamento poderá ocorrer no máximo por 10 dias. Os responsáveis pelas aplicações de sanções são a Chefia de Divisão de Segurança e Diretoria da Unidade Prisional.

São circunstâncias atenuantes na aplicação de penalidades: primariedade em falta disciplinar; natureza e circunstância do fato; bons antecedentes prisionais; imputabilidade relativa, atestada por autoridade competente; ressarcimento de danos materiais.

São circunstâncias agravantes: reincidência em falta disciplinar; natureza e circunstância do fato; ter tomado refém; ter praticado a infração com abuso de confiança; prática de falta disciplinar durante o prazo de reabilitação de conduta por sanção anterior.



O preso poderá ser isolado por mais de 10 dias como medida cautelar e determinado pelo diretor da unidade quando: sejam comprovadas informações de que ele estaria prestes a agir de forma que cometa infração disciplinar grave; sejam comprovadas informações de que sua integridade física está ameaçada; o próprio preso pode solicitar expressando a necessidade de seu isolamento por medida de segurança pessoal (nesse caso ele deverá se manifestar pela continuidade ou não a cada 30 dias). Nos casos que for pedido pela direção, a mesma decretará o tempo de permanência visando a ordem e disciplina na instituição.

#### DA ASSISTÊNCIA E DA GARANTIA DOS DIREITOS DO PRESO

Toda unidade prisional deverá garantir recursos para o cumprimento do programa de atividades assistenciais. Essa assistência deverá ser prestada nos aspectos material, à saúde, jurídica, educacional, social, psicológica e religiosa, obedecendo aos procedimentos aprovados na legislação vigente.

Os presos têm direito à visita de duas maneiras: as comuns de direito e as conjugais (visitas íntimas, como regalias).

Para que os presos possam receber visitas (do cônjuge, amigos, companheira, parentes) é necessário que se realize um cadastro no Departamento de Assistência Integrada da SUSIPE e que o diretor da Unidade autorize (este cadastro será realizado por registro que deverá constar o nome, número da Carteira de Identidade, endereço e grau de parentesco ou relação com o preso, para os maiores de 7 anos a obrigatoriedade de foto 2x2) . As visitas possuem dias específicos, determinados pela Unidade.

Serão limitados dois visitantes por dia de visita, para o bom funcionamento da revista e bom funcionamento da segurança na instituição. Quando o preso apresentar alguma dificuldade para a comunicação ou fornecimento de dados, será solicitado pelo diretor da unidade a colaboração dos profissionais que possibilitem o contato com os familiares. Somente em casos excepcionais, o diretor poderá permitir o registro de novos visitantes que não foram relacionados no ingresso da pessoa presa. Ao realizar a visita, é obrigatório portar documento com fotografia (este expedido pela unidade prisional) e documento que prove sua identidade.

A autorização da entrada de menores se dará da seguinte forma: o menor de 18 anos deve comprovar vínculo de parentesco e estar acompanhado por responsável legal ou jurídico no dia da visita. O diretor da unidade prisional poderá suspender ou cancelar por prazo

determinado o registro de visitante, por justificativas de conduta prejudicial a disciplina e segurança da unidade. Cabe à Chefia da Divisão de Segurança da Unidade e disciplina exigir a identificação do visitante ou do preso e seus antecedentes criminais. Estas exigências devem ser cumpridas, senão o registro de visitante poderá ser suspenso.

Preferencialmente aos sábados ou domingos as visitas comuns podem ser realizadas em período que não supere a oito horas. O preso que esteja cumprindo sanção disciplinar, com restrição de direitos poderá receber visitas de no máximo 01 (uma) hora, em local determinado, contando que não coloque em risco à segurança e disciplina da unidade prisional. Bem como os presos recolhidos em pavilhão hospitalar ou enfermaria, com dificuldade de locomoção ou em tratamento psiquiátrico, poderão receber visitas no próprio local, de acordo com autorização médica.

Antes e depois das visitas o preso e seus objetos serão submetidos a revista. O visitante deverá estar trajado e ser submetido a revista. Essa revista deverá ser realizada por funcionário do mesmo sexo. Para os menores de idade, a revista será realizada na presença de pais ou responsáveis.

Valores e objetos considerados impróprios, encontrados na posse do visitante serão guardados em local apropriado e devolvidos ao término da visita. Se a posse constitua ilícito penal, serão tomadas providências legais cabíveis. O grupo prioritário para as visitas será composto pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos.

Elementos que resultem na dificuldade de identificação do visitante, como peruca, maquiagem, e outros podem resultar em impedimento de acesso à unidade prisional, por medida de segurança.

As visitas comuns devem acontecer em lugar próprio, onde possam ser vigiladas pelo corpo de segurança. O visitante poderá receber cancelamento da visita quando: ele resulte em fato danoso que envolva o preso ou o visitante; prática de ato tipificado de crime doloso. O preso que incumir falta disciplinar pode perder o direito de visita por até 30 dias.

Outra modalidade de visita é a visita íntima. Os presos a recebem como regalia e objetiva fortalecer as relações familiares, concedida com periodicidade adequada a progressão do regime. Assim como a visita comum, a íntima, pode ser suspensa caso o preso ou o visitante infrinja o regimento.

Cabe á SUSIPE (especialmente ao Departamento de Assistência Integrada) planejar junto com as Unidades de Saúde, programas preventivos para a população prisional, nos aspectos sanitário e social. Os responsáveis por desenvolver estes projetos serão as unidades de saúde e o Departamento de Assistência Integrada.

Tem direito a visita íntima o preso que apresentar conduta boa ou íntima, com as seguintes condições: comprovação através de Certidão de Casamento ou registro de nascimento dos filhos em nome de ambos, no caso das esposas ou companheiras. No caso de visitante menor que 18 anos devem respeitar os critérios: se legalmente casados; autorizados por juiz competente; somente registrar uma companheira, substituir somente se ocorrer separação ou divórcio, no período em que esteja cumprindo a pena, através de parecer e autorização do Serviço Social e decisão final da unidade prisional.

O visitante e o preso devem expressar em documento a vontade de manter visita íntima. Também devem apresentar atestada de aptidão, no que concerne à saúde (feito através de exames laboratoriais de ambas as partes) e submeter-se a exames periódicos solicitadas pela unidade. Caso, uma das partes apresentarem doença infecto contagiosa transmitida sexualmente, caberá ao juízo das Execuções Penais autorizar.

O visitante deverá apresentar sempre carteira de identificação cedida pela unidade prisional. Cada unidade impõe a periodicidade das visitas íntimas.

#### DO TRABALHO, DA REMIÇÃO E DO PECÚLIO

O trabalho prisional é regido pela lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (LEP). Cabe á SUSIPE regulamentar o trabalho nas unidades do Estado do Pará.

Todo preso deverá submeter-se ao trabalho, respeitando suas condições individuais, habilidades e restrições. O trabalho classifica-se em interno e externo.

O trabalho interno tem caráter obrigatório. A jornada não deve ser inferior à seis nem superior à 8 horas de trabalho, descansando aos domingos e feriados (salvo algumas exceções legais). A execução de trabalho realiza a remissão de pena (para cada três dias de trabalho um dia a menos da pena). A remuneração do trabalho dar-se-á por meio de convênio entre a empresa fornecedora de mão de obra e a SUSIPE. É de responsabilidade do Departamento de Produção e Comercialização manter o quadro de presos-trabalhadores atualizado, bem como gerenciar o

Fundo Especial de Despesa recebendo e administrando o recebimento do salário e sua administração.

O trabalho interno (desenvolve-se através de qualquer atividade regulamentada) objetiva o alcance de aprendizado, formação de hábitos sadios de trabalho, espírito de cooperação e socialização do preso. Este trabalho deverá atender às necessidades da unidade prisional, bem como os prestados aos tomadores de mão-de-obra, realizados no limite do estabelecimento penal.

Os presos em regime fechado poderão executar trabalho externo (fora do estabelecimento) obedecendo as condições legais. Ao cometerem falta disciplinar, o trabalho poderá ser suspenso.

O preso que cumpre regime semiaberto poderá realizar trabalho externo em empresas públicas ou privadas, nas seguintes condições: submissão à observação criminológica em tempo de 30 dias de sua inclusão, sem impedimento; manter-se disciplinado em ambos locais; cumprimento de horário em sua jornada; retorno a unidade prisional com documento hábil do empregador; justificar faltas quando o motivo for saúde. Cabe a unidade prisional fiscalizar e manter o controle deste trabalho entre a empresa e o preso.

O preso poderá constituir pecúlio reserva e disponível para despesas pessoais ou ajuda a seus familiares. Poderá guarda-lo em caderneta de poupança ou Banco Oficial do Estado presente na sede de Unidade. Se o preso apresentar débito com a instituição, o seu pecúlio poderá ser utilizado a quitar dívidas.

Todo dinheiro que esteja com o preso deverá ser esclarecido, caso contrário reverte-se a tesouro do Estado, caso sua origem seja legítima, este poderá depositar em seu pecúlio. Se o preso falecer, o pecúlio será entregue a familiares.

## DO CONTATO EXTERNO

É permitido correspondência escrita entre preso e seus familiares. O diretor do estabelecimento tem autoridade para suspender ou restringir o recebimento das correspondências. Os recebimentos via postal deverão ser vistoriados em local apropriado na presença do preso.

Toda unidade prisional deverá dispor de uma biblioteca, onde os presos poderão usar seus materiais no próprio local ou em suas celas. Os danos ou desvios deverão ser ressarcidos.

Se o preso estiver respondendo por sanção disciplinar os livros poderão ser retirados de seu domínio. O preso deverá devolver os livros quando sair por qualquer modalidade da unidade.

O preso poderá ter acesso a outras leituras trazidas por seus visitantes, uso de aparelho de rádio ou televisão, caso o diretor da unidade autorize o uso. Estes materiais deverão objetivar a contribuição ao processo educacional e ressocializador do preso.

O preso poderá adquirir através de pecúlio ou de seus visitantes seu aparelho (que deve ser de porte pequeno, a critério da unidade prisional, atentando para a facilitação de revista).

Aparelhos de rádio também podem ser permitidos, porém devem ser registrados em livro próprio, contendo todos os seus dados que possibilitem sua identificação e controle. Cabe a Chefia da Divisão de Segurança e Disciplina o direito de vistoriar o aparelho a qualquer momento. Os portadores de aparelho devem sempre estar com a autorização junto do mesmo. Se o aparelho não for identificado ele poderá ser apreendido. A utilização deverá ser realizada pelo preso em sua própria cela em volume compatível com a tranquilidade dos outros presos, autorizado o uso de fone de ouvido. A manutenção do aparelho é de responsabilidade do preso.

O preso poderá ter acesso a televisão sob duas ocasiões: 1 aparelho coletivo de propriedade da unidade prisional e 1 aparelho de uso particular em cada cela ou alojamento. No uso coletivo, o aparelho de televisão poderá ser franqueado aos presos, através de programação institucional em duas ocasiões: na sala de aula, com finalidade didática e sociocultural e; em ambientes coletivos, em horários estabelecidos formalmente. O uso particular, será estabelecido conforme autorização por escrito do Diretor da unidade prisional, em duas ocasiões: na própria cela, televisor de 14 polegadas no máximo, a cores ou preto ou branco e; a instalação com material do próprio preso. As regras de funcionamento e vistoria serão as mesmas descritas acima (das do rádio).

Os meios de comunicação sem utilidade poderão ser retirados da cela, objetivando a preservação da ordem, higiene e fiscalização das dependências.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cabe aos servidores das unidades prisional: cuidar para que seja respeitado os direitos e deveres dos presos; não compactuar com os presos, não praticar atos que possam atentar contra a segurança ou disciplina; dialogar com os presos dentro dos limites funcionais; levar ao

conhecimento da autoridade competente as reivindicações dos presos, visando solucionar os problemas.

Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo diretor da unidade, ouvindo-se à Superintendência do Sistema Penal do Estado- SUSIPE.

#### **4.4. Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não privativas de liberdade para Mulheres Infratoras)**

Este documento foi produzido em Assembleia Geral da Nações Unidas em 2010. O Brasil participou ativamente deste processo. No entanto, foi somente em 2016, que tivemos o documento traduzido para o português, através de um esforço de instituições, especialmente da Pastoral Carcerária e do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), estas instituições lutam historicamente para a defesa dos direitos humanos no sistema prisional e concretização do desencarceramento feminino.

O documento inicia com apresentação sobre a temática, trazendo dados importantes sobre o encarceramento feminino, ressaltando a relevância de se dar visibilidade ao tema, considerando que os estabelecimentos penais existentes no Brasil foram e ainda são tratados como espaços masculinos. Portanto, é necessário que se trate com urgência sobre as especificidades femininas. Chamam atenção ainda para ausência de dados das mulheres em situação de prisão existentes no nosso país.

As Regras de Bangkok são o principal marco normativo internacional para tratar sobre esta temática. Nelas, objetiva-se tratar de maneira diferenciada as necessidades femininas, tanto no campo na execução penal, como na priorização de medidas não privativas de liberdade, logo, que permitem que mulheres não entrem no sistema carcerário.

O Brasil participou ativamente da construção de tais regras e firmou compromisso internacional em cumprimento das mesmas, no entanto, infelizmente ainda não há uma concretização efetiva em políticas públicas.

Com esta publicação espera-se que os poderes e a sociedade civil se sensibilizem para tais questões.

O documento ainda conta com observações preliminares, 70 regras traduzidas para o português, 70 regras em inglês (as mesmas só que em outro idioma). A parte que me cabe é a descrição das 70 regras traduzidas para o português.

## 1.PRINCÍPIO BÁSICO

### Regra 1

É necessário que se considere as necessidades distintas representadas pelas mulheres no sistema carcerário afim de que o princípio de não discriminação seja respeitado.

## 2.INGRESSO

### Regra 2

É preciso que as especificidades das mulheres ingressantes com ou sem filhos/as sejam tratadas com dignidade e garantia de direitos. A ela, deve ser informada de seus direitos (contatos com parentes, acesso à assistência jurídica, informações sobre regras e regulamentos da prisão, tipo de regime prisional).

Em relação as mulheres ingressantes que sejam responsáveis legais por seus/as filhos/as é necessário que permita à elas tomar providencias necessárias em relação a seus filhos, permitindo até que por período razoável o adiamento da medida privativa de liberdade (em alguns casos).

## 3.REGISTRO

### Regra 3

Os dados relacionados sobre as condições em que esses filhos se encontram (nome, idade, guarda) devem ser registrados no momento de ingresso da mulher no sistema. Estes dados devem ser confidenciais e utilizados apenas para a garantia do melhor interesse da criança.

## 4.ALOCAÇÃO

### Regra 4

Sempre que possível, mulheres deverão manter-se presas em locais próximos à sua família ou reabilitação social.

## 5.HIGIENE PESSOAL

### Regra 5

Faz necessário que as instalações destinadas às mulheres, disponibilizem os materiais exigidos para satisfazer as necessidades das mulheres (absorventes higiênicos entregues de forma gratuita e suprimento regular de água satisfatório especialmente para mulheres grávidas, para crianças, bem como para as mulheres que realizam trabalho na cozinha.

## 6.SERVIÇOS DE CUIDADOS À SAÚDE

### **(a) Exame médico no ingresso**

Sobre a disponibilidade de serviço médico para as mulheres afim de detectar a necessidade de cuidados básicos de saúde e também determinar:

- (a) A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea;
- (b) Cuidados em saúde mental (à exemplo estresse pós-traumático, risco de suicídio ou lesões auto infligidas).
- (c) Histórica da sua saúde reprodutiva.
- (d) Existência de dependência de drogas.
- (e) Abuso sexual e outras formas de violência que pode ter sofrido anterior ao ingresso.

### Regra 7

1.Se ocorrer durante ou anterior ao cumprimento da pena da mulher presa a existência de abuso sexual, a mesma deve ser orientada sobre o direito à recorrer às autoridades judiciais.

2.Se ela optar ou não pelo uso dessa assistência, as autoridades deveram fornecer acesso imediato a aconselhamento ou apoio psicológico.

3.As mulheres que optarem por denunciar estes casos, não deverão receber qualquer tipo de retaliação.

### Regra 8

Às mulheres presas deve se garantido o direito a confidencialidade médica.

### Regra 9



Se a mãe for presa juntamente com a criança, ambas têm direito à exame médico (no caso das crianças, especialmente com pediatra).

### **(b) Atendimento médico específico para mulheres**

#### Regra 10

Às mulheres devem receber serviços médicos ao menos equivalentes aos que estão disponíveis na comunidade.

A mulher poderá solicitar ser consultada e examinada por mulheres (médicas ou enfermeiras). Este pedido deverá ser atendido na medida do possível, exceto em casos de urgência.

#### Regra 11

Somente a equipe médica deverá estar presente na execução dos exames, salvo somente em ocasiões excepcionais.

Se na ocorrência do exame for necessário a presença de funcionário, este deve ser do sexo feminino.

### **(c) Cuidados com a saúde mental**

#### Regra 12

Programas (individualizados, abrangentes, sensíveis as questões de gênero) de atenção à saúde mental deverão ser oferecidos às mulheres dentro e fora da prisão.

#### Regra 13

Os funcionários deverão atentar-se aos momentos em que mulheres sentem angustia, afim de assegurarem que elas recebam apoio necessário.

### **(d) Prevenção do HIV, tratamento, cuidado e apoio**

#### Regra 14

As autoridades penitenciárias deverão possibilitar formação nos temas de prevenção, tratamento e cuidados do HIV, afim de orientar as próprias mulheres.

### **(e) Programas de tratamento de consumo de drogas**

#### Regra 15

Os serviços de saúde da prisão deverão promover informações e cuidado na saúde de mulheres usuárias de drogas.

#### **(f) Prevenção ao suicídio e às lesões autoinfligidas**

#### Regra 16

Elaboração e execução de estratégias (na saúde e na assistência) que previnam suicídios e lesões autoinfligidas entre as presas, disponibilizando apoio adequado, ressaltando as especificidades de gênero.

#### **(g) Serviços preventivos de atenção à saúde**

#### Regra 17

Informações sobre medidas preventivas de atenção à saúde devem ser oferecidas às mulheres presas.

#### Regra 18

As mulheres presas deverão receber o mesmo acesso a medidas preventivas de atenção à saúde que mulheres não privadas de liberdade.

### **7. Segurança e vigilância**

#### **(a) Revistas**

#### Regra 19

A dignidade e o respeito às pessoas privadas de liberdade devem ser garantidos nos momentos de revista pessoal. Esta deve ser conduzido apenas por funcionaria qualificada para tal.

#### Regra 20

Outros métodos de inspeção devem ser desenvolvidos com o intuito de resguardar à saúde mental, evitando danos físicos e psíquicos.

#### Regra 21

Aos profissionais que realizam a revista cabem: o profissionalismo, a sensibilidade na preservação do respeito a dignidade aos revistarem crianças na prisão com mães ou as crianças que visitam presas.

#### **(b) Disciplinas e sanções**

##### Regra 22

As mulheres gestantes, ou com filhos, e/ou em período de amamentação não deverão receber sanções disciplinares.

##### Regra 23

A proibição do contato com a família em hipótese alguma deverá ser concebida como sanção disciplinar.

#### **(c) Instrumentos de contenção**

##### Regra 24

Durante o trabalho de parto, momento do parto e período pós-parto não deverão ser utilizados instrumentos de contenção.

#### **(d) Informações para as presas e queixas recebidas delas; vistorias**

##### Regra 25

Mulheres presas que recebem abusos deverão receber proteção imediata, apoio e aconselhamento. Sua privacidade deve ser resguardada.

Caso as mulheres presas sejam submetidas à abuso sexual, deverão receber apoio necessário, inclusive jurídico para lhe dar com o assunto.

Para que ocorra a monitoração e das condições da prisão e do tratamento de mulheres presas, as equipes devem incluir mulheres como suas membras.

### **8. Contato com o mundo exterior**

##### Regra 26

Às mulheres presas deverá ser facilitado o contato com seus familiares. Sempre que possível os problemas de distancia entre o estabelecendo que a mulher cumpre a pena e o local onde reside sua família devem ser solucionados.

#### Regra 27

Nos ambientes onde visita intima são permitidas deverão ser executadas da mesma maneira que em estabelecimentos penais masculinos.

#### Regra 28

Visitas de filhos/as devem ser possibilitadas em ambientes propícios.

### **9. Funcionários/as penitenciários e sua capacitação**

#### Regra 29

Os/as funcionários/as de penitenciarias femininas deverão receber capacitação qualificada, com o intuito de atender às necessidades especiais das presas e sua reinserção social.

#### Regra 30

A gestão da administração penitenciaria deverá ter comprometimento claro e permanente para evitar a discriminação para com as funcionárias.

#### Regra 31

Sobre as condutas de funcionários/as deverão ser introduzidas políticas e regulamentos afim de promover a máxima proteção às mulheres presas contra todo o tipo de violência.

#### Regra 32

As servidoras mulheres têm o direito de receber as mesmas capacitações que os servidores homens, no caso dos estabelecimentos penais femininos, o respeito às especificidades de gênero deverá ser respeitado.

#### Regra 33

Todo e qualquer funcionário que seja designado trabalhar com as mulheres presas deverá receber treinamento específico das mulheres e direitos humanos das presas.

Deverão ainda receber informações sobre cuidados básicos relacionados à saúde da mulher.

Nos estabelecimentos onde crianças podem residir com as mães presas, funcionários/as também deverão receber capacitação quanto à proteção à saúde destas crianças.

#### Regra 34

Programas regulares de capacitação sobre HIV devem ser incluídos nas capacitações destes funcionários. Prevenção, tratamento, cuidado, apoio, temas como gênero e direitos humanos, estigmatização, discriminação deverão fazer parte dos currículos destas capacitações.

#### Regra 35

Os funcionários deveram receber treinamentos para que possam detectar, prestar assistência e encaminhar nas situações de cuidado com a saúde mental, risco de lesões autoinfligidas e suicídios entre as mulheres presas.

### **10. Unidades de internação para adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei**

#### Regra 36

Medidas de proteção com intuito de atender as necessidades da proteção de adolescentes em conflito com a lei devem ser colocadas em prática.

#### Regra 37

Acesso a orientação vocacional e à educação devem ser disponibilizadas à essas adolescentes.

#### Regra 38

Deverão receber atenção a programas e serviços que correspondam a suas faixas etárias e gênero.

#### Regra 39

As adolescentes grávidas deverão receber cuidados equivalentes as presas adultas.

## **II- Regras aplicáveis a categorias especiais**

### **A. Presas condenadas**

## **1. Classificação e individualização**

### Regra 40

Métodos de classificação que contemplem as especificidades de gênero deverão ser implementados por administradores de prisões.

### Regra 41

A avaliação de risco e a classificação de presas que tomem em conta a dimensão de gênero deverão:

- (a) Entender que as mulheres presas oferecerem menos riscos para os demais, bem como efeitos particularmente nocivos.
- (b) Informações como: condições maternas, antecedentes, vivência de violência, histórico de transtorno mental e consumo de drogas devem ser levadas em conta na distribuição das presas e na individualização da pena.
- (c) O regime de pena das mulheres deverá assegurar a inclusão de programas e serviços de reabilitação combinados com as especificidades de gênero.
- (d) Às reclusas que necessitam de cuidados relacionados à sua saúde mental devem ser acomodadas em locais não restritivos, com nível de segurança minimamente possível.

## **2. Regime prisional**

### Regra 42

Programas amplos e equilibrados devem ser destinados às mulheres, respeitando as especificidades de gênero.

As necessidades das mulheres grávidas, lactantes e com filhos/as precisam ser flexíveis o suficiente, com respeito ao direito ao cuidado de crianças por parte dessas mães.

Deverá haver especial empenho na formulação de programas que atendam as mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as.

Serviços de prestação de apoio à saúde mental de mulheres presas devem ser empenhados.

Relações sociais e assistência posterior ao encarceramento

### Regra 43

As visitas às mulheres presas devem ser incentivadas e facilitadas (quando possível) pela administração penitenciária.

#### Regra 44

Sobre o possível acontecimento de violência doméstica onde muitas mulheres são submetidas, estas (mulheres presas) devem ser ouvidas quanto ao direito de quem querem receber visita.

#### Regra 45

A administração penitenciária deverá conceder às mulheres presas medidas para que se reduza o estigma e reestabeleça o contato com seus familiares de forma imediata. Medidas como: saídas temporárias, regime prisional aberto, albergues de transição e programas e serviços comunitários.

#### Regra 46

A formulação e implementação de programas amplos de reinserção para o período anterior e posterior à saída da prisão devem ser priorizados por administrações penitenciárias, sempre respeitando o enfoque de gênero.

#### Regra 47

Na saída das mulheres da prisão, devem ser oferecidos apoio psicológico, médico, jurídico e ajuda prática para garantir sua reinserção social.

### **3. Mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão**

#### Regra 48

Orientações sobre dieta e saúde devem ser asseguradas às gestantes presas, bem como alimentação adequada e pontual, ambiente saudável e oportunidades de exercícios físicos regulares para elas e para as crianças.

Não se deve desestimular a amamentação dos filhos/as, salvo em situações de saúde específicas.

Às mulheres que dão a luz, mas não permanecem com os/as filhos/ na prisão, devem receber atendimentos médico e nutricionais adequadas.

#### Regra 49

A permanência dos/as filhos/as na prisão com as mães deverá sempre ser pautada no melhor interesse da criança. Crianças na prisão não devem ser tratadas como presas.

#### Regra 50

Mulheres com filhos/as em permanência na prisão deverão receber o máximo de tempo para vivenciar com eles/as.

#### Regra 51

Crianças que vivem com suas mães na prisão deverão receber cuidados em saúde adequados, seu desenvolvimento será atendido por especialistas.

O ambiente destinado a educação desta criança deve ser o mais próximo possível do externo.

#### Regra 52

A separação entre mãe e filho/a deve ser fundamentada no melhor interesse da criança.

A remoção dessa criança deve ser realizada com delicadeza.

Quando estas crianças saem do ambiente prisional, deve ser oferecido condições que possibilitem a aproximação destes.

### **4. Estrangeiras**

#### Regra 53

Na ocorrência de tratados bilaterais ou multifatoriais relacionados em vigência, deverá ser considerado o mais rápido possível (principalmente se tiveres filhos) a transferência de presas estrangeiras a seus países de origem.

No caso de crianças com mães estrangeiras, no momento de separação deverá ser considerado o direito de enviá-la para seu país de origem.

### **5. Minorias e povos indígenas**

#### Regra 54



Às mulheres indígenas e de diferentes religiões deverão ser reconhecidos por parte das autoridades que elas podem enfrentar múltiplas formas de discriminação por conta de suas especificidades. Nesse sentido, deverão ser oferecidos pelas autoridades programas e serviços abrangentes que insiram essas necessidades.

#### Regra 55

Os serviços de atenção anteriores e posteriores deverão ser sempre revisados afim de assegurar que sejam apropriados às presas de origem indígena e de grupos étnicos raciais minoritários, em consultas com os grupos correspondentes.

### **B. Presas cautelarmente ou esperando julgamento**

#### Regra 56

O reconhecimento do risco específico de abuso no qual as presas enfrentam em prisão cautelar deverão ser priorizados pelas autoridades com o intuito de adoção de medidas adequadas, nos caracteres práticos e normativos, afim de garantir sua segurança.

### **III. Medidas não restritivas de liberdade**

#### Regra 57

As Regras de Tóquio deverão embasar o desenvolvimento e a criação de respostas adequadas às mulheres infratoras. Medidas despenalizadoras e alternativas à prisão cautelar deverão ser consideradas, levando em conta o histórico de vitimização de diversas mulheres infratoras e suas dificuldades de cuidado.

#### Regra 58

Mulheres infratoras não devem ser separadas de sua comunidade e família de origem. Medidas despenalizadoras e alternativas à prisão cautelar deverão ser consideradas sempre que possível.

#### Regra 59

Medidas protetivas não privativas de liberdade deverão ser priorizadas.

#### Regra 60

Recursos suficientes deverão ser elaborados com o intuito de elaborar opções satisfatórias às mulheres infratoras, combinando medidas não privativas de liberdade com intervenções que procurem responder aos problemas mais comuns que levam as mulheres ao contato com o sistema de justiça criminal. Essas elaborações deverão oferecer à exemplo cursos terapêuticos, orientações para vítimas de violência doméstica e abuso sexual, tratamento adequado para as portadoras de transtorno mental, programas educacionais de capacitação visando melhoria nas possibilidades de emprego.

#### Regra 61

Os juízes deverão ter a discricionariedade no momento em que forem condenar mulheres infratoras (considerar a ausência de antecedentes criminais, a natureza e não gravidade relativa da conduta criminal, etc).

#### Regra 62

A prestação de serviços comunitários para o tratamento do consumo de drogas deve ser aprimorada, sensíveis às questões de gênero, situados na compreensão dos traumas destinados exclusivamente às mulheres.

### **1. Disposição pós-condenação**

#### Regra 63

Disposições acerca do livramento condicional deverão ponderar favoravelmente as responsabilidades de cuidado das mulheres presas, bem como suas necessidades específicas de reintegração social.

### **2. Mulheres gestantes e com filhos/as dependentes**

#### Regra 64

À Mulheres e gestantes e mulheres com filhos/as dependentes deverão ser priorizadas penas não privativas de liberdade. Penas privativas deverão ser consideradas apenas quando os crimes cometidos forem graves, violentos ou quando apresentarem violência contínua, priorizando sempre o melhor interesse dos/das filhos/as.

### **3. Adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei**

#### Regra 65

Deverá ser evitada sempre que possível a institucionalização de adolescentes em conflito com a lei. A vulnerabilidade de gênero das adolescentes do sexo feminino será adotada em consideração nas decisões.

#### **4. Estrangeiras**

##### Regra 66

Será empregado o máximo de esforços para ratificar a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e o Protocolo para a Prevenção, repressão e punição para o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, suplementar à Convenção para inserir integralmente suas provisões objetivando oferecer máxima proteção às vítimas de tráfico e evitar a revitimização de mulheres estrangeiras.

#### **IV. Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública**

##### **1. Pesquisa planejamento e avaliação**

##### Regra 67

Serão enviados esforços para estabelecer a promoção de pesquisa ampla e orientada a resultados sobre delitos cometidos por mulheres, as razões que a levam a conflitos com o sistema de justiça criminal, o impacto da criminalização secundária e o encarceramento de mulheres, características de mulheres infratoras, assim como os programas que instituem a redução de reincidência criminal feminina.

##### Regra 68

Deverão ser enviados esforços para a divulgação e execução de pesquisas que objetivem investigar o impacto do número de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça criminal, o impacto disto nestas crianças, para que possibilitem dados para formulação de políticas e programas, considerando melhor interesse das crianças.

##### Regra 69

Esforços deverão ser enviados para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e a efetividade das respostas às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras, bem como de seus/as filhos/as, objetivando a redução de estigmatização e o impacto

negativo do conflito com das mulheres com o sistema de justiça criminal nas mulheres e em seus/as filhos/as.

## **2. Sensibilização pública, troca de informações e capacitações**

### Regra 70

Deverão ser divulgadas através dos meios de informação os possíveis motivos pelos quais levam as mulheres a entrarem em conflito com o sistema de justiça criminal e quais modos mais eficazes para lidar com estas situações, objetivando permitir melhor reintegração social das mulheres, considerando melhor interesse dos/as filhos/as.

Meios de comunicação, o público e os de responsabilidade profissional no que se refere às mulheres presas e infratoras terão regular acesso a informações factuais acerca dos temas contemplados nestas regras e sobre sua implementação.

Programas de capacitação sobre as estas regras e os resultados de pesquisas deverão ser desenvolvidos e implementados para funcionários/as competentes da justiça criminal com o objetivo de aumentar sua consciência e sensibilidade sobre disposições contidas nessas regras.

45ª Sessão plenária.

22 de julho de 2010.

### **4.5. Portaria Interna nº 001/2013- GAB/CRF**

Este documento trata-se de uma portaria datada de 17 de junho de 2013. O objetivo deste é **instituir as normas e os procedimentos a serem adotados na Unidade Materno Infantil (UMI)**. O documento possui duas páginas.

O documento é dividido em eixos: 1) O que é permitido ao servidor da UMI; 2) O que não é permitido ao servidor do UMI; 3) Funcionamento da UMI; e 4) Entrega dos bebês.

1. Ao servidor lotado na UMI É PERMITIDO:

Este tópico trata das funções permitidas a serem executadas pelo servidor da instituição. À ele cabe orientar as internas sobre a rotina da Unidade. É permitido interagir com os bebês e segurá-

los em situações de risco ou quando em escoltas quando as mães estão sendo atendidas. Cabe à ele orientar quanto ao banho, a troca de fraldas, horário de medicações e alimentações bem como, chamar atenção das internas quanto aos cuidados dispensados aos bebês.

## 2. Ao servidor lotado na UMI NÃO É PERMITIDO:

Este tópico trata do que não é permitido ser executado pelo servidor da UMI.

À ele não é permitido fumar. Não é permitido dar remédios para internas e bebês sem prescrição médica. Não cabe à ele segurar os bebês durante os afazeres de rotina das internas da Unidade, bem como durante a escolta. Não é permitido sentar no leito das internas. O servidor não pode abandonar seu posto de serviço para interagir com os bebês. Não pode trocar fraldas, dar banho ou alimentar os bebês. Não é permitido o uso de aparelho celular.

## 3. Funcionamento da UMI:

A Unidade Materno Infantil é uma extensão da Unidade Prisional CRF, está localizada em área distinta e possui ambiente adaptado para o convívio entre mãe e filho de forma mais humanizada em detrimento das peculiaridades dos cuidados especiais da criança recém-nascida. Portanto, foi necessário a elaboração de regras distintas de funcionamento para esta Unidade que estão descritas abaixo.

Cabe a unidade abrigar presas de Justiça gestantes a partir do 6º mês e parturientes com bebês até 01 (um) ano de idade. Portanto tem como público grávidas, mães e bebês. Existe um horário destinado as internas a “pegar sol”, às grávidas será das 08h as 09h e 14h as 15h, já as lactantes será de 07h as 08h e 15h as 16h. As internas recebem cinco refeições divididas em café, almoço, lanche, jantar e ceia.

Ao bebê cabe o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade, se houver algum impedimento o leite poderá ser providenciado pelo Banco de leite externo ou o uso de outro tipo de leite (isto ocorre em último caso).

Quando o bebê completa 6 meses é introduzido outros tipos de alimentos no seu cardápio, esta introdução é realizada através do apoio dos profissionais da pediatria e nutricionista, o preparo destes alimentos é feito pelas mães.

É fornecido aos bebês documentos como: certidão de nascimento, cartão do SUS, vacinas, exames como do pesinho, orelhinha, entre outros (é desta maneira que esta descrita no documento aqui analisado).

Para as mulheres (na condição de mães, parturientes e lactantes) custodiadas na UMI é assegurado todos os direitos previstos em lei.

Há uma biblioteca destinada as crianças.

É disponibilizado uma ambulância 24h.

São oferecidos cursos e palestras para cuidados em saúde e alimentação dos bebês.

Duas vezes por semana é concedido as mães e crianças à assistência aos seguintes profissionais: Nutricionista, Pediatra, Psicólogo, Assistente Social, Médico, Enfermeira e Técnica de Enfermagem.

Existe uma rede de serviço onde as internas são encaminhadas, os serviços são: Instituto de identificação, Programa Bolsa Família, Programa Minha Casa Minha Vida, Centros de Apoio Psicossocial- CAPS, Centros de Referência de Assistência Social- CRAS e Rede Cegonha).

Ao sair para consultas e audiências, a mãe sempre levará seu bebê, acompanhada de uma técnica de enfermagem. A mãe deverá sempre carregar seu bebê. Durante essas saídas não é permitido o uso de algemas. O uso de algemas só aceito **quando extremamente necessário**.

#### 4. ENTREGA DOS BEBÊS

Ao completar um ano de idade é realizado a escolha do familiar que receberá a criança. A partir desta escolha é feito um estudo de caso pelo Conselho Tutelar, acompanhado pelo Corpo Técnico da Unidade Materno Infantil. É realizada uma análise do período de convivência com o pretenso familiar interessado. Após estes processos é emitido um relatório do Corpo Técnico da Unidade e do Conselho Tutelar e é providenciado a xerox dos documentos e termo de entrega da criança. Por fim, ocorre a comunicação ao Juiz da Vara da Criança e Adolescente.

#### 4.6. Portaria Interna nº 046/20150- GAB/CRF

A presente portaria foi criada para alterar a Portaria nº 001/2013- GAB/CRF, referindo-se ao item “a” do tópico “Funcionamento da UMI”.

Cabia a UMI abrigar as presas de Justiça gestantes a partir do 6º mês e as parturientes com bebês até 01 (um) ano de idade.

Com a criação desta portaria, cabe a UMI abrigar as internas identificadas e comprovadamente gestantes e as parturientes com bebês até 01 (um) ano de idade. O Centro de Reeducação Feminino deve transferir para a Unidade Materno Infantil (UMI) todas as internas gestantes que ainda estão custodiadas na cela das presas grávidas do CRF, com finalidade de resguardar a saúde das mulheres e dos seus futuros bebês.

Os casos omissos serão analisados por esta direção.

#### **4.7. Informativo do Agente Penitenciário**

Fui informada durante visita ao CRF-PA pela Coordenadora da Instituição que esta cartilha é entregue aos funcionários que trabalham especificamente na Unidade Materno Infantil. Segundo ela, a cartilha surgiu com o intuito de melhor repassar aos agentes sobre os cuidados diferenciados que devem ter em relação a população que reside na U.M.I. Eis abaixo uma descrição da cartilha, conforme os tópicos que a seguem.

##### **1. Apresentação**

Este tópico é introdutório e objetiva apresentar o que será tratado na cartilha. Nele, é ressaltado que o agente penitenciário realiza um papel de alto risco, por salvaguardar a sociedade civil, contribuindo no tratamento penal, vigilância e custódia da pessoa presa durante a execução da pena no sistema prisional, ou na medida de segurança. Portanto eles precisam ter perfil adequado para o quadro, requerendo um engajamento e compromisso para com a instituição. Logo, cabe ao agente penitenciário não somente resguardar a segurança do indivíduo, do estabelecimento penal e da sociedade, mas fazer parte também do processo de reeducação e reinserção social da apenada, fazendo da sociedade um ambiente melhor. Assume então (o agente) o principal personagem no sistema para a efetivação de tal objetivo.

##### **2. Prezado (a) servidor (a),**

O informativo foi escrito com o objetivo de orientá-los sobre a rotina e regras a serem seguidas no trato com mulheres em situação de prisão que se encontram na Unidade Materno Infantil. Esta UMI é a primeira fundada no norte do país, teve sua inauguração no dia 13 de março de

2013. Destina-se a mulheres apenas que se encontram grávidas e que devem permanecer com seus bebês neste local até o mesmo completar 1 ano de vida. A UMI realiza tratamento pré-natal e garante o período de aleitamento materno. Tem no espaço 14 leitos que estão distribuídos em três quartos. Mães e filhos recebem atendimento de uma equipe multidisciplinar em saúde, composta por pediatras, enfermeiras, ginecologistas, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, odontólogos e nutricionistas. O atendimento as internas e bebês é 24h e possui uma ambulância para emergências.

Por fim, ressalta-se que o agente faça a leitura atenta deste informativo para que garanta o estabelecimento de um bom funcionamento desta Unidade.

### **3. Mulher/Grávida/ Mãe: uma questão de gênero no sistema prisional**

É atribuído a mulher a figura daquela que é responsável pela educação e saúde dos seus filhos. No entanto, ser mulher é bem mais que isso. No sistema penitenciário é possível visualizar as desigualdades de gênero presente nas diversas esferas da sociedade. Ao falar de encarceramento feminino é preciso levar em consideração as especificidades femininas, como as experiências do encarceramento e da maternidade dentro desse contexto. A vivência da maternidade no ambiente prisional contém significados muito particulares e representa, em grande número uma oportunidade de cuidar dos filhos e minimizar o sofrimento e o peso do cumprimento da pena. Durante a estadia na UMI é possibilitado a vivência com o filho e estreitamente de laços. No entanto, o momento da separação é vivido como experiência dolorosa e sofrível.

### **4. O que é estar grávida?**

Diversas mudanças ocorrem na vida da mulher no período gestacional. Tanto seu corpo físico quanto seu emocional sofrem uma carga imensa que altera os hormônios. O aumento dessa produção pode causar enjoos, vômitos, sonolência e cansaço. A sensibilidade também pode ser uma característica frequente entre as grávidas. Estes fatores podem estar relacionados a variações nos três primeiros meses da gravidez. O parto também é um momento de inúmeras mudanças, onde pode ser despertado diversas reações conscientes e/ou inconscientes podendo reativar ansiedades e chegando até em quadros depressivos. A depressão pós-parto (DPP) é caracterizada com um transtorno que acomete as mães entre 04 e 12 semanas após o nascimento do bebê e geralmente prevalece até 02 meses depois do parto ou até nos 06 primeiros meses. Entre os sintomas mais comuns temos: tristeza, desesperança, culpa, cansaço e apatia, distúrbios do sono, distúrbio na alimentação, sentimentos de incompetência, isolamento social e rejeição



total do bebê. Portanto, é preciso muita atenção para com essa relação que se dá entre as partes, ajudando no desenvolvimento de uma maternidade adequada e, possibilitando o apoio médico, psicológico e social que necessitam.

### **5. Conduta do agente prisional na Unidade Materno-Infantil**

É dever do agente prisional garantir a custódia na UMI; o direito à dignidade da presa de justiça e de seu filho; a execução dos procedimentos de saúde das mães e dos filhos; o direito à amamentação e a preservação dos vínculos afetivos entre mãe e filho. O agente deve promover e garantir a hierarquia e disciplina no espaço de custódia; a reeducação da condenada e da internada, objetivando sua recuperação social; o respeito mútuo entre os funcionários e uma boa relação interpessoal com todos os residentes da casa penal. Cabe ao agente manter um equilíbrio emocional perante aos conflitos e as situações de estresse; ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários de trabalho (salvo em determinadas situações). Não cabe ao agente trazer objetos, gêneros alimentícios, roupas, matérias de higiene, medicações, sem o consentimento da gestora da casa penal. Por fim, não deve fumar em suas atividades funcionais.

#### **É permitido ao servidor da UMI:**

Dar orientações as internas sobre a rotina da UMI; interagir com os bebês; segurar os bebês em situação de risco ou quando em escoltas em que as mães forem atendidas; chamar atenção das internas quanto aos cuidados dispensados aos bebês e orientar quanto ao banho, troca de fraldas e horários de medicação.

#### **Não é permitido ao servidor da UMI:**

Fumar; dar remédios para bebês e internas sem prescrição médica; segurar os bebês durante a escolta, afazeres e rotina das internas na Unidade; sentar no leito das internas; abandonar seu posto de serviço para interagir com os bebês; trocar fraldas, dar banhos ou alimentar os bebês e usar aparelhos celulares.

#### **4.8. Manual da Mãe – Orientações sobre a Unidade Materno-Infantil**

##### **Introdução: Prezada usuária**

Este tópico é o que introduz a leitura ao conteúdo da cartilha. Ele apresenta como objetivo orientar as mulheres sobre a rotina da Unidade Materno Infantil, bem como os cuidados a serem adotados para a promoção da saúde da mãe e do bebê. É realizado um breve resumo sobre a Unidade Materno Infantil, segue abaixo.

A UMI faz parte do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, surgiu em 13 de março de 2013 é a primeira Unidade Materno Infantil do norte do país. Ela custodia mulheres em situação de prisão que se encontram grávidas e durante a permanência delas com seus bebês (que podem permanecer até completarem 1 ano de vida).

A UMI é responsável pela execução de pré-natal e garante o período de amamentação de bebês. Dispõe de 14 (quatorze) leitos que se distribuem em 3 (três) quartos. Mães e filhos custodiados nesta Unidade recebem atendimento multidisciplinar de uma equipe composta por pediatras, enfermeiras, ginecologistas, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, odontólogos e nutricionistas. O atendimento às internas e bebês é feito 24h e é disponibilizado uma ambulância para possíveis emergências.

Por fim, é recomendado que a usuária realize uma leitura cautelosa da cartilha para que possa ser garantido o bom funcionamento da rotina desta Unidade.

##### **Deveres da mulher em regime de privação de liberdade, durante sua permanência na Unidade Materno- Infantil**

Cabe à usuária manter sempre um ambiente limpo e organizado, no qual propiciará em ambiente confortável e higienizado para os bebês. Ela deve manter um comportamento disciplinado e cumprir fielmente a sentença. Deve também obedecer ao servidor e respeitar qualquer pessoa com quem deva se relacionar. Deve executar seu trabalho, suas tarefas de acordo com as ordens recebidas. Cabe a ela manter a conservação dos objetos de uso pessoal, bem como sua higiene pessoal e limpeza do alojamento. O respeito para com os funcionários do estabelecimento penal é fundamental. É dever da usuária zelar e cuidar de todos os materiais, objetos, eletrodomésticos, eletro portáteis, ou seja, todos os objetos nos quais elas podem manusear. É necessário que se respeite o horário estabelecido para o uso dos aparelhos áudios-visuais.

A rotina se dá da seguinte maneira: o café da manhã ocorre de 06h às 08h, o almoço de 10h30 às 11h30 e o jantar de 16h às 16h30. Os aparelhos audiovisuais (TV/DVD) podem ser ligados às 07h e devem ser desligados às 23h. Já as Centrais de Ar são desligadas às 07h e as 17h e ligadas às 12h e as 20h.

### **Direitos da mulher em regime de privação de liberdade: Gestantes e seu bebê**

A mulher tem direito à obtenção de documentos pessoais, inclusive a certidão de nascimento de seu bebê. O direito a saúde também deve ser garantido em caráter preventivo e curativo com os profissionais de medicina, farmacêuticos e odontólogos, se preciso caso o ambiente não esteja adequado para estes atendimentos essa assistência será prestada em outro local, no entanto é necessária a autorização da direção do estabelecimento. O pré-natal, o pós-parto e cuidados ao recém-nascido também devem ser garantidos.

A assistência educacional é um direito da mulher que pode ser oferecido através da oferta de cursos profissionalizantes, é de direito também a participação em eventos e palestras educativas.

É assegurado a assistência social às internas.

É direito da mulher solicitar à Assistente Social uma ligação telefônica para seus familiares, semanalmente.

A assistência religiosa deve ser oferecida e nunca obrigada.

Alimentação e vestuário devem ser oferecidas de forma suficiente.

É direito da mulher trabalhar e ter sua remuneração, podendo constituir pecúlio. Esse trabalho deve ser oferecido na proporção de distribuição de tempo, onde ela possa trabalhar, descansar e recrear.

A previdência social também é de direito.

Cabe a instituição protegê-la de qualquer forma de sensacionalismo.

Em dias determinados pela instituição ela tem direito de receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes diretos, no entanto não há direito a visita íntima.

As usuárias devem ser tratadas igualmente, salvo quanto às exigências de individualização da pena, bem como ser chamadas por seu respectivo nome.

É direito a audiência especial com diretor do estabelecimento, bem como representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito. Também é direito a assistência jurídica, prestada pela Defensoria Pública.

O contato com o mundo exterior é um direito que deve ser garantido por meio de correspondências escritas, da leitura e outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

O banho de sol acontece para as grávidas nos horários de 08h às 09h e de 14h às 15h e para as lactantes de 07h às 08h e de 15h às 16h.

### **Cuidado da mãe e seu bebê**

#### **1. Acompanhamento médico na gestação e pós-parto**

O direito a saúde deve ser garantido dentro e fora do sistema prisional. Este tópico ressalta a importância da garantia deste direito principalmente na fase em que a mãe está vivenciando (gravidez). Logo, há um maior cuidado com a saúde dessa mãe e do seu bebê.

#### **2. Realização de parto em condições dignas**

Neste tópico é citado a importância da realização de um parto digno como condição de valorização da dignidade da mulher, isto é justificado através da recomendação dada no documento denominado “Regras de Bangkok”. Este documento ressalta a necessidade de atenção das necessidades femininas frente ao sistema prisional, o Brasil foi um dos países que participou de sua elaboração.

#### **3. Registro de Nascimento para a constituição de cidadania**

O direito ao nome é um direito humano fundamental, garantido pelo art. 18 do “Pacto de São José da Costa Rica” e art. 7º dos “Direitos da Criança das Nações Unidas”; na qual este último estabelece que a criança deve ser registrada imediatamente após seu nascimento.

O nome do pai também deve ser declarado, pois permitirá que o filho usufrua de seus direitos. A mãe deve ser a intermediadora e o estabelecimento penal é o responsável por realizar a mediação entre os pares para que ocorra este registro.

#### **4. Amamentação como direito da mãe e da criança**

A amamentação possibilita um laço entre a mãe e filho, além de ser essencial para a nutrição da criança. Ela deve ser garantida pelo menos até os 6 primeiros meses de vida do bebê. A unidade penal deve oferecer espaço adequado que possibilite a amamentação. Durante este período, a mulher tem direito de receber cuidados adequados, como atendimento médico, alimentação adequada.

#### **5. Direito da criança ficar com a mãe, mesmo que não amamente**

Os primeiros meses de vida do bebê devem ser vividos com sua mãe, pois este convívio irá possibilitar a formação do vínculo amoroso e afetivo entre as partes. No ambiente prisional, é muito importante que isto seja respeitado, pois ainda há a realidade da separação das partes (mãe e bebê) do restante da família. Portanto, mesmo que ocorra um impedimento onde a mãe não possa amamentar seu bebê, é necessário que ela fique com seu filho por pelo menos 6 meses.

#### **6. Caderneta de Saúde da Criança**

A caderneta da criança é o que possibilita a vigilância da sua saúde infantil. Deve ser disponibilizada ainda no hospital, após o parto. Nela, caberá todas as informações sobre a saúde física do bebê. No sistema prisional, a mãe poderá também acompanhar se está ocorrendo o cumprimento do direito à saúde da criança.

#### **7. Auxílio à mãe no cuidado com seu bebê**

A instituição (casa penal e/ou hospital) devem ofertar orientações a cerca dos cuidados que as mães devem oferecer aos seus filhos, a fim de propiciarem uma rede onde todos possam participar da construção da subjetividade da criança, por estarem compartilhando do mesmo ambiente.

Na separação entre mãe e bebê (o período em que o bebê deverá sair na instituição) a mãe deve estar preparada. Isto deve ser feito com o auxílio de uma equipe (social e psicológica) para que a mãe compreenda a importância do futuro de seu filho fora da unidade prisional.

No caso de estrangeiras, o Estado é responsável por oferecer intérpretes para que essa comunicação ocorra.

#### **8. Direito de escolha da mãe que, permanentemente, não quer ficar com a criança**

Caso a mãe expresse o desejo de não estar com criança no ambiente prisional e escolha a alternativa de entregá-la, cabe a instituição acolher e acatar sua decisão. Nesses casos a Vara da Infância e Juventude do município é acionada e a mãe tem direito de ser acompanhada por Defensor Público. A entrega da criança sem autorização judicial é crime (lei art. 245 do Código Penal).

Na Unidade Materno Infantil esta entrega é feita da seguinte maneira: 1. Vontade expressa da mãe; 2. Análise do motivo da entrega com o parecer do Corpo Técnico, favorável ou não.; 3. Indicação do parente que ficara com a guarda da criança; 4. Parecer do Corpo Técnico e Conselho Tutelar; 5. Preenchimento do Termo de Entrega (Xerox da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência) e 6. Encaminhamento ao Juiz da Vara da Juventude de Ananindeua dando ciência da entrega.

### **9. Tempo de permanência e momento de separação da mãe e da criança**

Segundo descrito neste documento, ainda não há um consenso em relação ao momento ideal de separação entre mãe e bebê e o período mínimo e máximo em que a criança deva permanecer no ambiente prisional. No entanto, de acordo com a legislação de Execução Penal o tempo mínimo de convivência entre as partes é de 06 meses. A lei também estabelece que as casas penais apresentem creche para crianças maiores de 06 meses e menores de 07 anos. A creche deve abrigar crianças que não possuem nenhum familiar que possa assisti-la enquanto a mãe estiver presa. Um documento citado na cartilha é a Resolução nº 4 de 2009 do Conselho Nacional de Política que dispõe sobre o direito à liberdade da criança, a qual deve participar da vida comunitária, sem discriminação, o direito a integridade física, psíquica e moral também deve ser garantido fora do ambiente carcerário. Esta resolução também prevê a garantia da permanência entre mãe e bebê, no mínimo por 06 meses até 1 ano de idade, por ser um período considerado importante para o desenvolvimento da criança.

### **Cuidando dos vínculos afetivos entre mãe e seu filho**

#### **1. Permanência da criança ou adolescente na família de origem ou extensa**

Neste momento é importante respeitar a preferência da mãe para com o destino da criança (se a mesma será entregue a família de origem ou extensa). Estes familiares indicados pela mãe serão informados dos tramites legais junto à Vara da Infância e da Juventude. Quando há impossibilidade dessa entregue acontecer (a um familiar) cabe ao Conselho Tutelar e Judiciário tomar as providencias necessárias. No caso das estrangeiras, caso elas queiram é possível fazer

contato com o consulado de seu país para que garantem aos seus filhos o convívio com seus familiares do exterior.

## **2. Realização de visitas à mãe encarcerada**

É direito da mãe receber visitas, especialmente de seus filhos. A garantia da manutenção dos vínculos é imprescindível. Crianças e adolescentes devem ser recebidos em locais especiais (não nas celas) e dever ser isentos de procedimentos de revista que violem sua dignidade.

## **3. Direito da mãe encarcerada e seus filhos da assistência jurídica gratuita e integral oferecida pela Defensoria Pública**

A Defensoria Pública é a responsável por prestar assistência jurídica gratuita e integral as mães encarceradas e aos seus filhos. Cabe ao Defensor Público que atua na Vara da Infância e da Juventude ou nas Varas de Execução Penal primar pelo interesse e continuidade da convivência familiar.

Por fim, existe na cartilha (última página) um espaço destinado às mães para que possam registrar a história do seu bebê. Este espaço é dividido em colunas e estão destinados aos 4 primeiros meses.

## **4.9. Diretrizes para a Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional**

Este documento foi resultado de um workshop realizado em Brasília-DF nos dias 1 e 2 de março de 2016, denominado “Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional”. Foi realizado com a participação de especialistas da área, sob coordenação do Departamento Penitenciário Nacional, Diretoria de Políticas Penitenciárias e Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção de Diversidades, nos nomes de Renata Barreto Preturlan e Rosângela Peixoto Santa Rita.

Na sua introdução é ressaltado o fracasso da política penal encarceradora no Brasil, onde esse sistema ao invés de promover a ressocialização e reintegração, gera mais estigmas, rupturas de vínculos, exclusões sociais, aumento de conflitos, atuando em uma lógica punitivista que amplia os processos de violência e violação de direitos.

Atenta para que a política penal considere as especificidades das mulheres, à exemplo a maternidade que por vezes torna-se um grupo especialmente vulnerável no sistema penal.

Documentos importantes são citados, como Código do Processo Penal, Regras de Bangkok, Lei de Execuções Penais, Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

O documento deixa claro que devemos lutar cada vez mais por práticas desencarceradoras, no entanto, é necessário que se considere as práticas de encarceramento como realidade do Brasil. Portanto, é urgente a pactuação com políticas e diretrizes que atendam a realidade da gestação e da convivência familiar das mães com seus filhos/as. Esta convivência é um direito de ambos (mães e filhos/as). É imprescindível que sejam oferecidas condições que efetivem essa convivência.

Ressalta ainda a necessidade de sistematização de dados sobre esta realidade para que sejam atualizadas as pesquisas e para que sejam pensadas as políticas destinadas à este grupo.

O documento objetiva oferecer propostas voltadas à maternidade na prisão. Foi efetivado por diversos atores, como administração, penitenciárias, judiciário, defensorias públicas e universidades.

O documento descreve em 10 itens temas importantíssimos na discussão da temática da maternidade em situação de prisão. A sua entrada nesta dissertação se deu pois, no dia em que realizei a visita no CRF, a coordenadora da unidade informou-me que utiliza deste documento para lidar com as presas na Unidade Materno Infantil. O documento é atual, nacional e está entre os documentos mais importantes que tratam sobre o tema. Vamos aos itens.

#### MOMENTO DA PRISÃO E INGRESSO NA UNIDADE PRISIONAL

É previsto em lei que no momento do ingresso na unidade prisional é necessário que se registre informações sobre a existência de filhos/as ou de vivência de gestação, idade dos filhos. Estas informações devem ser registradas em formulários ou sistemas informatizados.

É direito da mulher poder realizar testes de gravidez, no momento em que for presa em flagrante ou por mandado, para que possa ser aplicada medida cautelar alternativa à prisão ou caso tenha sofrido violência sexual deverá ser garantido o direito ao aborto legal.

#### REGISTRO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

Toda unidade deverá manter registro de informações sobre o percurso das crianças dentro da unidade prisional. Este registro deve ser realizado por profissional de equipe



multidisciplinar. São informações que devem conter neste registro: nome dos filhos/as, data de nascimento, no caso de não estar com mãe colocar a situação de guarda em que ele se encontra; idade gestacional (no caso das gestantes); intercorrências da gravidez ou do parto quando ocorrer; data que aconteceu o parto ou data de saída da prisão para o parto e data de retorno de ambos para a prisão; estado de saúde em que se encontra o recém-nascido; saída da criança da unidade prisional (dia, destino, idade, documentos e informações sobre a situação em que se encontra a guarda e contatos dos responsáveis).

Informações relacionadas a saúde devem conter nos prontuários, na caderneta da gestante e da criança (estas com anexo ao prontuário).

Estas informações devem ser registradas e lançadas em sistema informatizado chamado SISDEPEN (sistema de registro único nacional oferecido pelo DEPEN/MJC), onde todos os estabelecimentos penais têm acesso. Estes dados devem ser alimentados semanalmente e devem ter acesso público. Estes registros facilitam o acompanhamento e fiscalização dos direitos destas questões por meio de vários órgãos.

#### ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS NO SISTEMA PRISIONAL E CONVIVÊNCIA MÃE-FILHO/A

A preferência da política é a de priorizar penas não privativas de liberdade ou prisão domiciliar nos casos de mulheres gestantes e com filhos/as menores. Enquanto isto não acontece, cabe à administração da penitenciária promover a convivência e a vivência de vínculos entre mulheres e seus filhos/as. O período mínimo de convivência deve ser de 1 ano e meio de idade (no mínimo), de acordo com a Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal (CNPCP), pois este período é de extrema importância para o desenvolvimento físico e psíquico de crianças e para a construção de vínculos. O tempo de permanência deve independe do aleitamento materno. Não se deve considerar em hipótese alguma a impedimento forçado do aleitamento como forma de aceleração do afastamento entre mãe e filho/a.

É necessário que se considere os diversos fatores que influenciam na solução mais apropriada para a guarda da criança. É preciso que se investigue questões referentes à este destino, como: disponibilidade dos familiares em acolher a criança, distancia da unidade prisional ao núcleo familiar, condições de abrigo na unidade, desenvolvimento psíquico e afetivo de crianças. O respeito à autoridade da mãe é imprescindível para iniciar o processo de separação.

A saída da criança deve ser preparada pela equipe interdisciplinar da unidade e cabe ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) promover o acompanhamento social e familiar posteriormente. Esta preparação diz respeito à preparação psicológica e sensibilização dos responsáveis pela criança. As estrangeiras devem consultar o consulado para que ocorra este processo.

A separação de mãe e filhos/as deve respeitar o seguinte processo (de acordo com a CNPCP): presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança; visita desta criança ao seu novo lar; criança deve realizar visitas prolongadas à mãe.

Quando não for possível que a mãe saia do estabelecimento junto ao seu filho/a, deve-se oferecer condições para oportunizar o encontro familiar em dias que sejam favoráveis à família (visita especial diferenciada) e serviços de acolhimento institucional.

Cabe aos pais da criança a decisão do destino dos filhos/as quanto à saída da unidade prisional, auxiliados pelas equipes interdisciplinares e serviços de assistência social extramuros. Este destino poderá ser para a família imediata, família ampliada, família substituta, ou instituições de abrigo (evitar ao máximo a ida da criança para abrigo). É obrigatório que a mãe seja informada e orientada durante todo este processo.

É direito da mãe receber informações sobre as condições em que seus filhos se encontram.

## MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS E CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

A regionalidade de unidades prisionais femininas deve ser uma realidade, a fim de que favoreça a convivência de mulheres com filhos/as, familiares e amigos, promovendo o direito da criança e mãe à convivência familiar. Os estabelecimentos penais devem favorecer arquitetonicamente as especificidades femininas, como estrutura para berçários para abrigo de crianças até 2 anos de idade.

A gestão prisional deve planejar ações que possibilitem estas especificidades, como criação de visitas ampliadas em dias e horários específicos de acordo com a disponibilidade familiar, o ambiente deve ser adequado e propício a um encontro tranquilo entre mãe e filho, com abordagens respeitadas. Quando for necessário, deve-se articular (unidade prisional e serviço de acolhimento) para propiciar estas visitas.

Deve ser assegurada a visitação nos fins de semana a fim de que não seja prejudicado o desenvolvimento escolar das crianças. O critério de limitação de visitantes por pessoa deve ser considerado individualmente. As unidades devem disponibilizar telefones públicos à acesso das presas, buscando facilitar o contato com seus filhos/as, familiares e amigos/as. A visita íntima também deve ser considerada nos estabelecimentos penais femininos.

A interrupção da convivência de mãe e filhos/as jamais deve ser utilizada como forma de punição ou sanção disciplinar.

## PROMOÇÃO DE CIDADANIA DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E DE SEUS/SUAS FILHOS/AS- EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ressaltando que os filhos/as que se encontram em estabelecimentos penais não estão privados de liberdade é necessário que se minimize a experiência de cárcere para crianças, possibilitando o acesso a políticas extramuros e convivência familiar. À mãe cabe autonomia em relação aos cuidados com seus bebês. À elas devem ser oferecidas e garantidas assistência jurídica, educacional, laboral, de saúde física e mental, nutricional, psicológica, de serviço social, desportiva, cultural e outras.

É necessário que se estabeleça nestes estabelecimentos práticas de atividades e relações para além da maternagem. A equipe técnica deve possibilitar atendimentos que beneficiem a interação, cuidado, desenvolvimento psicomotor, afetivo, de linguagem e cognitivo das crianças.

## SAÚDE

O atendimento á saúde deve ser integral e humanizado, garantindo às mulheres privadas de liberdade o mesmo tratamento recebido pelas mulheres livres, sob orientação das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Oferecendo exames ginecológicos, programas preventivos, vacinas de rotina, respeito aos direitos sexuais e reprodutivos.

O atendimento psicológico deve ser garantido, especialmente em atenção às gestantes e puérperas. As mulheres têm direito a confidencialidade médica (não se submeter a exames sem seu consentimento e não compartilhamento de informações sobre seu histórico e condições atuais de saúde).

As mulheres encarceradas têm direito a visita íntima, em relações homo ou heteroafetivas.

## O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL

Ao confirmarem a gravidez, cabe a instituição assegurar a mulher consultas de pré-natal, oferta de teste rápido para HIV e sífilis, bem como os demais exames recomendados pelo Ministério da Saúde.

Informações sobre dieta, recebimento de suplementação vitamínica, ácido fólico, sulfato ferroso, alimentação adequada, programa de preparação para o parto (que contemple informações sobre as fases da gravidez, pré parto, pós-parto, cuidados consigo e com o recém-nascido) devem ser garantidas às gestantes.

## PARTO E NASCIMENTO

Os partos devem ser realizados em hospitais ou maternidades de referência, nunca em instituição penal. Caso isto aconteça, deverá ser realizado inquérito para averiguar a situação.

O direito a presença de acompanhante no parto, pós-parto imediato deve ser garantido à mulher. Este acompanhante deve ser indicado com antecedência e ser cadastrado/a no rol de visitantes do estabelecimento prisional. A família deve ser contatada quando a gestante sai da instituição penal para o hospital.

É necessário que respeite a dignidade da mulher em situação de prisão, a fim de que se previna qualquer tipo de violência obstétrica.

## ALEITAMENTO MATERNO

A estimulação do aleitamento se faz necessário, ressaltando-se sua importância tanto para o desenvolvimento infantil e fortalecimento de vínculos entre mãe e filho/a. A puérpera deve ser orientada quanto aos cuidados, introdução de alimentos na data adequada. Recomenda-se o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade.

Deve-se respeitar a autonomia da mulher, valorizando-a, respeitando-a e a empoderando para que seja protagonista nesse processo. Possibilitando-a a decisão sobre interromper ou não este processo.

Nos casos em que o bebê permanece no hospital e a mãe recebe alta, é necessário que a leve todos os dias para que possa amamentá-lo.

### ATENÇÃO EM SAÚDE PARA A CRIANÇA

As crianças devem receber atendimento à saúde (direito à vacinação, consultas, vinculação de pediatra), objetivando o acompanhamento infantil durante a permanência das crianças nos estabelecimentos, conforme as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde. Nos casos em que a criança precise de atendimento extramuros, deve ser garantido o direito ao acompanhamento da mãe, pai e ou pessoa indicada pela mãe.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

A documentação das crianças nascidas no ambiente prisional (certidão de nascimento) deve ser assegurada. A equipe interdisciplinar deve promover a identificação do genitor, apoiando processos de reconhecimento da paternidade, mesmo quando os pais estiverem presos.

A Defensoria Pública deve ser avisada mensalmente sobre a presença de crianças abrigadas com suas mães em unidades prisionais. No caso de recém-nascidos com doenças graves ou deficiências deverá ser garantido atenção integral e humanizada à criança em ambiente adequado externo à prisão, buscando inclusive a prisão domiciliar da mãe.

Devem ser instituídos fluxos operacionais entre a unidade prisional e o CRAS, afim de que possibilitem mecanismos viáveis no acesso aos programas sociais e benefícios da assistência social e da previdência social destinados à gestantes, população de baixa renda e a família da mulher em situação de prisão.

### EDUCAÇÃO

Deve ser ofertado às mulheres gestantes e com filhos/as acesso a políticas de educação e/ou formação profissional. No período pós-parto deverá ser garantido a licença às mulheres que estavam estudando, contabilizando para fins de remição de pena. As crianças abrigadas nos estabelecimentos penais têm direito ao acesso à educação conforme suas faixas etárias e etapa de ensino. Até os três anos a prioridade dos serviços é intramuros, após essa idade é de prioridade o oferecimento extramuros.

É de responsabilidade da administração penitenciária articulada com serviços municipais de educação e assistência social a fiscalização de filhos/as que se encontram no extramuro, verificando seus acessos e permanências na rede pública de ensino. O transporte escolar deve ser oferecido.

## TRABALHO

O direito a licença da atividade deve ser assegurado as mulheres durante o pós-parto, para que continuem sendo remuneradas e terem a remição de pena. É necessário que se pense em estratégias para que as mulheres retornem a suas atividades laborais, mesmo quando estão em convivência com seus filhos, considerando até a possibilidade de que outras presas atuem como cuidadoras (nesses casos poderia ser considerado este trabalho para remir pena ou com remuneração).

## OS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA MÃE-FILHO/A

As mulheres gestantes, lactantes, parturientes e mães devem ter o direito à prisão domiciliar, pois a unidade prisional não é considerada local adequado para sua permanência. No entanto, enquanto não é concedido o direito à prisão domiciliar, devem ser disponibilizados locais que possibilitem a convivência entre mães e filhos/as. Estes locais devem contar com: proximidade com a saída da galeria; cama baixa; acessibilidade; amparo quanto as situações de risco; acesso imediato às agentes prisionais e enfermaria da unidade.

Os espaços de convivência são: berçários, creches e unidades materno-infantis nas unidades prisionais. Estas unidades devem ser administrativamente autônomas, em espaços físicos separado da unidade prisional, com entrada independente, reduzindo assim a experiência do cárcere para as mães e crianças, a arquitetura deve possibilitar a circulação entre as áreas físicas, sem grades, que possibilitem rotinas diárias diferentes das unidades prisionais comuns.

Às crianças devem ser assegurados os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, dignidade e convivência familiar e comunitária. Deve-se priorizar as práticas institucional relacionadas ao desenvolvimento integral da criança.

As crianças até 2 anos de idade devem permanecer em berçários (com até quatro leitos por quarto, acompanhadas de suas mães). Nos espaços devem conter: área verde, área coberta, com acesso ilimitado, áreas para preparação de alimentos, banheiros adaptados para crianças, cabe ainda ambientes polivalentes para o desenvolvimento de atividades psicossociais, lúdicas,

de atenção à saúde física e mental e para que as mulheres recebam visitas. As rotinas devem ser flexíveis, sem horários rígidos para acordar, dormir, tomar banho, alimentar-se e recolher-se nos alojamentos. Estas rotinas devem respeitar o tipo de regime em que a mãe está vivenciando.

A equipe interdisciplinar deve contar com ao menos, coordenação, psicólogo, assistente social, pedagogo, enfermeiro, pediatra e quadro de cuidadores/as (estes são importantíssimos para que possibilitem o afastamento das mães para atividades de trabalho, educação, culturais, de lazer, ou atendimento médico).

#### REGRAS DIFERENCIADAS DE SEGURANÇA PARA GESTANTES, PARTURIENTES E MÃES COM FILHOS/AS.

É necessário que se flexibilize, reduza e simplifique os procedimentos e normas de segurança nos estabelecimentos penais para mulheres gestantes, lactantes ou puérperas. No deslocamento do hospital para a unidade prisional não se deve utilizar algemas, e nem pode ser feito com qualquer veículo. É preciso que se considere a condição de saúde em que a mãe se encontra. A mulher não poder ser mantida algemada em hipótese alguma antes, durante e depois do parto.

Durante o parto, a escolta deve aguardar fora da sala de parto, garantindo a privacidade da mulher.

Em nenhum momento as mulheres lactantes devem ser colocadas em isolamento no período da amamentação (em consonância com as Regras de Bangkok).

#### PREVENÇÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

De acordo com o ECA, a condenação criminal do pai ou da mãe não deve acarretar a destituição do poder familiar (exceto os casos de crime doloso, sujeitos à pena de reclusão contra o próprio filho ou filha). É dever da administração penitenciária juntamente ao Poder Judiciário articular para que não haja violação. Os mesmos devem e identificar e preparar a família extensa para os casos em que a mãe continuará no ambiente prisional, acabando seu período de convivência intramuros com filhos/as;

Nos casos de colocação do filho/a em família substituta ou destituição do poder familiar é obrigatório que a mãe seja ouvida em audiência, na presença do/a juiz/a, promotor/a e defensor/a público.

A equipe interdisciplinar deverá orientar as mães sobre os cuidados com os/as filhos/as e em hipótese alguma induzi-las para entregarem seus filhos para adoção. Caso a criança entre em lista para a adoção, os pais devem autorizar por escrito permitindo explicitamente.

## CAPACITAÇÃO

Como explicito na PNAME, todos/as os/as servidores/as que estejam atuando juntamente a mulheres em privação de liberdade, devem receber capacitação inicial e continuada para o trabalho com este público. Esta capacitação deve priorizar os seguintes temas: respeito às especificidades de gênero; especificidades da presa estrangeira; orientação sexual; direitos sexuais e reprodutivos; abordagem étnico-racial; prevenção da violência contra a mulher; primeiros socorros; saúde da mulher (inclusive mental); saúde dos filhos inseridos neste contexto; dependência química; maternidade; desenvolvimento infantil; convivência familiar; arquitetura prisional; direitos e políticas sociais.

Estas capacitações (com elementos teóricos e práticos) deverão formar estes profissionais para que propiciem uma reflexão e conhecimento acerca dos direitos humanos, atenção as especificidades femininas, a proteção infanto-juvenil, promoção da igualdade de gênero e prevenção de situações de violência contra as mulheres.

## PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO

As unidades femininas devem adotar planejamento institucional próprio, afim de implementar políticas que respeitem às necessidades das mulheres e seus/as filhos/as.

É necessário que sejam realizados registros que forneçam informações acerca da entrada, permanência e saída de mulheres e filhos/as em unidades prisionais, fornecendo ainda dados do perfil sociodemográfico e de saúde.

Os dados produzidos deem ser alimentados em meio eletrônico, onde se garanta acesso público do perfil da população carcerária feminina e de seus/as filhos/as. Estes relatórios devem priorizar as seguintes questões: quantidade de gestantes na unidade; quantidade de nascimentos no período de encarceramento de mães; quantidade de crianças que vieram para conviver com as mães no estabelecimento penal (sem ter nascido); quantidade de óbitos de crianças e maternos; número de abortos; quantidade de crianças entregues para guardiões, com identificação do tipo de vínculo do guardião, a idade da criança no momento da saída; número de crianças entregues para o acolhimento e idade das mesmas.



Estes diagnósticos são de suma importância, pois devem orientar o planejamento institucional das unidades femininas e os espaços de convivência entre mãe-filho/a.

## CAPÍTULO V

### 5. DAS ANÁLISES

Este capítulo é destinado às análises da dissertação. O percurso traçado para a construção desta análise foi a genealogia desenvolvida pelo filósofo Michel Foucault e descrita no capítulo 1. Ao analisarmos os documentos, três eixos de análise foram produzidos: 1) *A Unidade Materno Infantil: O recorte de gênero*; 2) *A proteção à infância e a família* e 3) *O disciplinamento cor-de-rosa*.

A escolha dos eixos justifica-se pela relevância destes temas nos documentos. Temas que ganharam mais visibilidade nas suas produções. Temas que se repetiram. Segue abaixo os eixos produzidos.

#### 5.1. A Unidade Materno Infantil: O recorte dos gêneros.

O primeiro eixo produzido tratará da temática dos gêneros presente nos documentos, especialmente do gênero feminino. Este eixo foi subdividido em três sub eixos: 1) Responsabilização da mulher e reafirmação do papel feminino; 2) A maternidade como régua no cumprimento da pena e 3) Da invisibilidade à visibilidade.

##### 5.1.1 Responsabilização da mulher e reafirmação do papel feminino

A Portaria nº 108/04 instituiu o Regimento Interno Padrão para os estabelecimentos penais no Estado do Pará, com o intuito de normatizar rotinas e procedimentos no trato com os presos e presas da justiça. No artigo 8º percebeu-se um cuidado ao tratar-se da temática das mulheres no cárcere.

Art. 8º - As unidades prisionais destinadas ao sexo feminino, em quaisquer dos regimes de execução administrativa da pena, aplica-se o disposto nos artigos anteriores acrescentando-se as diferenças previstas em Lei, à condição da mulher. (PARÁ, 2004).

No entanto, é o único momento em que o documento se dedica exclusivamente ao gênero feminino. Apesar de na língua portuguesa aceitarmos os termos no gênero masculino se portando à todas e todos, observa-se uma tendência a mudança nessa relação. Acontece que em outros momentos a palavra preso estabelece-se como a palavra padrão para designar as pessoas que integram o Sistema de Justiça. Isto me parece ser um “problema”, pois soa os homens como únicos presentes nesse sistema. À exemplo, no documento sobre visita íntima, descreve-se

Art. 72- Ao preso com conduta boa ou ótima, será facultado receber para visita íntima esposa ou companheira, comprovadas as seguintes condições:

- I- se esposa, comprovar-se-á com a competente Certidão de Casamento;
- II- se a companheira, comprovar-se-á com o Registro de Nascimento dos filhos em nome de ambos ou prova idônea a critério da direção. (PARÁ, 2004).

Como visto, o gênero masculino ganha espaço ao se tratar da população como presos e o fato da mulher (na figura de esposa ou companheira) aparecer somente como visitante (aqui no caso da visita íntima) ressalva que este é o espaço destinado às mesmas.

Na análise do discurso, essa discussão trata-se do éthos feminino como efeito discursivo. Trata-se dizer que a maneira como os gêneros são representados nos documentos podem corresponder na forma como estes gêneros são tratados e vistos, nesse sentido, considero ser uma certa resistência tratar o gênero feminino como parte integrante desse sistema, tornando-as invisíveis.

Em outros documentos aqui analisados (Diretrizes para a convivência mãe-filho/a no sistema prisional; Portaria Interna nº 046/2015; Regras de Bangkok; Lei 11.942 de 28 de maio de 2009) elaborados especialmente para o trato de mulheres no sistema de justiça observou-se a prevalência da palavra presa.

Na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, especialmente no artigo 41, observou-se um ponto importante, vejamos

Art. 41 § 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contrato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

IV- gestante;

V- mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI- homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (BRASIL, 2016).

Em consonância com recomendações internacionais (como a própria “Regras de Bangkok), é preciso investigar as condições que os filhos/as se encontram, no entanto é necessário a atenção para que o direito não se torne um dever. Dever no sentido de responsabilização da mulher e reafirmação do papel feminino como a responsável para a criação dos filhos/as, pois na lei, se a filho tiver pai e mãe sempre é a mãe que aparece como a responsável na criação desses filhos/as. Tendo em vista que o homem poderá receber outro trato

no sistema prisional (à exemplo cumprir sua presa em prisão domiciliar, utilizar de tornozeleira eletrônica) caso seja o **único** responsável pelos cuidados dos filhos.

Isto nos leva a refletir sobre a construção de que essa vivência da maternidade está sendo pautada como um direito ou como um dever, pois a partir do momento que eu crio políticas, leis, espaços, regulamentos, entre outras ferramentas eu coloco esta mulher no lugar de assumir essa maternidade e vivenciá-la.

Deste modo, observou-se que em muitos momentos a figura do pai surge apenas a título de reconhecer-se como tal. À mulher é garantido o direito de receber o reconhecimento da paternidade, no entanto, de que maneira esta é vivenciada? Qual é a presença dessa paternidade? Apesar de, esta pesquisa focar especialmente no gênero feminino, as discussões sobre os estudos sobre paternidade no cárcere se fazem importantes. Cúnico e Quaiani e Strey (2017) ao realizarem pesquisa bibliográfica em fontes importantes para a psicologia (Lilacs, Scielo, Scopus e Psycinfo) não encontraram sequer um artigo publicado no Brasil que tratasse da temática, encontraram apenas produções dos Estados Unidos e Portugal. Falar sobre isso é imprescindível. Um dado importante desta pesquisa foi apresentar que, pais que cumprem pena privativa de liberdade também utilizam a prisão como meio de ressignificar a relação com os filhos,

os homens, embora em níveis distintos, estavam de alguma forma fazendo esforços positivos em direção a resgatar os seus padrões de serem bons pais, como usar o encarceramento para ensinar os filhos sobre boa conduta, por exemplo. (CÚNICO; QUAIANI; STREY, 2017, p. 6).

Apesar de por vezes apresentar esta relação, o que observamos também é que os papéis maternidade paternidade por vezes assumem destinos diferentes no contexto do cárcere. Se apresentam em expectativas diferentes. Sobre isso

É sabido que a instituição prisional não costuma ter como prioridade a facilitação do convívio entre pai e filho, contrariamente ao que acontece com relação à mãe encarcerada e seus filhos. Isto porque é frequente a veiculação da ideia de que a recuperação das mulheres privadas de liberdade está associada à confirmação do seu desejo e da sua vivência da maternidade. Sendo assim, a instituição prisional tende a reforçar a domesticidade e o desejo de ser uma boa mãe em função de entender que aquelas que buscam manter o contato com os filhos têm maiores chances de reabilitação. (CÚNICO; QUAIANI; STREY, 2017, p. 7).

Trata-se então de um reforço do que temos fora da prisão? Nos parece que as relações de gênero também se apresentam no cárcere como um reflexo do que temos em nossa sociedade

em geral. Daí a importância de tratarmos destes temas e assumirmos que a prisão causa impactos diferentes entre homens e mulheres, portanto, devendo ser tratada em suas especificidades.

### **5.1.2 A maternidade como régua no cumprimento da pena: o resgate dessa mulher?**

A demanda pela criação das Unidades Materno Infantis no país, nasce da necessidade de tratar da maternidade como uma das especificidades do feminino. No Pará tivemos sua inauguração em 13 de março de 2013, sendo a pioneira na região Norte.

A Unidade Materno Infantil (U.M.I) nasce com o objetivo de ser “um ambiente adaptado ao convívio entre mãe e filho de forma mais humanizada em função das peculiaridades dos cuidados especiais da criança recém-nascida”. (PARÁ, 2013). A UMI é uma extensão do Centro de Recuperação Feminino. Possui lugar diferenciado à alguns km do CRF.

No dia 16 de março de 2015, uma portaria foi instituída, nela providenciava-se a seguinte resolução

**III- TRANSFERIR** para a **UNIDADE MATERNO INFANTIL- UMI**, todas as internas, comprovadamente gestantes que ainda se encontram custodiadas na cela das presas grávidas deste CRF, com fins de resguardar a saúde das mesmas e a de seus futuros bebês. (PARÁ, 2015).

De 2013 até 2015, as gestantes só eram transferidas do CRF para a UMI as gestantes com 6 meses de gestação (informação presente no item “a” do tópico funcionamento da UMI na Portaria nº 001/2013). No próprio documento a justificativa dessa mudança se dá pelo fato do acontecimento de um possível surto de Dengue, Chikungunya e Zica Vírus no território brasileiro, enfatizando que as internas que estão em período gestacional, precisam de maior atenção nos cuidados de saúde. De fato, sabe-se que a mulher grávida necessita de cuidados especiais, porém esse deslocamento trás no cerne da questão: as internas da UMI recebem “cuidados melhores” que as internas do CRF? Na pesquisa denominada “Dar à luz na sombra”, as pesquisadoras relataram que fora observado que enquanto as mulheres ainda estavam na gestação ainda prevalecia imagem da criminosa, porém quando ela se torna mãe (ao parir) ela se encontra em sua perspectiva social. Fora observado que o lugar onde ficam com o filho é bem melhor do que onde ficam as grávidas.

No site da SUSIPE, encontramos a “Revista Livre”. Esta revista foi criada para substituir a antiga revista denominada “Além Muros”. A Livre possui publicação trimestral e tem sua única publicação em jan./fev./mar. de 2018. Nela encontramos uma matéria sobre a condição de maternidade no Estado

Para Carmem Botelho, diretora do Centro de Recuperação Feminino (CRF), por meio da relação familiar busca-se também a conscientização das mães, para que não retornem ao crime. O trabalho desenvolvido na UMI tem todo um diferencial. Além de estimularmos a aproximação da família com a detenta e o bebê, a gente insiste para que elas reflitam sobre o seu futuro e não reincidam no crime. Lembramos que há outra vida que precisa delas aqui fora. (diretora do CRF, para a Revista Livre 2018).

Nesse sentido, esta mulher recebe tratamento diferenciado. A maternidade passa a ser uma maneira de ressocializar a mãe, no sentido de conscientizá-la, de alertá-la para as consequências de seus atos, de encontrá-la no seu papel social. Na mesma revista, a inspetora da Unidade, enfatiza sobre a Unidade:

Aqui nós temos um ambiente propício para trabalhar a parte do vínculo com o bebê, e observamos que a maternidade transforma. A gente percebe a mudança em algumas delas com a chegada das crianças. Antes, elas iam para a maternidade ter o bebê e já saíam de lá com o processo de separação. (inspetora da UMI para a Revista Livre, 2018).

Outra questão importante nesta discussão é a presença da justificativa da permanência do bebê com a mãe no sistema prisional e por vezes ela se dá em decorrência da permanência do vínculo entre mãe e filho/a, esta informação está presente em diversos documentos, dentro eles o “Informativo do Agente Penitenciário” formulado pelo CRF e assume caráter informativo para o tratamento dispensando às presas e seus bebês por parte dos funcionários. Nele contém o seguinte texto

A maternidade atrelada ao contexto da prisão assume significados muito particulares e representa, na maioria das vezes, a oportunidade de cuidar dos filhos e minimizar o sofrimento e o peso do cumprimento da pena. O período que a mãe presa passa com o filho na Unidade Materno Infantil, possibilita a oportunidade de viver experiência e estreitar os laços. Dessa forma, a maternidade no cárcere pode se constituir uma experiência de aproximação entre mãe e filho, de estreitamento de vínculos, mas também numa experiência dolorosa e sofrível ante o momento da separação entre mãe e filho. (INFORMATIVO DO AGENTE PENITENCIÁRIO).

O momento da separação é também uma das questões importantes presente nos trabalhos publicados e nas legislações. A permanência de bebês junto às suas mães em Unidades Maternos Infantis é estabelecida por cada instituição penal. A Lei nº 11.942, ressalta em seu artigo 2º

§ 2º os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (NR). (BRASIL, 2009).

Nesse sentido, muitas vezes esse período (de 6 meses) de mínimo passa a ser máximo, apenas para representar o cumprimento da legislação. As Regras 50 e 52 do documento Regras de Bangkok tratam justamente desta permanência

#### Regra 50

Mulheres presas cujos/cujas filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles.

#### Regra 52

1. A decisão do momento de separação da mãe e de seu filho deverá ser feita caso a caso e dando e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente.
2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, e apenas quando alternativas de cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários/ consulares.
3. Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, serão oferecidas às mulheres presas o máximo de oportunidades e condições para encontrar-se com seus filhos e filhas, quando estiver sendo atendido o melhor interesse das crianças e a segurança pública não for comprometida. (REGRAS DE BANGKOK, p. 33).

O que vemos na literatura é que esse momento de separação é vivido como uma vivência dolorosa. O conceito de hipomaternidade foi criado no intuito de nomear esse momento

Quando a convivência cessa e a criança é retirada do convívio materno (entregue para a família ou encaminhada para o abrigo), ocorre a transição da hiper<sup>7</sup> para a hipomaternidade, que é o rompimento imediato do vínculo, sem transição e/ou período de adaptação. Chamamos de hipo (diminuição) e não de nula maternidade a vivência da ruptura, pois as marcas da maternagem interrompida, da ausência advinda da presença de antes, seguem no corpo e na mente da presa. (BRAGA e ANGOTTI, 2015, p. 236).

Vale ressaltar que a maioria dos documentos analisados, especialmente os que tratam especialmente da vivência da maternidade no cárcere, afirmam que o melhor exercício da maternidade é sempre fora do cárcere. Portanto, o debate perpassa por manter a criança junto com a mãe, porém institucionalizada ou tirar a criança da mãe e sofrer todas as consequências de uma separação entre mãe e filha.

---

<sup>7</sup> O conceito de hiper maternidade será tratado no eixo 3 deste capítulo.

### 5.1.3 Da Invisibilidade à visibilidade

Começamos este tópico com a discussão de um documento importantíssimo no que cerce a discussão deste tema: As Regras de Bangkok.

As Regras de Bangkok foram aprovadas em 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, elas figuram o principal marco normativo internacional que orienta os Estados a priorizarem a aplicação de medidas não privativas de liberdade para mulheres em conflito com a lei. Apesar do Brasil ter participado ativamente das negociações da sua criação, apenas em 2016, ou seja, 6 (seis) anos depois elas foram traduzidas para o nosso idioma. Essa tradução se deu por pressão da sociedade civil, protagonizada pelo trabalho do ITCC (órgão já tratado aqui neste trabalho) e Pastoral Carcerária (que também já ganhou espaço nesse escrito).

Como dito anteriormente, o melhor exercício da maternidade é fora do cárcere, no entanto, enquanto isto não está sendo garantido, é necessário que seja minimizado as regras de disciplinamento e características do sistema penal.

As Regras de Bangkok protagonizam um marco importante nesta discussão, pois, é um documento que contempla a realidade da mulher em situação de prisão, atenta para o fato de que a maioria das mulheres presas foram encarceradas por conta do envolvimento com drogas, e ainda trata sobre a realidade das estrangeiras. Temas como o processo da amamentação, das drogas, da saúde mental, acesso á justiça e por fim, a importância de o Brasil pesquisar sobre essas condições da mulher para que possa planejar medidas eficazes que correspondem à necessidade e especificidades da mulher.

Cerneka (2016) apresenta razões para a existência das Regras de Bangkok:

- 1- mulheres ainda dão a luz algemadas;
- 2- crianças ainda ficam desamparadas quando a mãe está presa;
- 3- muitas mulheres ainda cumprem pena longe de suas famílias, sem visita e sem direito de telefonar para seus filhos;
- 4- as mulheres ainda estão recolhidas em unidades de segurança máxima quando seu delito poderia ser respondido em liberdade ou sua pena poderia ser uma pena alternativa à prisão; e
- 5- as mulheres ainda são tratadas como homens nos presídios, mas que por acaso precisam de absorventes. (CERNEKA, 2016).



As pesquisas representam um papel fundamental na cobrança por políticas. Elas também apresentam o espaço que a temática vem ganhando. Portanto, é imprescindível que esse tema ganhe visibilidade. Sobre isso

...O aprimoramento das políticas e serviços penitenciários depende da disponibilidade de informações precisas e atualizadas sobre esse grupo de mulheres e seus filhos/as, sem as quais não será possível propor políticas voltadas à efetivação de seus direitos. (BRASIL, 2016, p. 8).

Este documento citado acima “Diretrizes para a convivência mãe e filho/a no sistema prisional” também se apresenta como importantíssimo para o tema. Sua entrada na pesquisa foi dada através da disponibilização pela diretora do Centro de Reeducação Feminino (CRF-PA) no momento da pesquisa. Ela afirmou que o mesmo serviu de inspiração para a produção das cartilhas “Informativo do Agente Penitenciário” e “Manual da Mãe”.

Sobre a produção e divulgação de dados oficiais sobre o encarceramento e especialmente sobre a condição de maternidade dentro do cárcere, o relatório “Infopen Mulheres” ganha destaque. Estamos em sua segunda edição e apesar de ser um marco na temática, ele ainda, deixa muito a desejar. No entanto, espera-se que ele sirva de inspiração para a produção de outros documentos.

Muito ainda deve ser falado, escrito, discutido, proposto. Pois

Apesar do aumento na quantidade de materiais produzidos sobre a temática, pouco se sabe sobre a quantidade de grávidas, puérperas e bebês que há no sistema, uma vez que não há pesquisa que quantifique especificamente esse universo. (BRAGA e ANGOTTI, 2015).

A presença de bebês em presídios ainda é alvo de discussões médicas, psicológicas, assistenciais, educacionais enfim, muito tem a se falar e produzir.

Apontamos como publicação de grande relevância o “Relatório do INFOPEN MULHERES 2018”. Ele apresenta-se em sua segunda versão. Este documento traz informações imprescindíveis para a nossa discussão.

Este documento se torna ainda primordial, pois, traz dados oficiais e atuais das condições do exercício da maternidade no sistema prisional de nosso Estado. Estas questões estão presentes nos eixos que compõem a análise sobre a relação entre a infraestrutura prisional e a capacidade de assegurar os direitos básicos da mulher presa.

Temos em todo o nosso território nacional, apenas 55 unidades que possuem cela específica ou dormitório adequado para gestantes. No Pará, possuímos apenas 2 unidades.

Sobre a existência de berçários ou centro de referência materno-infantil (as Unidades Materno-Infantis) apenas 14% dos estabelecimentos penais possuem (somente femininos ou mistos). Ao se tratar das creches (espaço destinado às crianças de mais de 2 anos) a realidade se torna ainda mais dura, apenas 3% do país possui, inclusive não há em nosso Estado.

## 5.2 A proteção à infância/família

A aprovação da lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, fez do Brasil o primeiro país da América latina a reconhecer a importância da criança e valorizar a primeira fase da vida. A lei foi denominada de “Marco Legal da Primeira Infância” que criou uma série de programas, serviços e iniciativas voltados à promoção do desenvolvimento integral das crianças desde o nascimento até os seis anos de idade, segundo a “Fundação Maria Cecília Souto Vidigal<sup>8</sup>”.

O “cuidado especial” presente como justificativa para o deslocamento dessa mulher por vez passa pelo discurso da proteção do desenvolvimento na infância.

Art. 19 § 10. Incube ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob a custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (NR). (BRASIL, 2016).

O que vemos, portanto, é o deslocamento desta mulher (dos centros de reeducação para unidades materno infantis) com o intuito de resguardar a sua saúde e especialmente do ser no qual está gerando. Os saberes médicos, psicológicos, se fazem presente neste momento. A assistência entre em cena para preservar o direito destas crianças. Os especialistas em infância (pediatras) também ganham espaço nesta unidade.

Esse tratamento diferenciado, o deslocamento desta mulher para “cuidados outros” representa um corte na constituição desta relação. Não estaríamos vendo aqui o que Foucault denominou de “Racismo de Estado”? A importância de resguardar este cuidado não estaria representando o “corte entre o que deve morrer e o que se deve viver”? É o racismo que assegura a função assassina do Estado na economia do biopoder, é através dele que o Estado exerce o “seu direito de matar”. Sobre tirar a vida, Foucault afirma

---

<sup>8</sup> Nossa missão é gerar e disseminar o conhecimento para o desenvolvimento pleno da criança. Para isso, contamos com parcerias que contribuem para a articulação de ideias, disseminação de conhecimento e desenvolvimento de políticas públicas e projetos de impacto. (sobre a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Fonte: <http://www.fmcsv.org.br/pt-br/como-fazemos/Paginas/default.aspx>).

É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão. A rejeição, etc. (FOUCAULT, 2005, p. 306).

No entanto, o cuidado com a infância e a produção das “categorias” maternidade e paternidade passaram por diversos deslocamentos no decorrer da história. Nem sempre as crianças assumiram papéis importantes, sendo detentoras de grandes cuidados.

Assim, o cuidado com as crianças se tornou tema importante da literatura médica, objeto de preocupação e intervenção do Estado cujos objetivos era todos os indivíduos pessoalmente voltarem a criar os próprios filhos, ao invés de entregá-los à solicitude do poder público ou à indústria mortífera e degradante das nutrízes. (REIS, 2010, p. 168).

A medicalização aparece como um dispositivo que rege essa maternidade e essa família, a fim de resguardar os direitos desta criança, ela se apresenta como um mecanismo disciplinar. Lemos et al 2014 afirma

Os trabalhos de Michel Foucault (1979; 2004a; 2004b; 2008) assinalam que a medicalização é uma extensão da medicina para todas as esferas da sociedade, emergindo como medicina social, na segunda metade do século XVIII, basicamente por meio da medicalização da cidade (França), dos pobres (Inglaterra) e do Estado (Alemanha). (LEMOs et al, 2014, p.46).

Segundo Lemos et al (2014) foi possível pela criação e transmissão dos “manuais de civilização e manutenção da gestão detalhada de cada ato cotidiano” (p.46) surgir o que se convencionou chamar de polícia médica. Estes manuais servem a mesma, portanto

É assim que situamos os documentos – diretrizes, cartilhas, manuais dirigidos à normalização das famílias e das crianças – como instituições, pois têm uma realidade material e disparam efeitos, tais como: lutas, processos de servidão e dominação, jogo de palavras composto de perigos e de relações de poder, produção de saberes e difusão destes em espaços institucionais, captura das ações em regimes de força, domesticação da multiplicidade em arquivos de uma escrita biográfica e estabelecimento de relações entre acontecimentos díspares. (LEMOs et al, 2014, p.46).

À exemplo, o “Manual da Mãe” serve à estas produções. Carrega consigo o modo como essa mãe deve dispensar seus cuidados, sem ao menos trazer a palavra autonomia. O manual apresenta-se como um dispositivo disciplinador.

A convivência familiar apresenta-se como uma das justificativas presente nestes documentos, como podemos observar na Lei 13.257, em seu artigo 5º:

5º constituem áreas prioritárias para as políticas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, **a convivência familiar** e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. (BRASIL, 2016).

Ainda nesta mesma lei, em seu artigo 14:

Art. 14 § 1º os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade. (BRASIL, 2016).

E ainda no artigo 25:

Art. 25 É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 2016).

A manutenção dos vínculos afetivos entre a mãe e seu filho/a é justificativa para o direito a convivência familiar. No próprio documento “Manual da Mãe”, utilizada como meio de informação na Unidade Materno Infantil, foi produzido um tópico para tratar desta temática. Nele, três “direitos” são expostos: 1) o de permanência da criança ou adolescente na família de origem; 2) Realização de visitas à mãe encarcerada e, 3) Direito da mãe encarcerada e seus filhos da assistência jurídica gratuita e integral oferecida pela Defensoria Pública. Sobre a importância destes vínculos, o “Informativo do Agente Penitenciário” afirma

A maternidade atrelada ao contexto da prisão assume significados muito particulares e representa, na maioria das vezes, a oportunidade de cuidar dos filhos e minimizar o sofrimento e o peso do cumprimento da pena. O período que a mãe presa passa com o filho na Unidade Materno Infantil, possibilita a oportunidade de viver a experiência e estreitar laços. Dessa forma, a maternidade no cárcere pode se constituir numa experiência de aproximação entre mãe e filho, de estreitamento de vínculos, mas também numa experiência dolorosa e sofrível ante o momento da separação entre mãe e filho (INFORMATIVO DO AGENTE PENITENCIÁRIO).

Rauter (2003) ao explorar as relações familiares sob o enfoque de diferentes teorias, ressalta que

A ideia de que as relações estabelecidas na infância, pelo indivíduo, com seus familiares, é de fundamental importância na formação da sua personalidade, é largamente aceita pelos chamados profissionais de saúde mental, de várias tendências. (RAUTER, 2013, p. 92).

O discurso da amamentação também recebe papel fundamental nos documentos. A Lei 11.942 em seu artigo 2º estabelece que

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive **amamentá-los**, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (NR). (BRASIL, 2009, grifos nossos).

Outros documentos como o Informativo do Agente Penitenciário, Manual do Mãe, a Lei 13.257, a Portaria Interna Nº 001/2013-GAB/CRF, as Diretrizes para a Convivência Mãe-

Filho/a no Sistema Prisional e Regras de Bangkok trazem em seus textos informações a cerca do processo de amamentação. A amamentação aparece como discurso da proteção ao direito de a mãe amamentar e do bebê receber o aleitamento materno. Ainda, está ancorada em dois discursos: o do fortalecimento de vínculos e da nutrição das crianças. No “Manual da Mãe” a amamentação é descrita como um direito da criança e da mãe:

O aleitamento materno é essencial para a nutrição da criança, além de o contato com a mãe ser de grande importância para o desenvolvimento psicossocial e efetivo da criança; além de estabelecer um laço entre a mãe e seu filho. O direito de amamentação deve ser garantido, no mínimo, até os seis meses de idade desse bebê. Esse direito também deve ser respeitado no caso das mulheres presas, onde a unidade penal deve oferecer espaços adequados para a permanência dos bebês. (MANUAL DA MÃE).

Este mesmo documento, traz uma discussão importante acerca do direito da convivência entre mãe-filho/a mesmo que a mãe não esteja amamentando.

Mesmo que a mulher não possa alimentar seu bebê, a permanência entre mãe e filho deve ser considerada a partir da análise da importância dessa relação social e subjetiva da própria criança. (MANUAL DA MÃE).

Sobre este direito também observamos das “Diretrizes para a convivência mãe-filho/a no sistema prisional:

O tempo de permanência independe do aleitamento materno, e deve estar ancorado na promoção do desenvolvimento físico e psíquico das crianças, bem como na identificação e preparação de alternativas adequadas para a guarda da criança extramuros. (BRASIL, 2016).

Portanto, vemos novamente a justificação do vínculo, da convivência familiar como primordial para o desenvolvimento dessa criança. Os direitos da criança também entram em cena nas Unidades Maternos Infantis.

Já se falou aqui que estes documentos também ditam regras a serem seguidas por essas mães, com o aleitamento materno não seria diferente. O que verificamos na portaria que institui a criação da UMI sobre funcionamento desta:

Até o 6º mês, o bebê se alimenta exclusivamente do leite materno, salvo algum impedimento da mãe (quando é providenciado no Banco de leite) e em último caso outro tipo de leite; (PARÁ, 2013).

O discurso do fortalecimento de vínculos se esvai no momento da separação entre mãe e bebê. A garantia da convivência deste bebê com sua mãe é de no mínimo 06 meses (em lei),

no entanto, cada estabelecimento penal tem sua política própria e esse tempo mínimo por vezes é o máximo.

A experiência da separação é tida como um dos momentos mais dolorosas dessa relação. Nos documentos, esse momento recebe ênfase para os cuidados a serem tomados junto as famílias.

Após este período em que o estabelecimento penal estabelece para a convivência entre ambos, a mãe escolhe então um familiar para que recebe essa criança enquanto ela terminará de cumprir sua pena. Aqui, a referência à proteção à família ainda é reforçada.

Todos os documentos que tratam sobre os direitos da infância se ancoram na justificativa do direito da criança de estar no seio familiar.

Por fim, não menos importante, as pesquisas sobre o tema chamam atenção sobre a divulgação de dados relativos à existência destes filhos no sistema penal brasileiro. O INFOPEN MULHERES inaugura essas informações no âmbito do dos dados oficiais. Informações sobre o Pará não são contempladas neste relatório.

Apontando para a necessidade de considerarmos o impacto do encarceramento sobre as famílias e comunidades das pessoas presas, mais uma vez propusemos aos gestores responsáveis pelo preenchimento de formulários do Infopen que coletassem informações primárias acerca da quantidade de filhos das pessoas presas. A disponibilidade de informação sobre o número de filhos, no entanto, permanece baixa em todo o país e foi possível analisar dados referentes a apenas 7% da população prisional feminina em Junho de 2016, o que corresponde a uma amostra de 2.689 mulheres sobre as quais se tem informações. (DEPEN, 2018, p. 50-51).

Infelizmente, as informações sobre essa realidade são precárias, e bem como, é afirmado no relatório, não há como chegar a conclusões sobre esta realidade. Aqui, apontamos a importância das pesquisas sobre o tema.

### 5.3 O “disciplinamento cor-de-rosa”<sup>9</sup>

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2007) afirma que “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que ser transformado e aperfeiçoado” (p. 118). Por disciplina Foucault (2007) entende

Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”. (FOUCAULT, 2007, p. 118).

Sobre a disciplina, Foucault nos atenta que ela está presente em nossa sociedade e faz parte do cotidiano de toda e qualquer instituição. Está presente nas instituições penais (feminina e masculina). “No encontro” com os documentos, percebeu-se um forte atravessamento relacionado a disciplinarização dos corpos das mulheres no que se refere ao exercício da maternidade dentro da prisão, é o que Braga & Angotti (2015) denominaram de “excesso disciplinar cor de rosa”. Trata-se de um mecanismo de controle mais intenso destinado à essas mulheres mães.

No capítulo sobre a disciplina, Foucault nos apresenta a “Arte das distribuições”, para ele “a disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço” (Foucault, 2007, p. 121).

A disciplina executou a distribuição dos indivíduos no espaço. Para isso, utilizou-se de técnicas como, por exemplo, o grande encarceramento dos considerados vagabundos e dos miseráveis. No entanto, o corpo só terá utilidade se for produtivo e submisso. Essa sujeição é obtida através de um saber e de um controle que constituem o que Foucault chamou de uma tecnologia política do corpo, que para ele, trata-se de uma microfísica do poder. (SOUSA & MENESES, 2010, p. 25).

No “manual da mãe” contém duas tabelas a respeito dos horários de funcionamento (rotina). Segue abaixo

---

<sup>9</sup> Este eixo recebeu este título baseado nos estudos sobre a pesquisa “Dar a Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”. A pesquisa culminou em publicação de artigo, onde as autoras trabalham a ideia do “excesso disciplinar cor-de-rosa nas Unidades-Materno-Infantis”.

Horários de funcionamento:		
Audiovisuais (TV / DVD)		Centrais de Ar
Ligar: 7h	Desligar: 7h	Desligar: 17h
Desligar: 23h	Ligar: 12h	Ligar: 20h
Café da manhã	Almoço	Jantar
6h às 8h	10h30 às 11h30	16h às 16h30

Imagem 1. Tabela de organização do horário de funcionamento da Unidade Materno Infantil do CRF/PA. Fonte: “Manual da Mãe- Orientações sobre a Unidade Materno-Infantil.

Banho de sol	
Grávidas	Lactantes
De 8h às 9h	De 7h às 8h
De 14h às 15hs	De 15h às 16hs

Imagem 2. Tabela sobre os horários de banho de sol na Unidade Materno Infantil do CRF/PA. Fonte: “Manual da Mãe- Orientações sobre a Unidade Materno-Infantil.

A primeira tabela refere-se ao uso de aparelhos áudios-visuais (televisão, DVD) e horários de alimentação (café da manhã, almoço e jantar). Nela, vemos horários rígidos de funcionamento. Braga & Angotti (2015) afirma

A ambiguidade que cerca os ambientes materno-infantis pode também ser percebida no tangente à disciplina. Ao mesmo tempo em que são espaços com menos grades, “menos aparência de prisão”, como ressaltado por uma entrevistada no Rio de Janeiro, são locais de grande rigor disciplinar, em especial do que diz respeito aos cuidados da criança. (BRAGA & ANGOTTI, 2015, p. 234).

Para Foucault a disciplina é uma importante ferramenta onde organiza um espaço analítico. Para ele

Importa estabelecer presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. (FOUCAULT, 2007, p. 123).



No “Informativo do Agente Penitenciário” o controle minucioso destes corpos é transcrito em linhas sobre a conduta do agente prisional na Unidade Materno-Infantil, a disciplinarização do exercício da maternidade se faz presente:

Ao servidor lutado na UMI É PERMITIDO:

Chamar atenção das internas quanto aos cuidados dispensados aos bebês.

Orientar quanto ao banho, troca de fraldas, horário de medicação e alimentação. (PARÁ, 2013).

A palavra autonomia não se faz presente neste documento. Ao contrário, estas mães estão expostas à manuais que regem que modos cabem à maternagem. “No Manual da Mãe” é disposto

É importante que às mães privadas em liberdade sejam ofertadas todas as orientações para que a relação e cuidado consigo e com o bebê se constitua de uma forma completa e saudável para ambos; onde a instituição (penitenciária ou centro hospitalar) assume um papel de rede social onde todos os funcionários participam da construção da subjetividade da criança; já que compartilham do mesmo ambiente. (MANUAL DA MÃE).

Disciplinar é fazer também que o corpo produza, é fazer com que o corpo passe por uma transformação. O discurso da “transformação” também se faz presente no “funcionamento” da UMI e pode ser facilmente encontrado nas revistas eletrônicas produzidas pela SUSIPE.

Para Carmem Botelho, diretora do Centro de Recuperação Feminino (CRF), por meio da relação familiar busca-se também a conscientização das mães, para que não retornem ao crime. O trabalho desenvolvido na UMI tem todo um diferencial. Além de estimularmos a aproximação da família com a detenta e o bebê, a gente insiste para que elas reflitam sobre o seu futuro e não reincidam no crime. Lembramos que há outra vida que precisa delas aqui fora. (diretora do CRF, para a Revista Livre 2018).

Apesar dos documentos que tratam de as condutas da maternidade no sistema prisional trazerem as informações de que a vivência da maternidade no cárcere deve ser vivida com o mínimo de disciplinarização possível. Como à exemplo a produção “Diretrizes para a Convivência Mãe-filho/a no Sistema Prisional” no seu sexto tópico, denominado “os espaços de convivência mãe-filho/a: “as rotinas dos espaços devem ser flexíveis; em especial, não deve haver horários rígidos para acordar, dormir, tomar banho, alimentar-se e recolher-se nos alojamentos” (BRASIL, 2016). O que se verificou nos documentos que regem as condutas de funcionários e das presas foi o contrário desta recomendação. Vejamos o que cabe ao agente prisional da UMI:

Conduta do agente prisional na Unidade materno-infantil:

Promover e garantir a hierarquia e disciplina no espaço de custódia (Informativo do Agente Penitenciário).

No “Manual da Mãe” encontramos um tópico que descreve os deveres da mulher em regime de privação de liberdade, durante a sua permanência na unidade materno infantil:

Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

Obediência ao servidor;

Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

Submissão à sanção disciplinar imposta;

Respeitar o horário estabelecido para o uso de aparelhos áudios-visuais (televisão/DVD), para que não interfira no descanso dos bebês e nas regras e rotinas da casa penal. (MANUAL DA MÃE).

As rotinas e funcionamentos destes estabelecimentos também dependem de cada instituição. Sobre os modos de maternar Braga e Angotti (2015) verificaram durante suas pesquisas:

Durante o período de convivência entre mães e bebês na unidade prisional, estas exercem uma *hipermaternidade*, estando, como mencionado, impossibilitadas de frequentarem atividades e trabalharem. O afastamento do cotidiano prisional gera não só o isolamento e a sensação de solidão, mas também o fim do exercício de atividades laborais, a impossibilidade de remissão da pena e de continuidade das atividades escolares. A permanência ininterrupta com a criança é a regra no tempo de convivência permitido, sendo esse período permeado pelo rigor disciplinar e tutela do exercício da maternidade. (BRAGA; ANGOTTI, 2015, p. 235).

Apesar da análise dos documentos não nos possibilitarem afirmar que as mães que estão na unidade materno infantil estão impossibilitadas de trabalharem ou frequentar outras atividades, não observamos nos documentos disponibilizados que tratam do funcionamento e rotinas da UMI nada a respeito disso. O que temos neles são horários fixos para atividades como banho de sol e utilização de aparelhos áudios-visuais (como já mostrado em tabelas acima). Isto nos demonstrou uma disciplinarização ainda mais rígida no caso dessas mulheres.

Em pesquisa realizada em Belém do Pará (na qual tive a honra de fazer parte e que já foi mencionada neste trabalho), também fora observado o excesso de disciplinamento e a forma como o estabelecimento funciona:

Inicialmente, pensávamos que elas preferiam este lugar ao CRF, porém ao conversarmos com ela, os relatos seguiam na direção de apontar as inúmeras restrições que eram vividas ali. Sem a possibilidade de receber visitas, de trabalhar e poder assim redimir a pena, e sem opção de outras atividades, as mulheres geralmente escolhiam

por ter o filho, dar para a família, e voltar ao presídio como oportunidade de recuperar o tempo “perdido”. (Relatório Final da Pesquisa: Perfil da Vitimização de Mulheres, p. 99).

Outro atravessamento importante que os documentos possibilitaram perceber, foi a questão da vivência da sexualidade. Sabe-se que a visita íntima é um direito adquirido e estabelecido na LEP, na lei está em caráter de “regalia”, presente aos portadores de boa conduta, dos disciplinados. A Portaria nº 108/04 afirma em seu artigo 70:

Art. 70- A visita íntima constitui regalia e tem por finalidade fortalecer as relações familiares, devendo ser concedida com periodicidade compatível com a progressão do regime. (PARÁ, 2004).

Ainda sobre seu artigo 70:

§ 1º - A visita íntima poderá ser suspensa ou restringida por falta disciplinar de qualquer natureza cometida pelo preso ou por atos motivados pelo companheiro que causar problemas de ordem moral ou de risco para a segurança ou disciplina. (PARÁ, 2004).

O caso das mulheres chama a nossa atenção. As mulheres presas recebem menos visitas que os homens, isto sempre foi uma realidade. Apesar disto, temos uma realidade ainda mais dura. Às mulheres destinam-se as proposições morais que acabam por não receberem minimamente este tipo de “regalia”. Ainda sobre a pesquisa realizada que culminou no perfil de vitimização das mulheres no sistema de justiça, sobre as entrevistas em SP, as pesquisadoras afirmam:

A visita íntima, direito conquistado com muito esforço e luta, quando acontece, pode também trazer consequências em razão da falta de acompanhamento médico nas prisões ... [...] A visita íntima é assunto que gera desconforto entre o staff das prisões e do sistema socioeducativo. O moralismo impera. Um espaço de visita íntima de São Paulo chega a ser carinhosamente chamado de “motelzinho”. Parece que, nas entrelinhas, o sistema não quer reconhecer o direito das detentas à sexualidade. A noção imperante é que a punição deve ser dura e as “amenidades” incomodam. Este é um tema que precisa ser amplamente debatido e tornado público. (Relatório Final da Pesquisa: Perfil da Vitimização de Mulheres p. 325).

No “Manual da Mãe” temos uma sessão destinada à informação dos direitos da mulher em regime de privação de liberdade, nela existe uma nota que afirma que “não é permitida visita íntima”. Essa medida é incoerente com a Regra 27 das Regras de Bangkok que dizem estabelecem que “onde visitas íntimas forem permitidas, mulheres presas terão acesso a este direito do mesmo modo que os homens”. (Regras de Bangkok, p. 26).

Essa discussão perpassa também pelo princípio da igualdade, que cada vez mais sofre um retrocesso. Observamos que apesar do disciplinamento estar presente sim em todos os estabelecimentos penais, há uma interferência nos aspectos de gênero, pois a condição feminina

ainda fica à mercê da satisfação masculina. É imprescindível que seja instalada a igualdade entre os gêneros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### OLHANDO A PARTIR DAS MARGENS PARA OUTRAS MARGENS

O II Encontro Nacional das Mulheres nas Ciências Criminais que teve como tema “Perspectivas Feministas a partir das Margens”, aconteceu em Belém do Pará, nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2018. Na ocasião, participaram grandes mulheres estudiosas das temáticas de Justiça Criminal, especialmente sobre a condição feminina nesse sistema, como Vera Malagutti Batista, Vera Pereira Andrade, Soraia Mendes, Carmem Hein e tantas outras. Nele, tive o prazer de apresentar uma prévia dos resultados da minha pesquisa em mestrado que ainda estava em andamento. Na descrição do evento continha

É justamente em busca de pensar o sistema de justiça criminal a partir das realidades marginais, como a amazônica, a partir de perspectivas críticas ao expansionismo penal e sob olhares feministas em defesa dos direitos das mulheres que se organiza na região norte um evento protagonizado por mulheres que vai trazer grandes contribuições ao pensamento acadêmico brasileiro. (fonte: <https://www.doity.com.br/evento-grupo-gtcriminologia#about>).

E foi exatamente participando deste evento, quase que na conclusão desta vivência (mestrado) que me senti acolhida nesta pesquisa. Acolhida no sentido de encontrar meu caminho, meu espaço. De me (re) aceitar.

Durante meu percurso no mestrado, me desloquei ao Programa de Pós-Graduação em Direito e lá pude ter contato com as temáticas do direito que me confrontaram e fizeram enxergar o quão complexo era então o caminho no qual decidir percorrer. Ao adentrar nas legislações, dificuldades encontrei em compreendê-las. Ao me deparar com leis já existentes há tempos e não cumpridas, percebi que falar de mulheres encarceradas e suas condições de maternidade é botar o dedo na ferida e concluir que de fato o “buraco para elas e nós é mais embaixo”.

Me senti na margem.

O processo de empatia foi necessário para a realização desta pesquisa.

Adentrar nas temáticas de gênero, me fez refletir o quão ela é esquecida em nossa formação. Contudo, a partir dessa “falta” e o desejo em querer compreendê-la me fez (re) aproximar ao movimento feminista. Encontro que me possibilitou encontrar meu lugar político frente à essa temática através da aproximação com a “teoria” da Criminologia Feminista”.

Ao apresentar este tema para uma amiga, lá em 2015, ela me disse que minha vivência de maternidade era tão bonita e que iria estraga-la adentrando nesta pesquisa... Ao mesmo tempo, eu lhe disse que não confiava em maternidade perfeita e que acreditava que esta pesquisa me possibilitaria repensar tudo o que vinha construído sobre esta vivência. De fato, isso me aconteceu. Com leituras sobre o tema e aqui destaco a Dissertação “As prisões do feminino e as mulheres na prisão: um recorte sobre a maternidade encarcerada” de GOMES (2010) ficou claro para mim que vivemos sim um aprisionamento histórico e muitas são as cordas que nos amarram. Mas nós, estamos saindo da caverna, produzindo, (re) existindo e resistindo!

Consideramos necessário um retorno aos temas traçados nesta produção.

Apresentamos as contribuições “metodológicas” de Michel Foucault. A genealogia e análise de documentos possibilitou-nos

Pela análise genealógica, as identidades aparecerão, não como natureza humana, mas como produções históricas, a partir de práticas múltiplas que se imbricam e se agenciam. (ARANTES, 2011, p. 155).

Ferramentas analíticas de Foucault como disciplina, problematização, racismo de estado, entre outros, permitiu-nos atravessamentos no encontro com os documentos que ressoaram nas análises produzidas por este trabalho. É necessário pensar a história em suas descontinuidades e compreender que documentos são produções únicas.

Os temas que ganharam destaque nesta dissertação foram prisão, encarceramento de mulheres e vivência da maternidade no cárcere, especialmente no Estado do Pará. Para tal, iniciei esboçando algumas ideias acerca do dispositivo do encarceramento e então afirmando minha postura política e teórica frente ao “fenômeno”, utilizei as contribuições das produções de *Foucault* sobre Prisão, gestão da miséria de *Loic Wacquant*, o processo do grande encarceramento de *Silva, Castro e Anitua* e *Vera Malagutti Batista*. Pensadores como *Batista, Rosa Del Omo, Baratta, Rauter, Nilo Batista, Soraia Mendes, Andrade, Cerneka* e outros/as contribuíram na construção e análise desta produção através das Criminologias Crítica e Feminista.

Nas produções de nossas análises algumas questões merecem destaque.

- 1- O tema do encarceramento de mulheres tem ganhado destaque nas produções científicas, no entanto o tema da maternidade vivenciada dentro do cárcere ainda carece de trabalhos.

- 2- Instituições, organizações e movimentos (ITCC, Pastoral Carcerária, Mulheres Em Prisão) cumprem um papel importantíssimo na divulgação de dados, militância e estudo deste tema;
- 3- As Regras de Bangkok se apresentam como o principal marco internacional para o tratamento desta temática;
- 4- A maternidade apresenta-se ainda como uma resistência dentro do cárcere, a isso acreditamos ter a baixa divulgação de dados, de pesquisas, de relatórios, entre outros.
- 5- Temos sim no Brasil meios jurídicos para humanizar o tratamento de mulheres, contudo leis não são respeitadas, diretrizes não se apresentam como modelos a serem seguidos, dificultando esse tratamento.
- 6- O INFOPEN MULHERES é o documento que traz dados sobre a existência de crianças no sistema penal brasileiro, porém, muitos estados não o alimentam dificultando nossas pesquisas.
- 7- Destacamos a importância de acesso (através de autorização concedida) aos documentos internos “Informativo do Agente Penitenciário” e “Manual da Mãe- Orientações sobre a Unidade Materno Infantil” pois possibilitaram uma análise do funcionamento da UMI no Estado do Pará.
- 8- A maternidade no Estado do Pará parece ser compreendida como meio de ressocialização da pena cumprida.
- 9- O Estado do Pará apresenta-se como um dos únicos estados do Brasil (o primeiro da região Norte) que possibilitam a vivência da maternidade no período de cumprimento de pena privativa de liberdade.

Esta dissertação foi uma grande construção como psicóloga, pesquisadora, como mulher, como mãe. Tudo me atravessou e continua ressoando por aqui. Neste tema os atravessamentos são inúmeros e reconheço que posso não ter dado conta de tamanha discussão. No cenário que estamos vivendo, tudo apresenta-se como um motivo para desistir, mas precisamos resistir sempre!

Por fim, este tema não se esgota por aqui. Estas considerações não são finais. Outros temas dentro desta temática nos atravessaram e se possível trataremos em outros momentos. A pesquisa ganha vida e visibilidade. Esperamos que ela sirva para outras produções e que outros trabalhos nasçam dela. Não o vejo como acabado. Pretendo continua-lo na universidade, em meus empregos e na minha vida. Foi apenas mais um passo. Um passo grande, um passo largo.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, C. D. **Por uma criminologia crítica feminista**. Revista Espaço Acadêmico- n. 183, agosto de 2016.

ANITUA, G. I. **A América Latina como instituição de sequestro**. In: ABRAMOVAY, P.V.; BATISTA, V. M. (orgs.) *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ARANTES, E. M. M. **Rostos de Criança no Brasil**. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (org). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL, Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Diretrizes para a convivência mãe-filho no sistema prisional**. Brasília, 2016.

BRASIL, Lei 13.257 de 8 de março de 2016. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm)> acesso em 12 de agosto de 2018.

BRASIL, REGRAS DE BANGKOK. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: 2016. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>> acesso em 10 de agosto de 2018.

BATISTA, V. M. (orgs.) **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BATISTA, V. M. **Estado Penal e funções do cárcere na contemporaneidade: produção de subjetividade e de criminalidade**. IN: *Atuação do psicólogo no sistema prisional/ Conselho Federal de Psicologia*. Brasília: CFP, 2010.

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 2ª edição, julho de 2012.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 1ª reimpressão, abril de 2013.



BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, 2011.

CASTRO, L. A. **Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: os estabelecimentos “concordes, seguros e capazes”.** In: ABRAMOVAY, P.V.; BATISTA, V. M. (orgs.) *Depois do grande encarceramento.* Rio de Janeiro: Revan, 2010.

CERNEKA, H. A. **Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher.** *Veredas do Direito.* Belo Horizonte, v. 6. N. 11. P. 61-78. janeiro-junho, 2009.

CORREIO, C. F. R. G. **Michel Foucault: a genealogia, a história, a problematização.** *Revista Prometeus Filosofia.* Ano 7- número 15. Janeiro-Junho de 2014.

COSSOLOSSO, E. H. S. **História de vida das mulheres grávidas no ambiente prisional.** 2013. 76 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade do Estado do Pará, Belém, 2013.

**CPI- sistema carcerário brasileiro: relatório final/** Câmara dos Deputados, Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

CÚNICO, S. D.; BRASIL, M. V.; BARCINSKI, M. **A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática.** *Estudos e Pesquisas em Psicologia.* Rio de Janeiro. V. 15. N.2. p. 509-528. 2015.

CÚNICO, S. D.; QUAIANI, R. P.; STREY, M. N. **Paternidades encarceradas: revisão sistemática sobre a paternidade no contexto do cárcere.** *Psicologia & Sociedade,* 29. 2017.

DANNER, F. **A genealogia do poder em Michel Foucault.** IV Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação, PUC-RS, 2009.

DEL OLMO, R. **A América Latina e sua criminologia.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004. (Pensamento criminológico;9).

DEL PRIORE, M. **Histórias e conversas de mulher**. 2ª ed. São Paulo: Planeta, 2014.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN MULHERES, 2018**. Disponível em < [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)> acesso em 12 de agosto de 2018.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN- 2014**. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em 04 de outubro de 2017.

FAÉ, R. **A genealogia em Foucault**. Revista Psicologia em Estudo, Maringá, v.9, n.3, p. 409-416, set./dez. 2004.

FOUCAULT, Michel. **A impossível prisão – mesa redonda 1978**. In: \_\_\_\_\_. Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

\_\_\_\_\_. M. **Em Defesa da Sociedade**. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. M. **Genealogia e poder**. Traduzido por Roberto machado. In: MACHADO, R. (Org.) Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

\_\_\_\_\_. M. **Segurança, penalidade e prisão**. In: Coleção Ditos & Escritos VIII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

\_\_\_\_\_. M. **Sobre a prisão**. Traduzido por Roberto Machado. In: MACHADO, R. (Org.) Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

\_\_\_\_\_. M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 34 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GOVERNO DO BRASIL. Acesso em: <<http://www.brasil.gov.br/>>. Acesso em 10 de julho de 2018.

HIRATA, H.; LABORIE, F.; DOARÉ, H.; SENOTIER, D. **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

INFORMATIVO do Agente Penitenciário- Unidade Materno Infantil. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADENIA. Acesso em: <<http://ittc.org.br/>>. Acesso em 4 de novembro de 2017.

IPEA. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** 2015. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longe-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>> Acesso em 12 de agosto de 2018.

JESUS, E. J. **Memorial da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará- Trajetória das prisões em Belém e origem do prédio (sede) da SUSIPE.** Belém-PA: 2010. Disponível em: < <http://www.susipe.pa.gov.br/content/memorial>> acesso em 12 de agosto de 2018.

LEMOS, F. Et al. “**A análise documental como instrumento estratégico para Michel Foucault**”. In: PIMENTEL, A.; RODRIGUES, M.; NICOLAU, R.F.; LEMOS, F. C. S. (org.) Itinerários de pesquisa em psicologia. Belém: Amazônia, 2010.

LEMOS, F. C. S. et al. **UNICEF e algumas práticas de medicalização das famílias e crianças.** Revista Polis e Psique. 2014; 4 (2): 44-64.

LOBO, L. F. **Pesquisar: A Genealogia de Michel Foucault.** In: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L.; MARASCHIN. C. (org.) Pesquisar na diferença um abecedário. Porto Alegre: Sulina, 2012.

MACHADO, R. **Introdução: Por uma genealogia do poder.** In: MACHADO, R. (Org.) Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

MACHADO, R. **Foucault, a ciência e o saber.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). **História das prisões no Brasil.** vol 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MANUAL da mãe- Orientações sobre a Unidade Materno- Infantil. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

MARECO, L. **Unidade Materno- Infantil da SUSIPE garante a internas o direito de ser mãe.** Acesso em: < <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/unidade-materno-infantil-da-susipe-garante-internas-o-direito-de-ser-m%C3%A3e> >. Acesso em 10 de julho de 2018.

MENDES, S. R. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, C. **O corpo em Foucault: superfície de disciplinamento e governo**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, n. 39, p. 167- 181, Abril de 2006.

MODESTI, M. C. **Mulheres aprisionadas: as drogas e as dores da privação de liberdade**. Chapecó, SC: Argos, 2013.

OLIVEIRA, C. B. **A mulher em situação de cárcere: uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado pelo patriarcado**. Porto Alegre: RS: Editora Fi, 2017.

PARÁ, Lei nº 5.769 de 09 de novembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Defesa Social. Superintendência do Sistema Penal. **Portaria nº 108/04- GAB/ SUSIPE, de 06/04/2004**. Disponível em: <[http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Portaria%20108%2004Regimento\\_Interno\\_Estabelecimentos\\_Carcerarios.pdf](http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Portaria%20108%2004Regimento_Interno_Estabelecimentos_Carcerarios.pdf)> acesso em 12 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Centro de Recuperação Feminino. **Portaria Interna nº 001/2013- GAB/CRF**.

\_\_\_\_\_. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Centro de Recuperação Feminino. **Portaria Interna nº 046/2015- GAB/CRF**.

PASTORAL CARCERÁRIA. Acesso em: <<http://carceraria.org.br/>>. Acesso em 09 de agosto de 2018.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2016.

RAMOS, L. de S. Encarceramento feminino no Brasil: um olhar de gênero sobre a criminalização das mulheres presas. In: SOUSA JUNIOR, J. G. de; APOSTOLOVA; B. S.; FONSECA, L. G. D. da (Orgs.). O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres. Brasília: CEAD, FUB, v. 5, 2011. p. 305-311.

RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REIS, E. F. **Produzindo mães e pais de família**. In: COIMBRA, C. M. B; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L (Org). Pivetes: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2010.

REVEL, J. **Dicionário Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

REVISTA LIVRE. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Janeiro-fevereiro-março, 2018.

ROTANIA, A. A. **Formas atuais de intervenção no corpo das mulheres**. In FARIA, N.; SILVEIRA, M. L. (Orgs.) *Mulheres, Corpo e Saúde*. São Paulo: SOF, 2000.

SANTANA, A. A **A Casa Dos Dias: a vida no cárcere feminino**. 2012. 200 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. *Educação e Realidade*, vol. 16, no 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990.

SILVA, J. F. **O discurso psicológico na revista brasileira de criminologia**. 1. Ed. -Curitiba, PR: CRV, 2012.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, L. A. F.; LEMOS, F. C. S. L. **A construção social da vitimização: perfil das mulheres vítimas de violência no sistema de justiça criminal. Uma análise comparada São Paulo e Pará**. Marília/São Paulo -Belém-Pará: 2015. Chamada MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA Nº 32/2012 PROCESSO 405220/2012-0.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Acesso em: <[http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/mapa\\_meso\\_2018\\_1.pdf](http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/mapa_meso_2018_1.pdf)>. Acesso em 10 de julho de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARÁ. Missão da SUSIPE. Acesso em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/content/miss%C3%A3o>>. Acesso em 06 de março de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARÁ. **Susipe inaugura Centro de Recuperação Feminino em Marabá**. Acesso em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/susipe-inaugura-centro-de-recupera%C3%A7%C3%A3o-feminino-em-marab%C3%A1>>. Acesso em 06 de março de 2017.

SUSIPE. **Relatório Susipe em números**, 2018. Disponível em <<http://www.susipe.pa.gov.br/content/susipe-em-n%C3%BAmeros-0>> Acesso em 12 de agosto de 2018.

VARELLA, D. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

YAZBEK, A. C. **10 lições sobre Foucault**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, L. **Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança**. Revista Panóptica. Ano 3. Número 19, julho-outubro 2010.

ANEXO

Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará  
Assessoria de Segurança Institucional



<p><b>Memo. Nº. 172/2017 – ASI/SUSIPE</b></p>	<p>Belém, 18 de maio de 2017.</p>
<p>Para: <b>ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA</b> Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará</p>	<p>Da: Assessoria de Segurança Institucional – ASI</p>
<p>Assunto: <b>Relatório Técnico de Pesquisa Social de Acadêmico</b></p>	
<p style="text-align: center;">Senhor Superintendente,</p> <p style="text-align: center;"> <b>PROTOCOLO</b>  <b>GABINETE</b>  <b>SUSIPE</b>  <u>22/05/17</u>                  As: <u>André Luiz de Almeida e Cunha</u> </p> <p>1. Em atenção à solicitação de pesquisa social de Acadêmico que solicita autorização para ingresso a Unidade Penitenciária, com objetivo de realizar pesquisa científica para elaboração de Trabalho Acadêmico.</p> <p>2. Encaminho Relatório Técnico Administrativo Nº 047/2017/SUSIPE/PA, referente ao Of. Nº 002/2017 – PPGP/IFCH/UFGPA, Processo nº. 2017/182.744, para conhecimento e providências necessárias.</p> <p style="text-align: center;">Respeitosamente,</p> <p style="text-align: center;">   <b>Carlos Eduardo Bitóia Da Silva</b>                  Diretor - ASI             </p>	<p style="text-align: center;"><b>DESPACHO</b></p> <p><b>ENCAMINHAMENTO</b></p> <p>A ERP:</p> <p>1- Para cumprir                  mto e providências com                  manifestação favorável deste                  Superintendente.</p> <p>Em: 25/05/17.</p> <p style="text-align: center;">   <b>André Luiz de Almeida e Cunha</b>                  Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará             </p>

